



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DCT - DSG  
CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO

**TERMO DE ABERTURA**

Em conformidade com o disposto no artigo 38, da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data o Processo Administrativo NUP 64201.000169/2017-32, cujo objeto, recursos e despacho do OD estão definidos no Diex 112-SALC/CIGEx, de 15 de dezembro de 2016.

Brasília – DF, 11 de janeiro de 2017.

  
**CELSO ROMÃO BATISTA – S Ten**  
Chefe Substitute da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DCT - DSG  
CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO

DIEEx nº 112-SALC/CIGEx  
EB: 64201.008323/2016-33

Brasília, DF, 15 de dezembro de 2016.

Do Auxiliar da SALC

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: renovação de contrato com a Companhia Energética de Brasília.

1. Tendo em vista a necessidade de renovação contratual, requerida pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, através da Carta Circular n. 3/2016-GRGC de 15 de setembro de 2016, solicito a abertura de processo administrativo na modalidade dispensa de licitação conforme Art. 24, inc. XXII, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2. A referida renovação contratual tem o objetivo de suprir este Centro quanto ao fornecimento de energia elétrica, de natureza continuada, visando a melhor atender as suas demandas.

COSMO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS - 3º Sgt  
Auxiliar da SALC

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO –  
HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO BRASIL"

**DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO**

1.  Autorizado       Não Autorizado.

2.  Encaminhe-se ao OD       Arquive-se.

Obs.: \_\_\_\_\_

Quartel em Brasília-DF, 15 de dezembro de 2016.

*César Augusto de Calasans*  
**CÉSAR AUGUSTO DE CALASANS CARVALHOS - Maj**  
Chefe da Subdivisão Administrativa

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

1.  Autorizado       Não Autorizado.

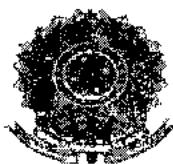
2. Conforme o Art. 12 e Parágrafo Único do Art. 13 da IG 12-02, determino a abertura do processo administrativo para início do procedimento licitatório na modalidade.

- Dispensa de licitação  
 Inexigibilidade  
 Pregão Eletrônico

3. O Ch SDA e a SALC adotem as providências decorrentes.

Quartel em Brasilia-DF, 11 de *[assinatura]* de 2017.

**RONALD ALEXANDRE MARTINS - TC**  
Ordenador de Despesas Substituto



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DCT - DSG  
CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO

PARECER TÉCNICO

**1. OBJETO**

Contratação de Serviço de fornecimento de energia elétrica sob demanda do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército com previsão anual de contratação de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo de dispensa de licitação tem amparo previsto no Art. 24, inc. XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação ora vigente:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

...

*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;"*

**3. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE**

O serviço solicitado tem o objetivo de suprir este Centro quanto à demanda de energia elétrica.

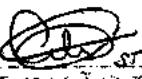
**4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em cumprimento ao que prescreve o Art. 24, inciso XXII da Lei 8666/93, sendo que a Companhia Energética de Brasília, CNPJ 07.322.669/0001-92, foi criada em 16 de dezembro de 1968, em cumprimento à autorização concedida pela Lei 4.545, de 19 de dezembro de 1964, da Companhia de Eletricidade de Brasília – CEB, tendo em vista ser uma empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia e também uma instituição sem fins lucrativos com renome nacional e internacional na prestação do serviço objeto desta dispensa. Ainda, detém qualificação e reputação ética profissional reconhecida pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

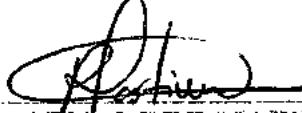
**5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços praticados estão de acordo com os tarifados e estão baseados na despesa média anual do ano de 2016, conforme planilha de gasto anual e contrato de outra Organização Militar (OM) em anexo. Também foram consideradas projeções de aumento na demanda conforme necessidades futuras decorrentes do aumento da produção cartográfica deste Centro e de possíveis demandas de serviços das outras Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), bem como da própria Diretoria de Serviço Geográfico. Por tudo que foi mencionado estimou-se o valor médio mensal de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), perfazendo um valor anual de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Brasília, DF, 11 de janeiro de 2017.

  
**CELSO ROMÃO BATISTA – S1en**  
Chefe Substituto da SALC do CIGEx

Aprovo:

  
**RONALD ALEXANDRE MARTINS – Ten Cel**  
Ordenador Substituto do CIGEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DCT - DSG  
CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

Contratação de Serviço de fornecimento de energia elétrica sob demanda do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército com previsão anual de contratação de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

**2. JUSTIFICATIVA**

O serviço solicitado tem o objetivo de suprir este Centro quanto ao fornecimento de energia elétrica, visando melhor atender suas demandas. Pelo exposto, este Centro é de parecer favorável à contratação citada, por Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inc. XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3. FREQUÊNCIA**

De segunda-feira a domingo, conforme necessidade do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército.

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As Descrições dos serviços, bem como as obrigações da contratante e da contratada, estão previstas no contrato de compra de energia regulada e no contrato de uso de sistema de distribuição da Companhia Energética de Brasília, conforme minuta em anexo.

## 5. VALOR ESTIMADO

O valor estimado mensalmente para o serviço de fornecimento de energia elétrica ao Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército, por intermédio da Companhia Energética de Brasília é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), calculado com base nos gastos dos anos de 2015 e 2016, que são compatíveis com os preços praticados junto a outros órgãos públicos.

## 6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Por se tratar de serviços contínuos, sugeri-se que seja firmado o contrato pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, conforme prescreve o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

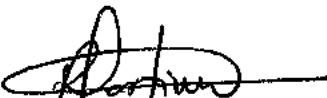
## 7. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército.

Brasília, DF, 14 de janeiro de 2017.

  
**CELSO ROMÃO BATISTA – S Ten**  
Chefe Substituto da SALC do CIGEx

Aprovo:

  
**RONALD ALEXANDRE MARTINS – Ten Cel**  
Ordenador Substituto do CIGEx

\_\_ SIAFI2016-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C.  
CONTABIL)\_\_\_\_\_

19/12/16 16:31 USUARIO: DOS SANTOS

DATA EMISSAO : 16Mar16 VALORIZACAO : 17Mar16 NUMERO : 2016NC004783

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160056 / 00001 - CIGEX

OBSERVACAO

ORIGEM: DESC DE CDT RFR CONC ATE MES DE SET. EMP ATE 30 JUN 16.

OBS: SUPL DE CDT MEDIANTE JUSTF E MEDIA LIQ

ATENÇÃO: SALDO DE CDT DISP RETORNAR PARA ND DE ORIGEM DGO ND 339000

NUM. TRANSFERENCIA :

EV. ESF PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1 088978	0100000000	339000	160073	I3DAFUNCONC	146.827,60

LANCADO POR : 96339608787 - ROBERTO GIMENEZ UG : 160073 17Mar16 13:36  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Fl. N° 09



## CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Sede: SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C  
CEP 71215-902 - Brasília/DF  
Fone/Fax (61) 3465-9180 - Protocolo Geral

Carta n. 440/2017 - GRGC

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Ao

### COMANDO DO EXÉRCITO – BASE ADMINISTRATIVA CCOMGEX

Francisco Walter Moreira

Ordenador de Despesas da Ba do CCOMGEX

ESTRADA PARQUE CONTORNO / DF-001 / KM 05 ST HABIT TAQUARI

CEP: 71559902 - Brasília/DF

Assunto: Encaminha 1 (uma) via dos Contratos: CUSD e CCER.

Senhor Ordenador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, anexo, uma via dos contratos abaixo indicados, devidamente assinados pela CEB-D para seu controle e arquivo.

Contrato	Identificação CEB	Tarifa
CUSD 119/2016	1.245.097-9	Horária Verde
CCER 119/2016		
CUSD 121/2016	1.245.085-5	Horária Verde
CCER 121/2016		

Para mais esclarecimentos, entrar em contato com o Sra. Cláudia Pereira desta Gerência.

Atenciosamente,

SELMA BATISTA DA RÉGO LEAL  
Gerência de Grandes Clientes  
Gerente

tic

PL. Nº 1000

SA/C - MUCCCOMGEX	
Entrada	02/03/17
Protocolo nº	6532
RESPACHO	
Do Cont.	
Ao	SALC
Pub BL	( )
Arquivar	( )
Providenciar	(X)
Data: 31/3/17	
Assinatura: [Signature]	

SALC - CCOMGEX	
Entrada	09/03/2017
Destino:	SC/ DIAS
Despachador:	Contrato de CEB - Providências
Brasília-DF	09/03/17
[Signature] 1600	
Chefe do Setor	



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 1 de 13

**CONTRATO CCER CEB N. 121/2016**

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e o **COMANDO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA CCOMGEX**, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora a seguir designado tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

### **DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

#### Dados do Consumidor

Identificação CEB - 1245085-5	Processo CEB N. 310.004609/2011
<b>Empresa: COMANDO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA CCOMGEX</b>	
CNPJ: 00.394.452/0467-82	
End: S H TAQUARI DF 001 KM 05 -CCOMGEX	
CEP: 71551-412	Telefone: (61) 3415-3061
Endereço Eletrônico: philippeafuna@outlook.com	

#### Dados da Concessionária

<b>CEB Distribuição S.A. - Gerência de Grandes Clientes</b>
End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C - Bloco B - Sala 3
CEP : 71.215-902 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3465-9110
Endereço Eletrônico: grandesclientes@ceb.com.br

#### Dados da Unidade Consumidora:

Ponto de Entrega: FP-7017	Propriedade da Instalação: Particular
Tensão entre Fases(V): 13.800	Tensão de Medição(V): 115
Classificação: Poder Público	Frequência(Hz): 60
Capacidade de Demanda do ponto de entrega(kW): 320	
Tarifa Horária: Verde	Sub grupo: A4
Consumo contratado Ponta : medido	Consumo Fora Ponta: medido

b

WST



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

### Grupo A

Página 2 de 13

Ligaçāo: Trifásica
--------------------

Endereço: S H TAQUARI DF 001 KM 05 -CCOMGEX
---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reativo (kvarh) respectivamente;
- c) **DEMANDA CONTRATADA:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) **DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) **DEMANDA MEDIADA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kvarh);
- h) **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

### Grupo A

Página 3 de 13

- j) **GRUPO "A" E SUBGRUPO AS:** grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;
- k) **HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares áquelas definidas no horário de ponta;
- m) **IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) **PERÍODO DE TESTE:** período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- o) **PONTO DE ENTREGA:** ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- p) **POTÊNCIA ATIVA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- q) **MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
- r) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- s) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- t) **ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;

*Walter*

*Walter*

*Walter*



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

### Grupo A

Página 4 de 13

- u) **SUBESTAÇÃO:** parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela DISTRIBUIDORA ao CONTRATANTE, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

**Parágrafo Único** - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO**

A DISTRIBUIDORA fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da DISTRIBUIDORA.

**Parágrafo Segundo** - Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o CONTRATANTE pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO**

O montante de energia elétrica contratado deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

### Grupo A

Página 5 de 13

a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

**Parágrafo Primeiro -** A DISTRIBUIDORA deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra "a", desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA.

**Parágrafo Segundo -** As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do inicio da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

**Parágrafo Terceiro -** Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de montante de energia elétrica (s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela DISTRIBUIDORA ao CONTRATANTE será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único -** São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à DISTRIBUIDORA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A DISTRIBUIDORA analisará



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

## Grupo A

Página 6 de 13

eventuais prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n. 414/2010-ANEEL.

**Parágrafo Primeiro** - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

**Parágrafo Segundo** - A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do **CONTRATANTE** no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

**Parágrafo Terceiro** - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do **CONTRATANTE**, em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**. Excepcionalmente e a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do **CONTRATANTE** e sujeita à análise e aprovação da área da **DISTRIBUIDORA** responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao **CONTRATANTE** manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de 0,92 (fator de potência de referência "fr"), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

## CLÁUSULA OITAVA - DA MEDAÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela **DISTRIBUIDORA**, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

**Parágrafo Primeiro** - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

**Parágrafo Segundo** - Periodicamente, a **DISTRIBUIDORA** procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

## Grupo A

Página 7 de 13

**Parágrafo Terceiro -** A DISTRIBUIDORA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Quarto -** O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da DISTRIBUIDORA devidamente identificados.

**CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

A DISTRIBUIDORA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, nunca inferiores ao limites estabelecidos pela



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

### Grupo A

Página 8 de 13

regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Parágrafo Único -** A DISTRIBUIDORA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA**

A DISTRIBUIDORA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas ser observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

**Parágrafo Primeiro -** Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

**Parágrafo Segundo -** Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na classe rural ou reconhecida como sazonal.

**Parágrafo Terceiro -** A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Quarto -** A DISTRIBUIDORA deverá aplicar o PERÍODO DE TESTES, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

### Grupo A

Página 9 de 13

segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Quinto** - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução n. 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário.

**Parágrafo Sexto** - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ( $f_r = 0,92$ ), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução n. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

**Parágrafo Sétimo** - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:

- a.1- Um preço para Ponta (P)
- a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:

- b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)

c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:

- c.1- Um preço para Ponta (P)
- c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

**Parágrafo Oitavo** - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

**Parágrafo Nonoo** – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

**Parágrafo Décimo** – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Wesley G



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

## Grupo A

Página 10 de 13

O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela DISTRIBUIDORA, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substitui-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 66/99-ANEEL.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-á por:

- Solicitação do CONTRATANTE para encerramento da relação contratual;
- Ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Primeiro** - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1- Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2- Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Wotto G



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

### Grupo A

Página 11 de 13

**Parágrafo Terceiro** - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

**Parágrafo Quarto** - Essa cobrança não exime o consumidor do resarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

**Parágrafo Único** – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis n. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.03/96, n. 5.163/04, nas Resoluções ANEEL nº. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao **CONTRATANTE**.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente **CONTRATO**, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

### Grupo A

Página 12 de 13

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

### CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de compra de energia regulada, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES À DISTRIBUIDORA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I- Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 040, cuja autorização decorre do Processo nº 65255.003973/2016-20, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

### Grupo A

Página 13 de 13

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 221.540,37 (Duzentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta reais e trinta e sete reais) correrá à conta de Fonte- 0100000000, conforme Nota de Credito nº 2016NC005142 de 16/03/2016, PI I3DAFUNCONC

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasilia, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juizo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasilia, 02 de janeiro de 2017.

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:

  
**SELMA BATISTA DO REGO LEAL**  
 CPF: 392.466.391-20 - OI: 897.825 - SSP/DF  
 Gerente de Grandes Clientes  
 GRGC/DC/CEB-D

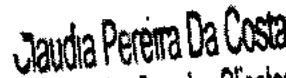
Pelo CONSUMIDOR:

  
**FRANCISCO WALTER MOREIRA – Cel**  
 OD da Ba Adm CCOMGEX  
 CPF: 007.619.687-92  
 ID: 118051753-2/MD

Testemunhas:

  
**Cláudia Pereira da Costa**  
 CPF: 955.455.901-10- RG: 1.975.973  
 SSP/DF

  
**Tercio Joseph Souza de Lima -1º Ten**  
 Fiscal do Contrato  
 CPF: 083.192.874-30 ID: 110286945-8-/MD

  
**Cláudia Pereira Da Costa**  
 Gerência De Grandes Clientes





**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

Página 1 de 27

**CONTRATO CEB CUSD N. 121/2016**

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e o **COMANDO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA CCOMGEX**, doravante denominado Consumidor, responsável pelas unidades consumidoras individuais a seguir designados tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidade consumidora do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

**DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES****Dados do Consumidor**

Identificação CEB - 1245085-5	Processo CEB N. 310.004609/2011
<b>Empresa: COMANDO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA CCOMGEX</b>	
CNPJ: 00.394.452/0467-82	
End: S H TAQUARI DF 001 KM 05 SENSORA-CCOMGEX	
CEP: 71551-412	Telefone: (61) 3415-3061
Endereço Eletrônico: philippeafuna@outlook.com	

**Dados da Concessionária**

<b>CEB Distribuição S.A.</b>
End: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C
CEP: 71.215-902
Endereço Eletrônico: grandesclientes@ceb.com.br

**Dados da Unidade Consumidora:**

Ponto de Entrega: FP-7017	Propriedade da Instalação: Particular
Potencia do Transformador(kVA): 877	Tensão entre Fases(V): 13.800
Tensão de Medição(V): 115	Classificação: Poder Público
Frequência(Hz): 60	Capacidade de Demanda do ponto de entrega(kW): 320
Tarifa Horária: Verde	Sub grupo: A4
Demandas Contratadas F.Ponta(kW) 320	Ligações: Trifásica
Endereço: S H TAQUARI DF 001 KM 05 SENSORA-CCOMGEX	

G

Wolff

G



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### Grupo A

Página 2 de 27

#### DA NOMENCLATURA

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

- a) **ACORDO OPERATIVO:** acordo a ser celebrado entre as PARTES que descreverá e definirá as atribuições e responsabilidades, e estabelecerá os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos à conexão do CONTRATANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, acordo este que, uma vez celebrados pelas partes, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO;
- b) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, criada pela Lei n.º 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- c) **ANEXO:** Documento anexo a este CONTRATO denominado "Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações";
- d) **ATIVOS DE CONEXÃO:** são aqueles dedicados ao atendimento de um único CONTRATANTE, com a finalidade de interligar seus ativos à REDE ELÉTRICA, diretamente ou por meio de outros ativos de distribuição;
- e) **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15.03.2004 e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;
- f) **CAPACIDADE CONEXÃO:** máximo de carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- g) **CICLO DE FATURAMENTO:** Intervalo de tempo de aproximadamente 30 dias, entre a data da primeira leitura do medidor de energia elétrica e a data da leitura no mês seguinte de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA;
- h) **COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** Cobrança que deve ser adicionada ao faturamento regular, sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;
- i) **COMERCIALIZADOR:** Concessionária ou fornecedor detentor de ativos de geração, responsável pela celebração de contrato de compra e venda de energia elétrica com o CONTRATANTE;
- j) **CONTRATANTE:** todo agente que venha a fazer uso da REDE ELÉTRICA.



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 3 de 27

considerando o disposto na Lei 9.074 de 7 de julho de 1995 e Resolução ANEEL 264/98;

- k) CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD):** estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, incluindo a prestação dos serviços da DISTRIBUIDORA, a ser firmado entre o CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA;
- l) CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** estabelece os termos e condições para uso do sistema de transmissão e os correspondentes direitos e obrigações da DISTRIBUIDORA e do ONS;
- m) DADOS DA MEDAÇÃO:** demandas em KW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- n) DEMANDA:** montante, em MW, da potência colocada à disposição do CONTRATANTE, pela DISTRIBUIDORA, nos postos tarifários de ponta e fora de ponta, durante o intervalo de tempo definido em CONTRATO;
- o) DISTRIBUIDORA:** Pessoa jurídica com delegação do poder concedente, firmada por meio de contrato de concessão, para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;
- p) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- q) ENCARGOS DE CONEXÃO:** Montantes devidos à DISTRIBUIDORA que deverão cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a operação e a manutenção do Ponto de Conexão, conforme aplicável;
- r) ENCARGOS DE DEMANDA:** encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;
- s) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- t) ENCARGO DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO:** Significam as importâncias que se destinam ao pagamento pelo uso dos serviços de distribuição da DISTRIBUIDORA, por parte do CONTRATANTE em conformidade com os termos e condições estabelecidos no CUSD e em regulamentação específica da ANEEL;
- u) ENCARGO DE USO DA TRANSMISSÃO:** montantes devidos ao ONS pelo uso

Wb 07

9



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### Grupo A

Página 4 de 27

da REDE BÁSICA, faturado pela DISTRIBUIDORA contra o CONTRATANTE, em conformidade com regulamentação específica da ANEEL;

- v) **ENERGIA DE USO:** montante de energia elétrica, associada ao MONTANTE DE USO, consumida durante o ciclo de faturamento no PONTO DE MEDIDA, para o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA DE PONTA, expresso em kWh, ou seus múltiplos;
- w) **HORÁRIO DE PONTA:** é o período de tempo de 3 (três) horas consecutivas, definido pela DISTRIBUIDORA, e situado no intervalo compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação Governamental, estabelecer-se-á automaticamente o HORÁRIO DE PONTA acima referido com sendo o intervalo compreendido entre as 19:00 e 22:00 horas;
- x) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** é o intervalo de tempo correspondente ao conjunto de horas complementares às 3 (três) horas consecutivas, definidas no HORÁRIO DE PONTA;
- y) **IGPM:** é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- z) **MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO):** potência ativa contratada pelo CONTRATANTE junto à Distribuidora, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- aa) **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (MUSD):** montantes, em MW, da potência média integralizada em intervalos de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;
- bb) **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;
- cc) **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS:** previsto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 26 de agosto de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados brasileiros. O ONS é uma associação civil, cujos integrantes são as empresas de geração, transmissão, distribuição, importadores e exportadores de energia elétrica, e consumidores livres, tendo o Ministério de Minas e Energia como membro participante, com poder de voto em questões que conflitem com as diretrizes e políticas governamentais;

*W. B. J.*



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

Página 5 de 27

- dd) **PARTE:** a DISTRIBUIDORA ou o CONTRATANTE (estas referidas em conjunto como "PARTES");
- ee) **PONTO DE CONEXÃO:** instalações dedicadas a interligar os ATIVOS DE CONEXÃO de um único USUÁRIO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA;
- ff) **PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, acesso, procedimentos de medição e operacionais dos sistemas de distribuição (em processo de elaboração pela ANEEL);
- gg) **PROCEDIMENTOS DE REDE:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso, acesso, procedimentos de medição e operacionais da REDE BÁSICA (conforme definido abaixo), na forma aprovada pela ANEEL;
- hh) **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, bem como os procedimentos de medição e operacionais do Sistema de Distribuição (conforme definido abaixo) da DISTRIBUIDORA, que integram o presente CONTRATO;
- ii) **PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica ou consórcio de empresas, titulares da concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- jj) **REDE BÁSICA:** instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- kk) **REDE ELÉTRICA:** são as instalações pertencentes ao sistema de distribuição, identificada segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL, e que para seu acesso será necessária celebração do CONTRATO DE CONEXÃO e CONTRATO DE USO DA DISTRIBUIÇÃO;
- ll) **SISTEMA DA DISTRIBUIDORA:** são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da DISTRIBUIDORA e explorados pela mesma;
- mm) **SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA:** instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;
- nn) **SISTEMA DE MEDAÇÃO DE FATURAMENTO (SMF):** equipamentos principais e acessórios a serem instalados pelo CONTRATANTE e utilizados pela DISTRIBUIDORA e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição MONTANTE DE USO e da ENERGIA DE USO por determinação específica dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do excedente de energia reativa;
- oo) **SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** instalações e equipamentos de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

WJD

GJ



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 6 de 27

- pp) **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;
- qq) **UNIDADE CONSUMIDORA**: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de energia, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;
- rr) **USUÁRIOS**: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

### DO OBJETO

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente **CONTRATO** tem por objetivo regular os direitos e obrigações das **PARTES** referentes ao uso da **REDE ELÉTRICA** de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atendimento das necessidades da demanda do **CONTRATANTE** na área de concessão, observados o **MUSD** contratado e o **PONTO DE CONEXÃO**, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do **CONTRATANTE** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

**Parágrafo Único** - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do **CONSUMIDOR** e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### DA DEMANDA CONTRATADA

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**Parágrafo Primeiro** - O horário de Ponta estabelecido será das 18h às 21h, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais. No horário de verão, o período de ponta será de 19h às 22h.

**Parágrafo Segundo** - Para os novos **MONTANTES DE USO**, solicitados pelo **CONTRATANTE** já conectado ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**, será concedido um período de testes, quando aplicável, o qual compreenderá 03 (três) ciclos de faturamento e subsequentes de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

**Parágrafo Terceiro** - A **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

*WJD G*



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 7 de 27

**Parágrafo Quarto** - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

**Parágrafo Quinto** – O ACORDO OPERATIVO deverá ser firmado entre as PARTES concomitantemente ao presente instrumento, quando for o caso.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

#### CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

**Parágrafo Único** – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

### DAS CONEXÕES

#### CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer das conexões, descritas neste instrumento contratual, podem ser extintas, caso tornem-se desnecessárias, observando o que dispuser os PROCEDIMENTOS DA **DISTRIBUIÇÃO** quando da sua implantação ou dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

**Parágrafo Único** - No caso de instalações de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, o pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, relativo à extinção, será igual ao valor não amortizado desta CONEXÃO, somado a um montante igual ao justo valor da desmobilização de tais instalações, subtraído de qualquer valor que a **DISTRIBUIDORA** possa obter com os ativos da conexão por meio de sua reutilização ou venda.

### DA ASSINATURA

#### CLÁUSULA SEXTA

A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** ficam condicionadas à assinatura, pelo **CONTRATANTE**, do **CONTRATO** celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, conferindo ao **CONTRATANTE** o direito de acesso a REDE ELÉTRICA conforme dispostos no artigo 9º da Resolução ANEEL nº. 281/99.





PI. N° 51

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 8 de 27

### DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As **PARTES** devem se submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e às **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA**.

#### CLÁUSULA OITAVA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

#### CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, de acordo com os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, até o **PONTO DE CONEXÃO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA**, circuitos para transmissão de voz e/ou dados em tempo real, adequados e suficientes para a operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e outras funções de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, conforme estabelecidos nos procedimentos da Distribuição ou normas emanadas da **CCEE**.

**Parágrafo Único** - As necessidades de circuitos para transmissão de voz e/ou dados serão analisadas caso a caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA** as informações e dados necessários para a operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, nas **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA** e também no **ACORDO OPERATIVO**, bem como para a averiguação e condição do processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **DISTRIBUIDORA**, conforme a legislação aplicável se obriga, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL** até o **MUSD CONTRATADO**, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

*W.W.D. G*



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### Grupo A

Página 9 de 27

**Parágrafo Primeiro** - São considerados, porém não se limitando a, como índices de qualidade, os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, freqüência e duração de interrupções do fornecimento de energia elétrica e conformidade nos níveis de tensão de energia elétrica.

**Parágrafo Segundo** - De conformidade com a legislação vigente, a **DISTRIBUIDORA** estará sujeita ao pagamento de penalidades ao **CONTRATANTE**, quando a apuração dos índices de qualidade apresentar indicadores que excederem aos limites estabelecidos para a **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONTRATANTE** deve realizar operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade do fornecimento dos demais consumidores.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem suas características técnicas.

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATANTE** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As **PARTES** garantem mútuo acesso aos equipamentos de medição, pertencentes à **DISTRIBUIDORA**.

### DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.

As **PARTES** garantem o mútuo acesso ao PONTO DE CONEXÃO identificado neste contrato, sendo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a instalação de equipamentos de medição sem cobrança de encargos ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Caso o **CONTRATANTE** seja gerador ou possua unidade geradora capaz de injetar energia no Sistema de Distribuição da CEB, a responsabilidade pela instalação dos equipamentos de medição será do **CONTRATANTE**, sem encargos à **DISTRIBUIDORA**.

### DAS RESPONSABILIDADES PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A partir do PONTO DE CONEXÃO, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, sem que nenhuma responsabilidade por



Fl. 12 23.0h

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 10 de 27

danos, prejuizos e acidentes seja imputada à **DISTRIBUIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo (a):

- a) transporte e transformação da energia;
- b) controle das oscilações de tensão;
- c) manutenção do fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo de 0,92;
- d) proteção, segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- e) proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONTRATANTE**.

### DA PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de exigir a instalação, a qualquer tempo, a cargo e por conta do **CONTRATANTE**, de equipamento corretivo destinado a reduzir para níveis aceitáveis, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** pelas cargas instaladas do **CONTRATANTE**, que possam provocar tais distúrbios.

**Parágrafo Primeiro** - O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função das proteções do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da **DISTRIBUIDORA** decorrentes de ação ou omissão do **CONTRATANTE**, caberá a esta indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros Contratantes, resultantes de tais avarias ou defeitos.

### DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

*Waldo G*



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 11 de 27

**Parágrafo Primeiro** - A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela qualidade de energia elétrica no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** até o **PONTO DE CONEXÃO**, dentro dos limites de desempenho de seu sistema elétrico, conforme estabelecido pela **ANEEL**.

**Parágrafo Segundo** - O **CONTRATANTE** será responsável pela qualidade de energia elétrica do seu sistema elétrico, ou seja, do **PONTO DE CONEXÃO** até suas instalações.

**Parágrafo Terceiro** - A **DISTRIBUIDORA** estará sujeita às penalidades previstas em regulamento específico da **ANEEL** pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

**Parágrafo Quarto** - Se o **CONTRATANTE** à revelia da **DISTRIBUIDORA**, provocar comprovadamente, distúrbios ou danos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de **USUÁRIOS**, é facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONTRATANTE** a instalação de equipamentos corretivos em seu sistema elétrico, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese do mencionado no Parágrafo Quarto, a **DISTRIBUIDORA** é obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.

**Parágrafo Sexto** - A partir da data de comunicação do orçamento, conforme citado no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar sua concordância ou apresentar uma proposta alternativa ao orçamento. Após este prazo, não tendo o **CONTRATANTE** se manifestado, o orçamento apresentado pela **DISTRIBUIDORA** estará automaticamente aprovado pelas **PARTES**.

**Parágrafo Sétimo** - A **DISTRIBUIDORA** comunicará, conforme determina a legislação vigente, as interrupções programadas do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliações, reforços ou manutenção preventiva das instalações que possam interferir com o fornecimento de energia no **PONTO DE CONEXÃO**, exceto quando as programações forem motivadas por situações de emergência.

**Parágrafo Oitavo** - O **CONTRATANTE** reconhece que o sistema elétrico está sujeito a descontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à **DISTRIBUIDORA** assegurar o menor número possível destes eventos no **PONTO DE CONEXÃO**, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela **ANEEL**.

**Parágrafo Nono** - As limitações de fornecimento de energia elétrica ou interrupções de caráter emergencial, motivadas por solicitação do **ONS**, independentemente de comunicação prévia, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** o resarcimento de qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE** venha sofrer em consequência dessas limitações e/ou interrupções.

*W. J. B. D.*

*G*



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 12 de 27

**Parágrafo Décimo** - Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONTRATANTE atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão analisados e poderão ser indenizados, de acordo com o resultado apurado pela ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, excluindo-se, de imediato, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

- a) as interrupções programadas;
- b) as interrupções e limitações a que se refere o § 9º;
- c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL ; e
- d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

### DAS MODIFICAÇÕES DAS CONEXÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Todas as modificações que impliquem em alteração do projeto, tais como retirada, substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes de um ATIVO DE CONEXÃO ou PONTO DE CONEXÃO somente poderão ser realizadas por acordo entre as PARTES.

**Parágrafo Primeiro** - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as PARTES, devendo constituir aditivos ao presente CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** - É facultado ao CONTRATANTE optar pela execução própria das obras pertinentes as novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras.

### DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, desde que mediante comunicação prévia do CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para a respectiva desativação ou para o término deste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência deste CONTRATO, em situações em que se faça necessário resguardar a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da

W. J. M. (Assinatura)



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### Grupo A

Página 13 de 27

**DISTRIBUIDORA** e desde que devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, esta poderá exigir que a desativação total ou parcial das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** ocorra em prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação referida no caput desta Cláusula, sempre limitado ao prazo de vigência deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo** - O **CONTRATANTE** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.

**Parágrafo Terceiro** - As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** previstas nesta Cláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em conformidade com o disposto nos **PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO**, não ficando, no entanto, o **CONTRATANTE** isenta de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.

**Parágrafo Quarto** - O caput desta cláusula não se aplica para modificações de equipamentos ou de partes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, sendo que sua não realização implique em prejuízo para as **PARTES**, ressalvada a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.

**Parágrafo Quinto** - As novas conexões ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** ou **PONTOS DE CONEXÃO** existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CONTRATO**.

### DA CAPACIDADE OPERATIVA DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Alterações de capacidade operativa das instalações de conexão deverão ser negociadas entre as **PARTES** e formalizadas por meio de aditivo contratual.

O **CONTRATANTE** se compromete a observar e respeitar a **CAPACIDADE OPERATIVA** das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e **PONTO DE CONEXÃO**.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo qualquer violação da capacidade de demanda da conexão nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** ou no **PONTO DE CONEXÃO**, o **CONTRATANTE** se compromete a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adequar as instalações objeto da conexão, para atender novo valor de capacidade de demanda da conexão.

**Parágrafo Segundo** - Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar o equipamento com violação da **CAPACIDADE OPERATIVA**.

*[Assinatura]* *[Assinatura]*



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 14 de 27

### DOS ENCARGOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O CONTRATANTE ficará isento de pagamento à DISTRIBUIDORA dos ENCARGOS DE CONEXÃO mensais, pela conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, devido aos custos com as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já terem sido amortizados durante o período que o CONTRATANTE se encontra conectado à DISTRIBUIDORA e devido às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já pertencerem aos ativos da DISTRIBUIDORA.

As cobranças de leitura mensal e aferição anual referentes aos encargos de conexão serão efetuadas de acordo com a legislação/norma específica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Para fins de faturamento, serão aplicadas as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição nos termos da Resolução ANEEL n. 1.190 de 16 de agosto de 2011, e as Tarifas de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, nos termos da Resolução ANEEL n. 1.173 de 28 de junho de 2011, ou outras que vierem a substituí-las.

**Parágrafo Único** - Qualquer revisão tarifária estabelecida pelo Poder Concedente entrará em vigor na data da sua publicação, calculada pró-rata dia à fatura do mês.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

O ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será calculado, para efeito de faturamento, pela seguinte expressão:

$$Ec = ((Tdp \times KTp) + (Tdfp \times KWfp)) + (EUp \times TEp) + (EUfp \times TEfp)$$

Onde:

Ec	Encargo mensal pelo uso do sistema de distribuição em R\$
Tdp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário de ponta, em R\$/kW
TTp	Tarifa de uso dos sistemas de transmissão, no horário de ponta, em R\$/kW
Tdfp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário fora de ponta em R\$/kW
TEp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário de ponta
TEfp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário fora de ponta
MUp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado na ponta, em kW

6/08/09



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

Página 15 de 27

MUfp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado fora de ponta, em kW
KWu	Faturamento da demanda de ultrapassagem por posto tarifário em R\$
EUp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de ponta em kWh
EUfp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de fora de ponta em kWh

**Parágrafo Primeiro** - As tarifas aplicáveis ao MUSD contratado e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste **CONTRATO**, em especial dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e da COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM ao MUSD contratado, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as **PARTES**, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este **CONTRATO**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

O fator de potência "fr", indutivo ou capacitivo tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras o valor de 0,92.

**Parágrafo Único** - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente, a serem adicionadas ao faturamento regular.

#### **DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE MEDAÇÃO , FATURAMENTO E PAGAMENTO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Caberá a **DISTRIBUIDORA** a instalação do **SISTEMA DE MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF**, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do **SMF**, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e à medição do consumo de energia do **CONTRATANTE** a ser contabilizada pela **CCEE**, nos termos das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Os custos à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando for o caso.

*WSTD* *91*



Fl. 38

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 16 de 27

**Parágrafo Segundo** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao **SMF**, os quais devem ser indicados no projeto elétrico de padrão de entrada de energia aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, especificado de acordo com as Normas e Padrões da mesma.

**Parágrafo Terceiro** - A **DISTRIBUIDORA** se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao **SMF**, devendo o **CONTRATANTE** fornecer os dados e informações que forem solicitadas sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações de sua responsabilidade.

**Parágrafo Quarto** - No caso do **SMF** ficar instalado em propriedade do **CONTRATANTE**, o mesmo será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

**Parágrafo Quinto** - A inspeção dos equipamentos de medição, de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** deverá ser realizada anualmente e a verificação de leitura dos Montantes de Uso do Sistema de Distribuição, em intervalos de integralização de 15 (quinze) minutos, deverá ser feita no Ponto de Conexão do **CONTRATANTE**, com o Sistema de Distribuição.

**Parágrafo Sexto** - Caso no decorrer da inspeção for constatada a necessidade de realização de aferição no conjunto de medidores, a **DISTRIBUIDORA** procederá à respectiva aferição, levando ao conhecimento do **CONTRATANTE** os resultados apurados.

**Parágrafo Sétimo** - Poderá o **CONTRATANTE** a qualquer tempo solicitar e acompanhar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso fique constatado que os equipamentos de medição se encontravam dentro dos limites de erro permitidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O faturamento e o pagamento mensal do **ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO** definidos neste instrumento, na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** e, eventuais ultrapassagens de Demandas e Demandas Reativas Excedentes, é objeto de uma única fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, de acordo com os prazos mínimos de apresentação e vencimento especificados na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Quando os valores da Demanda Registrada referente aos segmentos horossazonal de ponta e fora de ponta, em qualquer intervalo de 15 minutos, superar o limite de 5% acima do valor contratado, será aplicada a cobrança de ultrapassagem à parcela que superar o respectivo **MUSD** contratado, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, conforme Art. 93 da Resolução n. 414/2010 – ANEEL.

*W.J.S.D. 91*



RJ 102 40

## Contrato de uso de sistema de distribuição Grupo A

Página 17 de 27

**Parágrafo Segundo** - Sempre que o registro do Fator de Potência situar-se abaixo de 0,92 deverá ser realizado o faturamento da demanda reativa excedente, utilizando-se para tanto as tarifas de uso do sistema de distribuição, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a fatura de cobrança seja emitida em data posterior à estabelecida, no caput desta cláusula, por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data de vencimento da mesma será automaticamente prorrogada conforme prazo estipulado em legislação.

**Parágrafo Quarto** - Caso o dia do vencimento ocorra em um sábado, domingo ou feriado, o vencimento de que trata o parágrafo anterior, ficará automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**Parágrafo Quinto** – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sexto** – Eventuais descontos que o CONTRATANTE tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento da fatura mencionada no "caput" desta cláusula deverá ser efetuado até a data de vencimento.

**Parágrafo Oitavo** - Todos os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As divergências eventualmente apontadas no faturamento não afetarão os prazos para pagamentos do faturamento mensal, nos montantes faturados, devendo a diferença, quando houver, ser compensada no faturamento mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, serem compensadas no próprio mês.

**Parágrafo Único** - Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido por uma das PARTES, será objeto de negociações nos termos do disposto no Título VI deste CONTRATO.

DA REVISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

Página 18 de 27

As revisões do MUSD contratado de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas, desde que solicitadas pelo CONTRATANTE e atendidas às condições discriminadas a seguir:

**a) Aumento do MUSD contratado**

O CONTRATANTE poderá, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar aumento das Demandas Contratadas desde que haja condições técnicas e que não implique em investimentos no sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA.

a.1) Caso haja necessidade comprovada de investimentos, esses serão de responsabilidade do CONTRATANTE em sua totalidade. As alterações dos MONTANTES DE USO CONTRATADOS serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO e no que couber, ao CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER), sendo que em havendo necessidades de reforços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, sua execução se dará nas condições da legislação vigente.

**b) Redução do MUSD contratado**

O MUSD contratado poderá ser reduzido por meio de solicitação escrita do CONTRATANTE, desde que a referida solicitação seja solicitada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação para as unidades consumidoras atendidas no subgrupo AS ou com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua aplicação para os atendidos no subgrupo A4, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 61, § 2 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

b.1) Se a redução do(s) valor(es) de demanda e/ou MUSD contratado(s) for solicitado antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses, o CONTRATANTE indenizará à DISTRIBUIDORA, uma vez realizados investimentos e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade de DISTRIBUIDORA, de acordo com a Resolução n. 414/2010 – ANEEL ou outra que venha substituí-la, vigente a época da efetiva redução ou rescisão do CONTRATO;

b.2) Especificamente para as hipóteses em que o CONTRATANTE implementar medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída em sua unidade consumidora na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE, a DISTRIBUIDORA deverá ajustar o contrato, sem que seja necessário observar o prazo do item b, acima, ficando assegurado à DISTRIBUIDORA o resarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste CONTRATO;

b.3) O CONTRATANTE deverá submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para revisão contratual e acompanhamento pela

*Waldo*

*J*



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 19 de 27

**DISTRIBUIDORA.** Em até 45 (quarenta e cinco dias) da apresentação dos projetos, a DISTRIBUIDORA deve informar ao CONTRATANTE as condições para a revisão da demanda e/ou MUSD contratado.

- c) Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

### DO ATRASO NO PAGAMENTO, DA MORA E SEUS EFEITOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Fica caracterizada a mora quando o **CONTRATANTE** deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja atraso no pagamento de qualquer das faturas emitidas com base no presente **CONTRATO**, sem prejuízo de outras penalidades, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**Parágrafo Segundo** - No caso de mora, a **DISTRIBUIDORA**, após ter vencido o prazo notificado ao **CONTRATANTE**, sem que o mesmo tenha purgado a mora, fica reservado o direito à **DISTRIBUIDORA** promover a suspensão do direito de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

### DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

*[Assinatura]*



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

F. N° 33/11  
Página 20 de 27

- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

**CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTES**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**.

- a) Não constituem hipóteses de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**:
  - a.1) alterações nas condições econômicas e financeiras de qualquer das **PARTES**;
  - a.2) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado para acesso e uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;
  - a.3) demora no cumprimento por qualquer das partes de obrigação contratual;
  - a.4) eventos que resultem do descumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigações contratuais ou **EXIGÊNCIAS LEGAIS**;
  - a.5) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão das **PARTES**.

**Parágrafo Único** - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação efetuada a suspensão por tempo igual ao da duração do **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** e conforme a extensão dos seus efeitos.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

Cada **PARTES** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTES** serão considerados confidenciais conforme preceitua este **CONTRATO** e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTES**, aprove por escrito, sabendo-se que:

*W. B. 10/07*

*G*



Fl. N° 344

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 21 de 27

- a) Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público;
- b) Esta Cláusula não se aplicará às informações prestadas mediante EXIGÊNCIA LEGAL ao ONS e à ANEEL, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) Esta Cláusula não se aplicará às informações divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a PARTE obrigada judicialmente notificará à PARTE reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada.

### DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Uma controvérsia se inicia com a comunicação de uma PARTE à outra PARTE.

Nos 15 (quinze) dias úteis subseqüentes à comunicação, as PARTES tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente. Sendo que as PARTES serão representadas por um de seus diretores ou outro representante legal.

Caso as PARTES não cheguem a um acordo após o período de reuniões estipulado na Cláusula anterior, a controvérsia deverá ser submetida à ANEEL, como instância administrativa final, à qual compete dirimir questões deste CONTRATO, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

### DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

O CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este CONTRATO e a atender às exigências legais.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O presente CONTRATO rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do CONTRATANTE para encerramento da relação contratual; e

*Walter G*



Fl. № 250

## Contrato de uso de Sistema de Distribuição Grupo A

Página 22 de 27

b) Ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Primeiro** - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, os seguintes cobranças:

- a) valor correspondente ao faturamento de todo o MUSD (demanda) contratado subsequente a data do encerramento contratual antecipado, limitado a 06 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no § 5º do Art. 61 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a), para o posto horário fora de ponta.

**Parágrafo Terceiro** - Para o cálculo do valor da indenização prevista no Parágrafo Primeiro, serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão para o nível de tensão em que o CONTRATANTE estiver conectado.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

**Parágrafo Quinto** - Essa cobrança não exime o CONTRATANTE do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

### DA INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

##### 1. Meios de Comunicação:

A comunicação com a CEB DISTRIBUIÇÃO deverá ser feita à:  
Gerência de Grandes Clientes, endereço: S.I.A. Área de Serviços Públicos, Lote C –  
Guará– Brasília/DF, telefone: (61) 3465-9110 e e-mail [grandescientes@ceb.com.br](mailto:grandescientes@ceb.com.br)  
Atendimento presencial e telefônico no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.  
Para emergências e demais contatos, ligar para o Atendimento CEB 24hs, fone: 116

*(Assinatura)*



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 23 de 27

### **2. Fluxo de Informações:**

#### **Da CEB DISTRIBUIÇÃO**

Gerência de Medição e Fiscalização – GRMF

Sr. Luiz Thiago Monterei dos Santos: 3465-9122

Gerência de Operação de Operação e Despachos de Serviços – GROS

Sr. Aristófanes Dantas de Azevedo Filgueira: (61) 3465-5156

### **3. Definições de Intervenções e Desligamentos:**

Para os desligamentos programados pela CEB DISTRIBUIÇÃO será comunicado ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

- Para os desligamentos programados pela CONTRATANTE será comunicado à CEB DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

### **4. Procedimentos Operacionais:**

Em caso de interrupção no fornecimento de energia, a CEB DISTRIBUIÇÃO executará manobra de transferência de carga.

## DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.03/96, n. 5.163/04, nas Resoluções ANEEL n. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

## DAS PENALIDADES

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela

Watto

g



P. N° 47 SA

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 24 de 27

gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

### DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 040, cuja autorização decorre do Processo nº 65255.003973/2016-20, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 221.540,37 (Duzentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta reais e trinta e sete reais) correrá à conta de Fonte- 0100000000, conforme Nota de Crédito nº 2016NC005142 de 16/03/2016, PI I3DAFUNCONC

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 25 de 27

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO**, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA**

Cada **PARTE** se compromete a informar a outra, e a manter constantemente atualizado, quais são os Funcionários responsáveis pela administração deste **CONTRATO**, indicando o Nome, Telefone, Correio Eletrônico e a área onde os mesmos estão alocados dentro da Estrutura Administrativa de cada **PARTE**.

<b>DISTRIBUIDORA</b>
<b>CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.</b>
SIA, ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO, LOTE C
BRASÍLIA – DF, CEP: 71215-902
Gerência de Grandes Clientes – GRGC
At. Selma Batista do Rêgo Leal
E-mail: <a href="mailto:grandescientes@ceb.com.br">grandescientes@ceb.com.br</a>
Telefone: (61) 3465-9110 (horário de 14h às 17h, dias úteis)
<b>CONTRATANTE</b>
<b>COMANDO DO EXERCITO - BASE ADMINISTRATIVA CCOMGEX</b>
<b>ENDEREÇO:</b> S H TAQUARI DF 001 KM 05 -CCOMGEX
Nome: André Philippe Alves Fernandes
E-mail: <a href="mailto:philippeafuna@outlook.com">philippeafuna@outlook.com</a>
Telefone: (61) 3415-3061

**Parágrafo Único** - Qualquer das **PARTES** pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça a outra parte informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação aos endereços acima mencionados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA**

Este **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA**

Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

Página 26 de 27

inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA**

Este **CONTRATO** contém entendimento integral entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e expressamente exclui qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito, em virtude de lei ou de costumes, sendo que cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra este **CONTRATO** fiando-se em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA**

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente **CONTRATO**, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA**

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA**

Este **CONTRATO** constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA**

Todas as Cláusulas deste **CONTRATO** são autônomas, de modo que a eventual nulidade de qualquer dispositivo de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste **CONTRATO** não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA**

Para os casos omissos no presente **CONTRATO** e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à ANEEL.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA**

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
Grupo A**

Página 27 de 27

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juizo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 02 de janeiro de 2017.

**Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:**

**SELMA BATISTA SO REGO LEAL**  
 CPF: 392.466.391-24 - CI: 897.825 - SSP/DF  
 Gerente de Grandes Clientes  
 GRGC/00/CEB-D

**Pelo CONSUMIDOR:**

**FRANCISCO WALTER MOREIRA - Cel**  
 OD da Ba Adm CCOMGEX  
 CPF: 007.619.687-92  
 ID: 118051753-2/MD

**Testemunhas:**

*Cláudia Pereira da Costa*  
**Cláudia Pereira da Costa**  
 CPF: 955.455.901-10- RG: 1.975.973 SSP/DF

*Jaudia Pereira Da Costa*  
**Jaudia Pereira Da Costa**  
 Gerência De Grandes Clientes

*Tercio Joseph Souza de Lima - 1º Ten*  
**Tercio Joseph Souza de Lima - 1º Ten**  
 Fiscal do Contrato  
 CPF: 083.192.874-30 ID: 110286945-8-/MD

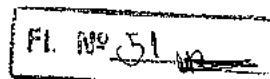


Paginação do Jornal:

PÁGINA 13 de 152

Ir para a página:

Sumário da Edição



Nº 2, terça-feira, 3 de janeiro de 2017

**Diário Oficial da União - Seção**

atendimento aos usuários do FUSEX na área de análises clínicas laboratoriais. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$150.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800694. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 160146-00001-2016NE800318

**EXTRATO DE CONTRATO N<sup>º</sup> 10/2016 UASG 160146**

Processo: 24331009418201674. INEXIGIBILIDADE N<sup>º</sup> 13/2016. Contratante: COMANDO DA 18 BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA. CNPJ Contratado: 05773829000140. Contratado : CRISTIANO DA SILVA GONCALVES - ME. Objeto: Serviço de natureza contínua para complementar o atendimento aos usuários do FUSEX na área de oftalmologia. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$150.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800695. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 160146-00001-2016NE800318

**EXTRATO DE CONTRATO N<sup>º</sup> 11/2016 UASG 160146**

Processo: 24331009419201619. INEXIGIBILIDADE N<sup>º</sup> 14/2016. Contratante: COMANDO DA 18 BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA. CNPJ Contratado: 07831071000185. Contratado : PRONTOCLIN S/S - EPP -.Objeto: Serviço de natureza contínua para complementar o atendimento aos usuários do FUSEX na área de assistência médica,fisioterapia, psicologia, nutrição, fonoaudiologia, exames de imagem e endoscopia. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$600.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800696. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 160146-00001-2016NE800318

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N<sup>º</sup> 1/2016 UASG 160146**

Número do Contrato: 4/2016. Processo: 64055012498201595. PREGÃO SRP N<sup>º</sup> 3/2015. Contratante: COMANDO DA 18 BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA. CNPJ Contratado: 73505349000230. Contratado : H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA -.Objeto: Serviço de locação de impressora multifuncionais. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 01/02/2017 a 31/01/2018. Valor Total: R\$16.070,64. Fonte: 100000000 - 2016NE800023. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 160146-00001-2016NE800318

**COMANDO MILITAR DO PLANALTO  
11ª REGIÃO MILITAR****-EXTRATO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO N<sup>º</sup> 40/2016 UASG 160528**

Processo: 65255.00397320162 . Objeto: Contratação de Concessionária COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei n<sup>º</sup> 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Orientação Normativa AGU nº 036 de 13/12/2011 Declaração de Dispensa em 11/10/2016. FRANCISCO WALTER MOREIRA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 29/12/2016. LUIZ CLAUDIO GOMES GONCALVES. Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica. Valor Global: R\$ 915.244,96. CNPJ CONTRATADA : 07.522.669/0001-92 CEB DISTRIBUICAO S.A..

(SIDEC - 02/01/2017) 160528-00001-2016NE800412

**PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N<sup>º</sup> 8/2016 UASG 160082**

Processo: 64482011869201662 . Objeto: O objeto da presente licitação consiste na obtenção de registro de preços, para eventual contratação de empresa para a desmontagem dos atuais elevadores da Prefeitura Militar de Brasília, bem como a substituição completa de equipamentos de transporte vertical, com manutenção preventiva e corretiva durante o período de vigência da garantia 12 (doze) meses, de 41 (quarenta e um) elevadores em blocos de PNR s localizados na Asa Sul, Asa Norte e Cruzeiro em Brasília-DF. Total de Itens Li-

publico como vencedor do certame e registrado: 02.241.150/0001-12-CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS EPP,Valor Total de R\$ 3.702.720,07.THIAGO FINIZOLA CC Cap,Presidente da Comissão PERMANENTE de Licitação do 2

GUILHERME LANGARO BERNARDE  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 02/01/2017) 160106-00001-2016NE800375

**COMANDO MILITAR DO SUL  
3ª REGIÃO MILITAR****AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N<sup>º</sup> 18/2016 - UASG 160368**

Nº Processo: 64153001865201606 . Objeto: Pregão Eletrônico gistro de preço para eventual aquisição de material de cama, r banho, uniformes históricos e ternos para suprir as necessidades Batalhão de Suprimento e das Organizações Militares participar Programa de Racionalização Administrativa de Porto Alegre (RAPA). Total de Itens Licitados: 00065. Edital: 03/01/2017 de às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Estrada de Morretes Nova Santa Rita Morretes - NOVA SANTA RITA - E www.comprasgovernamentais.gov.br/edita/160368-05-18-2016. Entrega das Propostas: a partir de 03/01/2017 às 08h00 n www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/01/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ERNESTO ISAACODETTE DUTRA PERI  
BATISTA LOPEZ  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 02/01/2017) 160368-00001-2016NE800259

**PREGÃO N<sup>º</sup> 10/2016 - UASG 160431**

Nº Processo: 64666005450201613 . Objeto: Pregão Eletrônico Aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalação material elétrico e eletrônico; ferramentas; material de proteção segurança e máquinas, ferramentas e utensílios de oficina. Total de Itens Licitados: 00742. Edital: 03/01/2017 de 08h00 às 12h00. Endereço: Rua Benjamin Constant, S/n - Duque de Caxias SAO GONZAGA - - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edita/160431-05-10-2016. Entrega das Propostas: a partir de 03/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/02/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCELO MILWARD DE ALBUQUERQUE  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 02/01/2017) 160431-00001-2016NE800077

**5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
15º BATALHÃO LOGÍSTICO****AVISO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO N<sup>º</sup> 1/2016**

Licitação para a venda em hasta pública de veículos administrativos e em estado de sucata do Exército Brasileiro, através 15º Batalhão Logístico, tudo na forma da lei, conforme processo 64133.010052/2016-37; Modalidade: Leilão Público on-line. Objeto: Veículos administrativos e veículo em estado sucata. Total de Itens. Data, Horário e Local: 17 de janeiro de 2016 às 14:00. Situação Pública: 10 à 13 de janeiro de 2017, das 08:30h às 17h00. Tudo de acordo com o Edital. Os interessados poderão ler e/ou cópia do Edital de Leilão, na sua integra, via internet no site www.chaleitões.com.br ou www.15blog.eb.mil.br, contato: (45) 2408.

Criação: 09/09/2016 Última Atualização: 01/04/2017

Fl. N° 52.0

Planilha2

<b>2014</b>	<b>Valor da Fatura (R\$)</b>
<b>JANEIRO</b>	R\$ 18.944,36
<b>FEVEREIRO</b>	R\$ 19.764,68
<b>MARÇO</b>	R\$ 21.830,96
<b>ABRIL</b>	R\$ 22.225,43
<b>MAIO</b>	R\$ 20.415,31
<b>JUNHO</b>	R\$ 20.561,87
<b>JULHO</b>	R\$ 19.451,47
<b>AGOSTO</b>	R\$ 20.800,71
<b>SETEMBRO</b>	R\$ 23.775,01
<b>OUTUBRO</b>	R\$ 27.467,43
<b>NOVEMBRO</b>	R\$ 29.603,33
<b>DEZEMBRO</b>	R\$ 25.615,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 270.455,64</b>

<b>2015</b>	<b>Valor da Fatura (R\$)</b>
<b>JANEIRO</b>	R\$ 27.807,52
<b>FEVEREIRO</b>	R\$ 28.725,61
<b>MARÇO</b>	R\$ 32.634,89
<b>ABRIL</b>	R\$ 34.550,72
<b>MAIO</b>	R\$ 31.339,04
<b>JUNHO</b>	R\$ 31.438,38
<b>JULHO</b>	R\$ 36.187,26
<b>AGOSTO</b>	R\$ 35.749,47
<b>SETEMBRO</b>	R\$ 37.608,60
<b>OUTUBRO</b>	R\$ 42.724,88
<b>NOVEMBRO</b>	R\$ 42.921,00
<b>DEZEMBRO</b>	R\$ 36.803,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 418.491,02</b>

<b>2016</b>	<b>Valor da Fatura (R\$)</b>
<b>JANEIRO</b>	R\$ 36.921,38
<b>FEVEREIRO</b>	R\$ 32.248,84
<b>MARÇO</b>	R\$ 31.732,45
<b>ABRIL</b>	R\$ 39.336,35
<b>MAIO</b>	R\$ 33.476,97
<b>JUNHO</b>	R\$ 32.533,86
<b>JULHO</b>	R\$ 29.322,27
<b>AGOSTO</b>	R\$ 25.043,66
<b>SETEMBRO</b>	R\$ 28.089,46
<b>OUTUBRO</b>	R\$ 29.473,04
<b>NOVEMBRO</b>	R\$ 27.796,07
<b>DEZEMBRO</b>	R\$ 28.745,38
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 318.178,28</b>

<b>2017</b>	<b>Valor da Fatura (R\$)</b>
<b>JANEIRO</b>	R\$ 34.253,50
<b>FEVEREIRO</b>	R\$ 34.758,69
<b>MARÇO</b>	R\$ 34.863,65
<b>abril</b>	
<b>maio</b>	
<b>junho</b>	
<b>julho</b>	
<b>agosto</b>	
<b>setembro</b>	
<b>outubro</b>	
<b>novembro</b>	
<b>dezembro</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 103.875,84</b>





# DISTRIBUIÇÃO

SIA Área Especial C  
CEP: 71215-902 - BRASÍLIA - DF  
CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF: 07.468.935/001-97

**CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS EXÉRCITO**  
**EPCT DF 001 KM 4,5 - CIGEX**  
**LAGO NORTE**  
**10.172.061/0001-90**

Fl. Nº 34 AD

2021602

**Vencimento**  
**03/03/2017**

**PARA CONTATO COM A CEB**  
**INFORME ESTE NÚMERO**

**IDENTIFICAÇÃO**

**466712 - 3**

Mês faturado	Apresentação	Classificação	Ligaçāo	Tarifa	Leitura Atual	Leitura Anterior	Próxima leitura
02/2017	21/02/2017	P. PÚBLICO	VERDE	THS-A4	14/02/2017	14/01/2017	14/03/2017
Nº do Medidor	Constante kWh	Constante kW	Constante kVAh	Perdas(%)	KW Regist. Ponta	KW Regist. Fponta	

Leitura Atual kWh	Leitura Anterior kWh	Leitura Atual UFER	Leitura Anterior UFER	Leitura Atual kWh	Leitura Anterior kWh
Ponta 3283539	Ponta 3212972	Ponta 0	Ponta 0	RESERVADO 0	RESERVADO 0
Fora Ponta 33472537	Fora ponta 32690238	Fora Ponta 540	Fora Ponta 570	UFER RESERVADO 0	UFER RESERVADO 0

**Histórico de Energia - kWh**

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)	Reservado(Res)	CONSUMO PONTA UMIDO	5081 KWH	X	1.2690269	6.447,92
Fev/2016	4285	45616	0	CONSUMO F PONTA UMIDO	56326 KWH	X	0.4472170	25.189,94
Mar/2016	4687	49006	0	DEMANDA	195 KW	X	7.9875362	1.557,56
Abr/2016	5787	58305	0	EREK F. PONTA UMIDO	97 UFER	X	0.3809657	36,95
Mai/2016	5312	53258	0	CONTRIBUICAO DE I. PÚBLICA				702,62
Jun/2016	4758	52509	0	COFINS LEI 10833/03 3,00%				-996,97
Jul/2016	4980	47214	0	IR-ENERGIA LEI 10833/03 1,20%				-398,78

**Histórico de Energia Realiva Excedente - EREX**

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)	Reservado(Res)	CSLL LEI 10833/03 1,00%	PIS LEI 10833/03 0,65%	MULTA POR ATRASO	ATUALIZACAO MONETARIA-CEB	JUROS - CEB	MULTA P/ATRASO CIP ATE 30 DIAS
Fev/2016	2	26	0						-216,01
Mar/2016	0	0	0						519,03
Abr/2016	0	0	0						93,91
Mai/2016	0	0	0						178,05
Jun/2016	0	0	0						32,71
Jul/2016	0	0	0						

**Histórico de Potência- kW**

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)
Fev/2016	0	109
Mar/2016	0	172
Abr/2016	0	161
Mai/2016	0	154
Jun/2016	0	149
Jul/2016	0	115

**Indicadores de Continuidade**

**CONTAGEM**

Referências: 12/2016

	Limite	Apurado
DIC	3,79	0,00
FIC	2,62	0,00
DMIC	2,60	0,00

**Tensão de Fornecimento**

Nominal	Lim. Inf.	Lim. Sup.
13800	12834	14490
7967	7409	8365

Total da fatura - bruto..:	34.756,69
Base calculo imp.federais:	33.232,37
Total impostos federais..:	1.944,08
Total da fatura - liquido:	32.814,61

Contrato kW  
Ponta

Validade  
08/10/2019

TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS

Fponta 195 04/09/2018

Base de cálculo ICMS	Aliquota ICMS	ICMS Incluido	DESCISPASEP	DESCOFINS
33.232,37	25,00%	8.308,08	259,21	1.199,68

Encargo de uso do sistema de Distribuição  
R\$ \*\*\*\*6.926,13  
Mês de Ref.: 02/2017

**Total a Pagar**  
**\*\*\*\*\*32.814,61**

**RESERVADO AO FISCO 14EE.2DD4.C4BE.0AAE.3F70.E0AF.094F.A49C**

Atendimento CEB  
116

Grandes clientes  
3465 9110

Ouvidoria CEB  
0800 644 6116

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos

X  
CEB

836800003284

146100053801

048353448441

000000000000

35344844

02/2017 03/03/2017

38004835344844

User Name : id20131017 salc

010.067.197.035







# DISTRIBUIÇÃO

SIA Área Especial C  
CEP: 71215-902 - BRASÍLIA - DF  
CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF: 07.468.935/001-97

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELETRICA / SERVIÇOS Nº UUUUUUUU 14030  
Nota fiscal emitida por processamento eletrônico de dados - Sistema laser REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2006  
NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF AID F nº 1-345-00371/2016 Validade 10/10/2017

CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS EXERCITO  
EPCT DF 001 KM 4,5 - CIGEX  
LAGO NORTE  
10.172.061/0001-90

FI. Nº 31 N°

2021602

PARA CONTATO COM A CEB  
INFORME ESTE NÚMERO

## IDENTIFICAÇÃO

466712 - 3

Vencimento  
08/12/2016

Mês faturado	Apresentação	Classificação	Ligaçao	Tarifa	Leitura Atual	Leitura Anterior	Próxima leitura
Nº do Medidor	Constante kWh	P. PÚBLICO	VERDE	THS-A4	14/11/2016	14/10/2016	14/12/2016
11/2016	30/11/2016						
53166371	0,072	0,288	0,072	0			
Leitura Atual kWh	Leitura Anterior kWh	Leitura Atual UFER	Leitura Anterior UFER	Leitura Atual kWh	Leitura Anterior kWh		
Ponta 3077861	Ponta 3027244	Ponta 0	Ponta 0	RESERVADO 0	RESERVADO 0		
Fora Ponta 31308590	Fora ponta 30685890	Fora Ponta 0	Fora Ponta 0	UFER RESERVADO 0	UFER RESERVADO 0		

### Histórico de Energia - kWh

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)	Reservado(Res)
Nov/2015	6289	61396	0
Dez/2015	4713	55594	0
Jan/2016	5077	52675	0
Fev/2016	4245	45616	0
Mar/2016	4687	49006	0
Abr/2016	5787	58305	0

CONSUMO PONTA SECA	3644 KWH	X	1.2591587	4.588,37
CONSUMO F PONTA SECA	44834 KWH	X	0,4565455	20.468,76
DEMANDA	195 KW	X	7.7662683	1.514,42

### Histórico de Energia Reativa Excedente - EREX

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)	Reservado(Res)
Nov/2015	0	0	0
Dez/2015	0	0	0
Jan/2016	0	0	0
Fev/2016	2	26	0
Mar/2016	0	0	0
Abr/2016	0	0	0

CONTRIBUICAO DE I. PUBLICA	654,27
COFINS LEI 10833/03 3,00%	-797,14
IR-ENERGIA LEI 10833/03 1,20%	-318,85
CSLL LEI 10833/03 1,00%	-265,71
PIS LEI 10833/03 0,65%	-172,71
MULTA POR ATRASO	459,25
ATUALIZACAO MONETARIA-CEB	10,32
JUROS - CEB	67,97
MULTA P/ATRASO CIP ATÉ 30 DIAS	32,71

### Histórico de Potência- kW

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)
Nov/2015	0	190
Dez/2015	0	173
Jan/2016	0	153
Fev/2016	0	109
Mar/2016	0	172
Abr/2016	0	151

PRESTADO O SERVIÇO DE FORNECIMENTO  
TRATA A PRESENTE NOTA/FATURA

AUTORIZO EFETUAR O PAGAMENTO  
DESTA NOTA FISCAL / FATURA  
BRASÍLIA-DF, 23/11/2016

CG DO CIGEX

TC CORRATI

### Indicadores de Continuidade

#### CONTAGEM

Referências: 09/2016

	Limite	Apurado
DIC	3,79	0,25
FIC	2,62	2,00
DMIC	2,60	0,13

Tensão de Fornecimento		
Nominal	Lim. Inf.	Lim. Sup.
13800	12834	14490
7967	7409	8365

Total da fatura - bruto..:	27.796,07
Base calculo imp.federais:	26.571,55
Total impostos federais..:	1.554,41
Total da fatura - líquido:	26.241,66

Contrato kW	Validade	Vinte e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos	Total a Pagar
Ponta	25/10/2017		*****26.241,66
Fora	04/09/2018		
Encargo de uso do sistema de Distribuição		26.571,55	
R\$ *****5.752,80		25,00%	
Mês de Ref.: 11/2016		6.642,88	
		DESCPISPASEP 199,28	DESCOFINS 919,37

RESERVADO AO FISCO 745A.31DA.C260.A704.DFA9.0466.C7FD.DFF9

Atendimento CEB  
116

Grandes clientes  
3465 9110

Ouvidoria CEB  
0800 644 6116

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos

836800002625 416600053803 048063586746 000000000000 06358674 11/2016 08/12/2016  
38004806358674

User Name : id20131017 salc

010.067.197.035

Mod. TNSP001



# DISTRIBUIÇÃO

SIA Área Especial C  
CEP: 71215-902 - BRASÍLIA - DF  
CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF: 07.468.935/001-97

**PARA CONTATO COM A CEB**  
**INFORME ESTE NÚMERO**

Nota fiscal emitida por processamento eletrônico de dados - Sistema laser REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2006  
NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF AID F nº 1-345-00371/2016 Validade 10/10/2017

**CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS EXÉRCITO**  
**EPCT DF 001 KM 4,5 - CIGEX**  
**LAGO NORTE**  
**10.172.061/0001-90**

Fl. Nº 58 ID - 2021602

**Vencimento**  
**03/11/2016**

**IDENTIFICAÇÃO**  
**466712 - 3**

Mês faturado	Apresentação	Classificação	Ligação	Tarifa	Leitura Atual	Leitura Anterior	Próxima leitura
10/2016	21/10/2016	P. PÚBLICO	VERDE	THS-A4	14/10/2016	14/09/2016	14/11/2016
Nº do Medidor	Constante kWh	Constante kW	Constante kVArh	Perdas(%)	KW Regist. Ponta	kW Regist. Fponta	
53166371	0,072	0,288	0,072	0		170	
Leitura Atual kWh	Leitura Anterior kWh	Leitura Atual UFER	Leitura Anterior UFER	Leitura Atual kWh	Leitura Anterior kWh		
Ponta 3027244	Ponta 2959894	Ponta 24	Ponta 24	RESERVADO 0	RESERVADO 0		
Fora Ponta 30685890	Fora ponta 30021925	Fora Ponta 376	Fora Ponta 376	UFER RESERVADO 0	UFER RESERVADO 0		

## Histórico de Energia - kWh

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)	Reservado(Res)	CONSUMO PONTA SECA	4849 KWH	X	1.1996025	5.816,87
Out/2015	6295	63183	0	CONSUMO F PONTA SECA	47805 KWH	X	0,4521571	21.615,37
Nov/2015	6289	61396	0	DEMANDA	195 KW	X	7.1104168	1.386,53
Dez/2015	4713	55594	0	CONTRIBUICAO DE I. PÚBLICA				654,27
Jan/2016	5077	52675	0	COFINS LEI 10833/03 3,00%				-864,56
Fev/2016	4245	45616	0	IR-ENERGIA LEI 10833/03 1,20%				-345,82
Mar/2016	4687	49006	0	CSLL LEI 10833/03 1,00%				-288,18
				PIS LEI 10833/03 0,65%				-187,32

## Histórico de Energia Reativa Excedente - EREX

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)	Reservado(Res)
Out/2015	0	0	0
Nov/2015	0	0	0
Dez/2015	0	0	0
Jan/2016	0	0	0
Fev/2016	2	26	0
Mar/2016	0	0	0

## Histórico de Potência- kW

Mês	Ponta(P)	Fora Ponta(FP)
Out/2015	0	190
Nov/2015	0	190
Dez/2015	0	173
Jan/2016	0	153
Fev/2016	0	109
Mar/2016	0	172

## Indicadores de Continuidade

### CONTAGEM

Referências: 08/2016

	Limite	Apurado
DIC	3,79	1,33
FIC	2,62	1,00
DMIC	2,60	1,33

## Tensão de Fornecimento

Nominal	Lim. Inf.	Lim. Sup.
13800	12834	14490
7967	7409	8365

Total da fatura - bruto..:	29.473,04
Base calculo imp.federais:	28.818,77
Total impostos federais..:	1.685,88
Total da fatura - líquido:	27.787,16

Ponta	Contrato kW	Validade	VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS
		14/11/2016	
Fponta	195	04/09/2016	
Encargo de uso do sistema de Distribuição			Base de cálculo ICMS
R\$ *****7.316,33			28.818,77
Mês de Ref.: 10/2016			Aliquota ICMS
			25,00%
			ICMS Incluido
			7.204,68
			DESCISPASEP
			233,43
			DESCOFINS
			1.074,94

**Total a Pagar**

\*\*\*\*\*27.787,16

RESERVADO AO FISCO CFD2.02DF.CE11.3D64.04DD.B536.A1DD.F6BD

Atendimento CEB 116 Grandes clientes 3465 9110 Ouvidoria CEB 0800 644 6116 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos



836300002778 871600053809 047932034243 000000000000 93203424 10/2016 03/11/2016  
39004793203424





Fl. N° 10

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DCT - DSG  
CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO

**DESPACHO**

1. Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação.  
Publique-se.

Em 18 de Abril de 2017.

**Gen Bda LUIS HENRIQUE DE ANDRADE**  
Diretor do Serviço Geográfico

Andrade  
Gen

**1. OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Trata-se da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica sob demanda do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército com previsão anual de contratação de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O processo de dispensa de licitação tem amparo previsto no Art. 24, inc. XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação ora vigente:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

...

*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;"*

### **3. DA CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE (MOTIVAÇÃO)**

Fl. Nº 61

O serviço solicitado tem o objetivo de suprir este Centro quanto à demanda de energia elétrica.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1** O serviço será realizado com os recursos próprios do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército para o exercício de 2017 conforme quadro abaixo:

NC	DATA	PTRES	FONTE	UGR	PI	ND	VALOR R\$
000065	16Jan17	088978	0100000000	160073	I3DAFUNCONC	33.90.39	23.980,36
002245	7Fev17	088978	0188000000	160073	I3DAFUNCONC	33.90.39	23.980,36
400174	15Fev17	089020	0181679057	160035	K4CVIFGAP01	33.90.39	15.000,00
400416	7Mar17	089020	0181679057	160035	K4CVIFGAP01	33.90.39	30.000,00
003238	6Mar17	088978	0100000000	160073	I3DAFUNCONC	33.90.39	23.980,36

### **5. PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado mediante OB (Ordem Bancária) em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura;

**5.2** A nota fiscal/fatura deverá estar de acordo com as exigências administrativas em vigor;

**5.3** O Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército efetuará o pagamento após o desembolso de numerário estabelecido pela Secretaria e Economia e Finanças (SEF) do Comando do Exército, descontando-se as retenções obrigatórias definidas pela legislação em vigor.

**5.4** O Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

### **6. VALOR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**6.1** Contratação direta por dispensa de licitação. Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor médio mensal de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), perfazendo um valor anual de R\$ R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), com possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fornecimento de energia elétrica pela CEB DISTRIBUIDORA S/A. Duração do contrato vinculado à vigência do respectivo crédito orçamentário previsto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Em cumprimento ao que prescreve o Art. 24, inc. XXII da Lei 8666/93.

A Companhia Energética de Brasília, CNPJ 07.522.669/0001-92, foi criada em 16 de dezembro de 1968, em cumprimento à autorização concedida pela Lei 4.545, de 10 de dezembro de 1964, da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, sendo esta uma empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia é uma instituição sem fins lucrativos, renomada nacional e internacionalmente na prestação do serviço objeto desta dispensa.

Ainda, detém qualificação e reputação ética profissional reconhecida pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

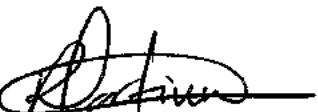
## 8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados estão de acordo com os tarifados e estão baseados na despesa média anual do ano de 2016, conforme planilha de gasto anual e contratos de outras OM em anexo. Também foram consideradas projeções de aumento na demanda conforme necessidades futuras decorrentes do aumento da produção cartográfica deste Centro e de possíveis demandas de serviços das outras OMDS bem como da própria Diretoria de Serviço Geográfico. Por tudo que foi mencionado estimou-se o valor médio mensal de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), perfazendo um valor anual de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) até o final do contrato.

## 9. RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo exposto, este Centro é de parecer favorável à contratação citada, por dispensa de licitação, conforme o Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, DF, 11 de janeiro de 2017.

  
RONALD ALEXANDRE MARTINS – Ten Cel  
Ordenador Substituto do CIGEx

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e o **CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO**, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora a seguir designado tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

### DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

#### Dados do Consumidor

Identificação CEB - 466712-3	Processo CEB N. 093 - 003712 / 2004
Empresa: <b>CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO</b>	
CNPJ: <b>10.172.061/0001-90</b>	
End.: <b>EPCT DF 001 KM 4,5 – CIGEX – Lago Norte</b>	
CEP: <b>71500-000</b>	Telefone: <b>3415-3862</b>
Endereço Eletrônico: <b>salc.cigex@gmail.com</b>	

#### Dados da Concessionária

<b>CEB Distribuição S.A. - Gerência de Grandes Clientes</b>
<b>End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C - Bloco B - Sala 3</b>
<b>CEP: 71.215-902 - Brasília - DF</b>
<b>Telefone: (61) 3465-9110</b>
<b>Endereço Eletrônico: grandesclientes@ceb.com.br</b>

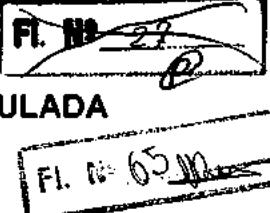
#### Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): <b>10953A</b>	Ponto de Entrega: <b>FP-1590</b>
Potencia do Transformador (kVA): <b>500</b>	Propriedade da Instalação: <b>Particular</b>
Tensão entre Fases (V): <b>13.200</b>	Tensão de Medição (V): <b>115</b>
Classificação: <b>Poder Público</b>	Frequência (Hz): <b>60</b>
Tarifa Horária: <b>Verde</b>	Subgrupo: <b>A4</b>
Consumo contratado Ponta: <b>medido</b>	Consumo Fora Ponta: <b>medido</b>
Ligaçāo: <b>Trifásica</b>	
Endereço: <b>EPCT DF 001 KM 4,5 – CIGEX – LAGO NORTE</b>	

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reativo (kvarh) respectivamente;
- c) **DEMANDA CONTRATADA:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) **DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) **DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kvarh);
- h) **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;



Página 3 de 12

- j) **GRUPO "A" E SUBGRUPO AS:** grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;
- k) **HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) **IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) **PERÍODO DE TESTE:** período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- o) **PONTO DE ENTREGA:** ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- p) **POTÊNCIA ATIVA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- q) **MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
- r) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- s) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- t) **ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

FI. 66

Página 4 de 12

u) **SUBESTAÇÃO:** parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela DISTRIBUIDORA ao CONTRATANTE, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

**Parágrafo Único** - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A DISTRIBUIDORA fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

### CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da DISTRIBUIDORA.

**Parágrafo Segundo** - Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o CONTRATANTE pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

### CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

O montante de energia elétrica contratado deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação

dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

**Parágrafo Primeiro** - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra "a", desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Segundo** - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

**Parágrafo Terceiro** - Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de montante de energia elétrica (s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE** será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

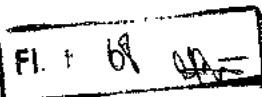
O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **DISTRIBUIDORA** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A **DISTRIBUIDORA** analisará eventuais prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n. 414/2010-ANEEL.

**Parágrafo Primeiro** - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA



Grupo A



Página 6 de 12

**Parágrafo Segundo** - A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do **CONTRATANTE** no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

**Parágrafo Terceiro** - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do **CONTRATANTE**, em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**. Excepcionalmente e a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do **CONTRATANTE** e sujeita à análise e aprovação da área da **DISTRIBUIDORA** responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao **CONTRATANTE** manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de **0,92** (fator de potência de referência "fr"), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MEDAÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela **DISTRIBUIDORA**, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

**Parágrafo Primeiro** - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

**Parágrafo Segundo** - Periodicamente, a **DISTRIBUIDORA** procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

**Parágrafo Terceiro** - A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição, com a fiscalização do **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Fl. N° 69

Página 7 de 12

outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da DISTRIBUIDORA devidamente identificados.

### CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A DISTRIBUIDORA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, nunca inferiores ao limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Parágrafo Único** - A DISTRIBUIDORA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

A DISTRIBUIDORA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas ser observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na classe rural ou reconhecida como sazonal.

**Parágrafo Terceiro** - A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Quarto** - A DISTRIBUIDORA deverá aplicar o PERÍODO DE TESTES, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Quinto** - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução n. 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário.

**Parágrafo Sexto** - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ( $f_r = 0,92$ ), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução n. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

**Parágrafo Sétimo** - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

- a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:

a.1- Um preço para Ponta (P)  
a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:  
b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)

c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:  
c.1- Um preço para Ponta (P)  
c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

**Parágrafo Oitavo** - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

**Parágrafo Nono** – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

**Parágrafo Décimo** – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 66/99-ANEEL.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-á por:

- Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual;
- Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Primeiro** - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1- Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2- Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

**Parágrafo Terceiro** - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

**Parágrafo Quarto** - Essa cobrança não exime o consumidor do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

**Parágrafo Único** – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis n. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.03/96, n. 5.163/04, nas



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Fl. N° 73

Página 11 de 12

Resoluções ANEEL nº. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao **CONTRATANTE**.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

### CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de compra de energia regulada, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES À DISTRIBUIDORA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO Á LEI N.8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Fl. N° 44

Página 12 de 12

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 01/2017, cuja autorização decorre do Processo nº 64201.000169/2017-32, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) correrá à conta de Fonte 0100000000, conforme Nota de Empenho nº 2016NE800313 de 23/11/2016.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:**

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**  
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF  
Gerente de Grandes Clientes  
GRGC/DC/CEB-D

**Pelo CONSUMIDOR:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

**Glaucio Leirson Monteiro De Lima**  
CPF: 714.117.041-34 - RG: 1.953.926- SSP/DF

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Grupo A

Fl. N° 75/2016

Página 1 de 27

## CONTRATO CEB CUSD N. 441/2016

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e o **CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO**, doravante denominado Consumidor, responsável pelas unidades consumidoras individuais a seguir designados tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD para unidade consumidora do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

## DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

## Dados do Consumidor

Identificação CEB - 466712-3	Processo CEB N. 093 - 003712 / 2004
Empresa: <b>CENTRO DE IMAGENS E INFORMACOES GEOGRAFICAS EXERCITO</b>	
CNPJ: 10.172.061/0001-90	
End.: EPCT DF 001 KM 4,5 – CIGEX – Lago Norte	
CEP: 71500-000	Telefone: 3415-3862
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:salc.cigex@gmail.com">salc.cigex@gmail.com</a>	

## Dados da Concessionária

<b>CEB Distribuição S.A.</b>	
End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C	
CEP: 71.215-902	Telefone: (61) 3465-9110
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:grandesclientes@ceb.com.br">grandesclientes@ceb.com.br</a>	

## Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): 10953A	Ponto de Entrega: FP-1590
Potencia do Transformador (kVA): 500	Propriedade da Instalação: Particular
Tensão entre Fases (V): 13.200	Tensão de Medição (V): 115
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): 195	
Tarifa Horária: Verde	Subgrupo: A4
	Demandas Contratadas F.Ponta (kW): 195



FL. N° 36/2008  
FL. N° 38/2008

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 2 de 27

Ligação: Trifásica

Endereço: EPCT DF 001 KM 4,5 – CIGEX – LAGO NORTE

### DA NOMENCLATURA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

- a) **ACORDO OPERATIVO:** acordo a ser celebrado entre as PARTES que descreverá e definirá as atribuições e responsabilidades, e estabelecerá os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos à conexão do CONTRATANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, acordo este que, uma vez celebrados pelas partes, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO;
- b) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, criada pela Lei n.º 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- c) **ANEXO:** Documento anexo a este CONTRATO denominado “Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações”;
- d) **ATIVOS DE CONEXÃO:** são aqueles dedicados ao atendimento de um único CONTRATANTE, com a finalidade de interligar seus ativos à REDE ELÉTRICA, diretamente ou por meio de outros ativos de distribuição;
- e) **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15.03.2004 e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;
- f) **CAPACIDADE CONEXÃO:** máximo de carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- g) **CICLO DE FATURAMENTO:** Intervalo de tempo de aproximadamente 30 dias, entre a data da primeira leitura do medidor de energia elétrica e a data da leitura no mês seguinte de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA;
- h) **COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** Cobrança que deve ser adicionada ao faturamento regular, sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

- i) **COMERCIALIZADOR:** Concessionária ou fornecedor detentor de ativos de geração, responsável pela celebração de contrato de compra e venda de energia elétrica com o CONTRATANTE;
- j) **CONTRATANTE:** todo agente que venha a fazer uso da REDE ELÉTRICA, considerando o disposto na Lei 9.074 de 7 de julho de 1995 e Resolução ANEEL 264/98;
- k) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD):** estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, incluindo a prestação dos serviços da DISTRIBUIDORA, a ser firmado entre o CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA;
- l) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** estabelece os termos e condições para uso do sistema de transmissão e os correspondentes direitos e obrigações da DISTRIBUIDORA e do ONS;
- m) **DADOS DA MEDAÇÃO:** demandas em KW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- n) **DEMANDA:** montante, em MW, da potência colocada à disposição do CONTRATANTE, pela DISTRIBUIDORA, nos postos tarifários de ponta e fora de ponta, durante o intervalo de tempo definido em CONTRATO;
- o) **DISTRIBUIDORA:** Pessoa jurídica com delegação do poder concedente, firmada por meio de contrato de concessão, para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;
- p) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- q) **ENCARGOS DE CONEXÃO:** Montantes devidos à DISTRIBUIDORA que deverão cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a operação e a manutenção do Ponto de Conexão, conforme aplicável;
- r) **ENCARGOS DE DEMANDA:** encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;
- s) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a

serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

t) **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO:** Significam as importâncias que se destinam ao pagamento pelo uso dos serviços de distribuição da DISTRIBUIDORA, por parte do CONTRATANTE em conformidade com os termos e condições estabelecidos no CUSD e em regulamentação específica da ANEEL;

u) **ENCARGO DE USO DA TRANSMISSÃO:** montantes devidos ao ONS pelo uso da REDE BÁSICA, faturado pela DISTRIBUIDORA contra o CONTRATANTE, em conformidade com regulamentação específica da ANEEL;

v) **ENERGIA DE USO:** montante de energia elétrica, associada ao MONTANTE DE USO, consumida durante o ciclo de faturamento no PONTO DE MEDIDAÇÃO, para o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA DE PONTA, expresso em kWh, ou seus múltiplos;

w) **HORÁRIO DE PONTA:** é o período de tempo de 3 (três) horas consecutivas, definido pela DISTRIBUIDORA, e situado no intervalo compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação Governamental, estabelecer-se-á automaticamente o HORÁRIO DE PONTA acima referido com sendo o intervalo compreendido entre as 19:00 e 22:00 horas;

x) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** é o intervalo de tempo correspondente ao conjunto de horas complementares às 3 (três) horas consecutivas, definidas no HORÁRIO DE PONTA;

y) **IGPM:** é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

z) **MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO):** potência ativa contratada pelo CONTRATANTE junto à Distribuidora, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

aa) **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (MUSD):** montantes, em MW, da potência média integralizada em intervalos de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;

bb) **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da

conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

cc) **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS:** previsto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 26 de agosto de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados brasileiros. O ONS é uma associação civil, cujos integrantes são as empresas de geração, transmissão, distribuição, importadores e exportadores de energia elétrica, e consumidores livres, tendo o Ministério de Minas e Energia como membro participante, com poder de voto em questões que conflitem com as diretrizes e políticas governamentais;

dd) **PARTE:** a DISTRIBUIDORA ou o CONTRATANTE (estas referidas em conjunto como "PARTES");

ee) **PONTO DE CONEXÃO:** instalações dedicadas a interligar os ATIVOS DE CONEXÃO de um único USUÁRIO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA;

ff) **PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, acesso, procedimentos de medição e operacionais dos sistemas de distribuição (em processo de elaboração pela ANEEL);

gg) **PROCEDIMENTOS DE REDE:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso, acesso, procedimentos de medição e operacionais da REDE BÁSICA (conforme definido abaixo), na forma aprovada pela ANEEL;

hh) **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, bem como os procedimentos de medição e operacionais do Sistema de Distribuição (conforme definido abaixo) da DISTRIBUIDORA, que integram o presente CONTRATO;

ii) **PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica ou consórcio de empresas, titulares da concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda parte da energia produzida, por sua conta e risco;

jj) **REDE BÁSICA:** instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

kk) **REDE ELÉTRICA:** são as instalações pertencentes ao sistema de distribuição, identificada segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL, e que para seu acesso será necessária celebração do CONTRATO DE CONEXÃO e CONTRATO DE USO DA DISTRIBUIÇÃO;

**II) SISTEMA DA DISTRIBUIDORA:** são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da DISTRIBUIDORA e explorados pela mesma;

**mm) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA:** instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

**nn) SISTEMA DE MEDAÇÃO DE FATURAMENTO (SMF):** equipamentos principais e acessórios a serem instalados pelo CONTRATANTE e utilizados pela DISTRIBUIDORA e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição MONTANTE DE USO e da ENERGIA DE USO por determinação específica dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do excedente de energia reativa;

**oo) SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** instalações e equipamentos de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

**pp) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN:** conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

**qq) UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de energia, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

**rr) USUÁRIOS:** todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

## DO OBJETO

### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **CONTRATO** tem por objetivo regular os direitos e obrigações das **PARTES** referentes ao uso da **REDE ELÉTRICA** de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atendimento das necessidades da demanda do **CONTRATANTE** na área de concessão, observados o **MUSD** contratado e o **PONTO DE CONEXÃO**, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e

comerciais referentes ao uso e a conexão do **CONTRATANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

**Parágrafo Único** - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### DA DEMANDA CONTRATADA

##### CLÁUSULA TERCEIRA

**Parágrafo Primeiro** - O horário de Ponta estabelecido será das 18h às 21h, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais. No horário de verão, o período de ponta será de 19h às 22h.

**Parágrafo Segundo** - Para os novos MONTANTES DE USO, solicitados pelo **CONTRATANTE** já conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **DISTRIBUIDORA**, será concedido um período de testes, quando aplicável, o qual compreenderá 03 (três) ciclos de faturamento e subsequentes de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

**Parágrafo Terceiro** - A **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução N° 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

**Parágrafo Quinto** – O ACORDO OPERATIVO deverá ser firmado entre as **PARTES** concomitantemente ao presente instrumento, quando for o caso.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

##### CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

**Parágrafo Único** – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora,



FL N° 88 / 10-11  
PL N° 44

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 8 de 27

inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

### DAS CONEXÕES

#### CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer das conexões, descritas neste **instrumento contratual**, podem ser extintas, caso tornem-se desnecessárias, observando o que dispuser os **PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO** quando da sua implantação ou dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

**Parágrafo Único** - No caso de instalações de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, o pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, relativo à extinção, será igual ao valor não amortizado desta **CONEXÃO**, somado a um montante igual ao justo valor da desmobilização de tais instalações, subtraído de qualquer valor que a **DISTRIBUIDORA** possa obter com os ativos da conexão por meio de sua reutilização ou venda.

### DA ASSINATURA

#### CLÁUSULA SEXTA

A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** ficam condicionadas à assinatura, pelo **CONTRATANTE**, do **CONTRATO** celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, conferindo ao **CONTRATANTE** o direito de acesso a **REDE ELÉTRICA** conforme dispostos no artigo 9º da Resolução ANEEL nº. 281/99.

### DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As **PARTES** devem se submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e as **NORMAS E PADRÓES DA DISTRIBUIDORA**.

#### CLÁUSULA OITAVA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

#### CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, de acordo com os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, até o **PONTO DE CONEXÃO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA**, circuitos para transmissão de voz e/ou dados em tempo real, adequados e suficientes para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e outras funções de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, conforme estabelecidos nos procedimentos da Distribuição ou normas emanadas da **CCEE**.

**Parágrafo Único** - As necessidades de circuitos para transmissão de voz e/ou dados serão analisadas caso a caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA** as informações e dados necessários para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, nas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA e também no ACORDO OPERATIVO, bem como para a averiguação e condição do processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **DISTRIBUIDORA**, conforme a legislação aplicável se obriga, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL** até o **MUSD CONTRATADO**, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

**Parágrafo Primeiro** - São considerados, porém não se limitando a, como índices de qualidade, os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, freqüência e duração de interrupções do fornecimento de energia elétrica e conformidade nos níveis de tensão de energia elétrica.

**Parágrafo Segundo** - De conformidade com a legislação vigente, a **DISTRIBUIDORA** estará sujeita ao pagamento de penalidades ao **CONTRATANTE**, quando a apuração dos índices de qualidade apresentar indicadores que excederem aos limites estabelecidos para a **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONTRATANTE** deve realizar operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade do fornecimento dos demais consumidores.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem suas características técnicas.

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATANTE** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



Fl. N° 84 / 10  
Fl. N° 16 / 2

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 10 de 27

As **PARTES** garantem mútuo acesso aos equipamentos de medição, pertencentes à **DISTRIBUIDORA**.

### DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.

As **PARTES** garantem o mútuo acesso ao PONTO DE CONEXÃO identificado neste contrato, sendo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a instalação de equipamentos de medição sem cobrança de encargos ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Caso o **CONTRATANTE** seja gerador ou possua unidade geradora capaz de injetar energia no Sistema de Distribuição da CEB, a responsabilidade pela instalação dos equipamentos de medição será do **CONTRATANTE**, sem encargos à **DISTRIBUIDORA**.

### DAS RESPONSABILIDADES PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A partir do PONTO DE CONEXÃO, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes seja imputada à **DISTRIBUIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo (a):

- a) transporte e transformação da energia;
- b) controle das oscilações de tensão;
- c) manutenção do fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo de 0,92;
- d) proteção, segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- e) proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONTRATANTE**.

### DA PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de exigir a instalação, a qualquer tempo, a cargo e por conta do **CONTRATANTE**, de equipamento corretivo destinado a reduzir para níveis aceitáveis, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** pelas cargas instaladas do **CONTRATANTE**, que possam



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

FL 10 42  
85 in

Página 11 de 27

provocar tais distúrbios.

**Parágrafo Primeiro** - O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função das proteções do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da **DISTRIBUIDORA** decorrentes de ação ou omissão do **CONTRATANTE**, caberá a esta indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros Contratantes, resultantes de tais avarias ou defeitos.

### **DOS ÍNDICES DE QUALIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

**Parágrafo Primeiro** - A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela qualidade de energia elétrica no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** até o **PONTO DE CONEXÃO**, dentro dos limites de desempenho de seu sistema elétrico, conforme estabelecido pela **ANEEL**.

**Parágrafo Segundo** - O **CONTRATANTE** será responsável pela qualidade de energia elétrica do seu sistema elétrico, ou seja, do **PONTO DE CONEXÃO** até suas instalações.

**Parágrafo Terceiro** - A **DISTRIBUIDORA** estará sujeita às penalidades previstas em regulamento específico da **ANEEL** pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

**Parágrafo Quarto** - Se o **CONTRATANTE** à revelia da **DISTRIBUIDORA**, provocar comprovadamente, distúrbios ou danos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de **USUÁRIOS**, é facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONTRATANTE** a instalação de equipamentos corretivos em seu sistema elétrico, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese do mencionado no Parágrafo Quarto, a **DISTRIBUIDORA** é obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.



# **CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

## **Grupo A**

Página 12 de 27

**Parágrafo Sexto** - A partir da data de comunicação do orçamento, conforme citado no parágrafo anterior, o CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar sua concordância ou apresentar uma proposta alternativa ao orçamento. Após este prazo, não tendo o CONTRATANTE se manifestado, o orçamento apresentado pela DISTRIBUIDORA estará automaticamente aprovado pelas PARTES.

**Parágrafo Sétimo** - A DISTRIBUIDORA comunicará, conforme determina a legislação vigente, as interrupções programadas do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliações, reforços ou manutenção preventiva das instalações que possam interferir com o fornecimento de energia no PONTO DE CONEXÃO, exceto quando as programações forem motivadas por situações de emergência.

**Parágrafo Oitavo -** O CONTRATANTE reconhece que o sistema elétrico está sujeito a descontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à DISTRIBUIDORA assegurar o menor número possível destes eventos no PONTO DE CONEXÃO, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

**Parágrafo Nono** - As limitações de fornecimento de energia elétrica ou interrupções de caráter emergencial, motivadas por solicitação do ONS, independem de comunicação prévia, não cabendo à DISTRIBUIDORA o resarcimento de qualquer prejuízo que o CONTRATANTE venha sofrer em consequência dessas limitações e/ou interrupções.

**Parágrafo Décimo** - Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONTRATANTE atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão analisados e poderão ser indenizados, de acordo com o resultado apurado pela ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, excluindo-se, de imediato, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

- a) as interrupções programadas;
  - b) as interrupções e limitações a que se refere o § 9º;
  - c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL ; e
  - d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

#### **DAS MODIFICAÇÕES DAS CONEXÕES**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Todas as modificações que impliquem em alteração do projeto, tais como retirada, substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes de um ATIVO DE CONEXÃO ou PONTO DE CONEXÃO somente poderão ser realizadas por acordo entre as **PARTES**.

**Parágrafo Primeiro** - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo** - É facultado ao **CONTRATANTE** optar pela execução própria das obras pertinentes as novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras.

### **DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, desde que mediante comunicação prévia do **CONTRATANTE** à **DISTRIBUIDORA**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para a respectiva desativação ou para o término deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência deste **CONTRATO**, em situações em que se faça necessário resguardar a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e desde que devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, esta poderá exigir que a desativação total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ocorra em prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação referida no caput desta Cláusula, sempre limitado ao prazo de vigência deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo** - O **CONTRATANTE** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

**Parágrafo Terceiro** - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO previstas nesta Cláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em conformidade com o disposto nos PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, não ficando, no entanto, o **CONTRATANTE** isenta de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

**Parágrafo Quarto** - O caput desta cláusula não se aplica para modificações de equipamentos ou de partes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, sendo que sua não realização implique em prejuízo para as **PARTES**, ressalvada a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

FI. Nº 88-10

FI. Nº 88-60  
v2

Página 14 de 27

**Parágrafo Quinto** - As novas conexões ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou PONTOS DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as PARTES, devendo constituir aditivos ao presente CONTRATO.

**DA CAPACIDADE OPERATIVA DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA**

Alterações de capacidade operativa das instalações de conexão deverão ser negociadas entre as PARTES e formalizadas por meio de aditivo contratual.

O CONTRATANTE se compromete a observar e respeitar a CAPACIDADE OPERATIVA das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTO DE CONEXÃO.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo qualquer violação da capacidade de demanda da conexão nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou no PONTO DE CONEXÃO, o CONTRATANTE se compromete a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adequar as instalações objeto da conexão, para atender novo valor de capacidade de demanda da conexão.

**Parágrafo Segundo** - Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a DISTRIBUIDORA terá a faculdade de desenergizar o equipamento com violação da CAPACIDADE OPERATIVA.

**DOS ENCARGOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA**

O CONTRATANTE ficará isento de pagamento à DISTRIBUIDORA dos ENCARGOS DE CONEXÃO mensais, pela conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, devido aos custos com as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já terem sido amortizados durante o período que o CONTRATANTE se encontra conectado à DISTRIBUIDORA e devido às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já pertencerem aos ativos da DISTRIBUIDORA.

As cobranças de leitura mensal e aferição anual referentes aos encargos de conexão serão efetuadas de acordo com a legislação/norma específica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Para fins de faturamento, serão aplicadas as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição nos termos da Resolução ANEEL n. 1.190 de 16 de agosto de 2011, e as Tarifas de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, nos termos da Resolução ANEEL n. 1.173 de 28 de junho de 2011, ou outras que vierem a substituí-las.

**Parágrafo Único** - Qualquer revisão tarifária estabelecida pelo Poder Concedente entrará em vigor na data da sua publicação, calculada pró-rata dia à fatura do mês.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será calculado, para efeito de faturamento, pela seguinte expressão:

$$Ec = ((Tdp \times KWp) + (Tdfp \times KWfp)) + (EUp \times TEp) + (EUfp \times TEfp)$$

Onde:

Ec	Encargo mensal pelo uso do sistema de distribuição em R\$
Tdp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário de ponta, em R\$/kW
Ttp	Tarifa de uso dos sistemas de transmissão, no horário de ponta, em R\$/kW
Tdfp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário fora de ponta em R\$/kW
TEp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário de ponta
TEfp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário fora de ponta
MUp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado na ponta, em kW
MUfp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado fora de ponta, em kW
KWu	Faturamento da demanda de ultrapassagem por posto tarifário em R\$
EUp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de ponta em kWh
EUfp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de fora de ponta em kWh

**Parágrafo Primeiro** - As tarifas aplicáveis ao MUSD contratado e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste **CONTRATO**, em especial dos **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e da **COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM** ao MUSD contratado, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela **ANEEL**, as **PARTES**, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este



**FL N° 90**

**FL N° 62**

**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

Página 16 de 27

**CONTRATO**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

O fator de potência "fr", indutivo ou capacitivo tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras o valor de 0,92.

**Parágrafo Único** - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente, a serem adicionadas ao faturamento regular.

**DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE MEDAÇÃO , FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Caberá a **DISTRIBUIDORA** a instalação do **SISTEMA DE MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF**, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do **SMF**, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, e à medição do consumo de energia do **CONTRATANTE** a ser contabilizada pela **CCEE**, nos termos das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Os custos à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao **SMF**, os quais devem ser indicados no projeto elétrico de padrão de entrada de energia aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, especificado de acordo com as Normas e Padrões da mesma.

**Parágrafo Terceiro** - A **DISTRIBUIDORA** se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao **SMF**, devendo o **CONTRATANTE** fornecer os dados e informações que forem solicitadas sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações de sua responsabilidade.

**Parágrafo Quarto** - No caso do **SMF** ficar instalado em propriedade do **CONTRATANTE**, o mesmo será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

L 95. m  
PL. W

Página 17 de 27

**Parágrafo Quinto** - A inspeção dos equipamentos de medição, de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** deverá ser realizada anualmente e a verificação de leitura dos Montantes de Uso do Sistema de Distribuição, em intervalos de integralização de 15 (quinze) minutos, deverá ser feita no Ponto de Conexão do **CONTRATANTE**, com o Sistema de Distribuição.

**Parágrafo Sexto** - Caso no decorrer da inspeção for constatada a necessidade de realização de aferição no conjunto de medidores, a **DISTRIBUIDORA** procederá à respectiva aferição, levando ao conhecimento do **CONTRATANTE** os resultados apurados.

**Parágrafo Sétimo** - Poderá o **CONTRATANTE** a qualquer tempo solicitar e acompanhar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso fique constatado que os equipamentos de medição se encontravam dentro dos limites de erro permitidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

O faturamento e o pagamento mensal do ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO definidos neste instrumento, na CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA e, eventuais ultrapassagens de Demandas e Demandas Reativas Excedentes, é objeto de uma única fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, de acordo com os prazos mínimos de apresentação e vencimento especificados na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Quando os valores da Demanda Registrada referente aos segmentos horrossazonal de ponta e fora de ponta, em qualquer intervalo de 15 minutos, superar o limite de 5% acima do valor contratado, será aplicada a cobrança de ultrapassagem à parcela que superar o respectivo **MUSD** contratado, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, conforme Art. 93 da Resolução n. 414/2010 – ANEEL.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que o registro do Fator de Potência situar-se abaixo de 0,92 deverá ser realizado o faturamento da demanda reativa excedente, utilizando-se para tanto as tarifas de uso do sistema de distribuição, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a fatura de cobrança seja emitida em data posterior à estabelecida, no caput desta cláusula, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento da mesma será automaticamente prorrogada conforme prazo estipulado em legislação.

**Parágrafo Quarto** - Caso o dia do vencimento ocorra em um sábado, domingo ou feriado, o vencimento de que trata o parágrafo anterior, ficará automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

FI N° 92 40

FI N° 54 22

Página 18 de 27

**Parágrafo Quinto** – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sexto** – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento da fatura mencionada no “caput” desta cláusula deverá ser efetuado até a data de vencimento.

**Parágrafo Oitavo** - Todos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

As divergências eventualmente apontadas no faturamento não afetarão os prazos para pagamentos do faturamento mensal, nos montantes faturados, devendo a diferença, quando houver, ser compensada no faturamento mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, serem compensadas no próprio mês.

**Parágrafo Único** - Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido por uma das **PARTES**, será objeto de negociações nos termos do disposto no Título VI deste **CONTRATO**.

### **DA REVISÃO CONTRATUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

As revisões do MUSD contratado de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas, desde que solicitadas pelo **CONTRATANTE** e atendidas às condições discriminadas a seguir:

- a) Aumento do MUSD contratado

O **CONTRATANTE** poderá, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar aumento das Demandas Contratadas desde que haja condições técnicas e que não implique em investimentos no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

a.1) Caso haja necessidade comprovada de investimentos, esses serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** em sua totalidade. As alterações dos MONTANTES DE USO CONTRATADOS serão objeto de aditivo ao presente **CONTRATO** e no que couber, ao **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER)**, sendo que em havendo necessidades de reforços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, sua execução se dará nas condições da legislação vigente.

- b) Redução do MUSD contratado

O MUSD contratado poderá ser reduzido por meio de solicitação escrita do **CONTRATANTE**, desde que a referida solicitação seja solicitada com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** de sua aplicação para as unidades consumidoras atendidas no subgrupo **AS** ou com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** de sua aplicação para os atendidos no subgrupo **A4**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 61, § 2 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

- b.1) Se a redução do(s) valor(es) de demanda e/ou MUSD contratado(s) for solicitado antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses, o **CONTRATANTE** indenizará à **DISTRIBUIDORA**, uma vez realizados investimentos e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade de **DISTRIBUIDORA**, de acordo com a Resolução n. 414/2010 – ANEEL ou outra que venha substituí-la, vigente a época da efetiva redução ou rescisão do **CONTRATO**;
- b.2) Especificamente para as hipóteses em que o **CONTRATANTE** implementar medidas de eficiência energética, assim como a instalação de **micro ou minigeração** distribuída em sua unidade consumidora na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, caso haja solicitação por parte do **CONTRATANTE**, a **DISTRIBUIDORA** deverá ajustar o contrato, sem que seja necessário observar o prazo do item b, acima, ficando assegurado à **DISTRIBUIDORA** o resarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste **CONTRATO**;
- b.3) O **CONTRATANTE** deverá submeter previamente à **DISTRIBUIDORA** os projetos implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para revisão contratual e acompanhamento pela **DISTRIBUIDORA**. Em até 45 (quarenta e cinco dias) da apresentação dos projetos, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONTRATANTE** as condições para a revisão da demanda e/ou MUSD contratado.
- c) Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

#### **DO ATRASO NO PAGAMENTO, DA MORA E SEUS EFEITOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

Fica caracterizada a mora quando o **CONTRATANTE** deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja atraso no pagamento de qualquer das faturas emitidas com base no presente **CONTRATO**, sem prejuízo de outras penalidades,



**FL. Nº 94** **FL. Nº 56**  
**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

Página 20 de 27

incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**Parágrafo Segundo** - No caso de mora, a **DISTRIBUIDORA**, após ter vencido o prazo notificado ao **CONTRATANTE**, sem que o mesmo tenha purgado a mora, fica reservado o direito à **DISTRIBUIDORA** promover a suspensão do direito de **USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, conforme legislação vigente.

### **DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

### **CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**.



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

R. P. 95

PL 102 52

Página 21 de 27

- a) Não constituem hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR:
- a.1) alterações nas condições econômicas e financeiras de qualquer das **PARTES**;
  - a.2) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado para acesso e uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
  - a.3) demora no cumprimento por qualquer das partes de obrigação contratual;
  - a.4) eventos que resultem do descumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigações contratuais ou EXIGÊNCIAS LEGAIS;
  - a.5) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão das **PARTES**.

**Parágrafo Único** - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação efetuada a suspensão por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e conforme a extensão dos seus efeitos.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

Cada **PARTE** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão considerados confidenciais conforme preceitua este **CONTRATO** e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, aprove por escrito, sabendo-se que:

- a) Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público;
- b) Esta Cláusula não se aplicará às informações prestadas mediante EXIGÊNCIA LEGAL ao **ONS** e à **ANEEL**, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) Esta Cláusula não se aplicará às informações divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a **PARTE** obrigada judicialmente notificará à **PARTE** reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada.

**DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

Uma controvérsia se inicia com a comunicação de uma **PARTE** à outra **PARTE**.



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

Fl. Nº 96

Fl. Nº 58

Página 22 de 27

Nos 15 (quinze) dias úteis subseqüentes à comunicação, as **PARTES** tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente. Sendo que as **PARTES** serão representadas por um de seus diretores ou outro representante legal.

Caso as **PARTES** não cheguem a um acordo após o período de reuniões estipulado na Cláusula anterior, a controvérsia deverá ser submetida à **ANEEL**, como instância administrativa final, à qual compete dirimir questões deste **CONTRATO**, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

### **DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

O **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

O presente **CONTRATO** rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e
- b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Primeiro** - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, os seguintes cobranças:

- a) valor correspondente ao faturamento de todo o MUSD (demanda) contratado subseqüente a data do encerramento contratual antecipado, limitado a 06 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no § 5º do Art. 61 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a), para o posto horário fora de ponta.



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 23 de 28

**Parágrafo Terceiro** - Para o cálculo do valor da indenização prevista no Parágrafo Primeiro, serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão para o nível de tensão em que o **CONTRATANTE** estiver conectado.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

**Parágrafo Quinto** - Essa cobrança não exime o **CONTRATANTE** do resarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

### **DA INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**

##### **1. Meios de Comunicação:**

A comunicação com a CEB DISTRIBUIÇÃO deverá ser feita à:  
 Gerência de Grandes Clientes, endereço: S.I.A. Área de Serviços Públicos, Lote C – Guará– Brasília/DF, telefone: (61) 3465-9110 e e-mail [grandesclientes@ceb.com.br](mailto:grandesclientes@ceb.com.br)  
 Atendimento presencial e telefônico no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Para emergências e demais contatos, ligar para o Atendimento CEB 24hs, fone: 116

##### **2. Fluxo de Informações:**

###### Da CEB DISTRIBUIÇÃO

Gerência de Medição e Fiscalização – GRMF

Sr. Luiz Thiago Monterei dos Santos: 3465-9122

Gerência de Operação de Operação e Despachos de Serviços – GROS

Sr. Aristófanes Dantas de Azevedo Filgueira: (61) 3465-5156

##### **3. Definições de Intervenções e Desligamentos:**

Para os desligamentos programados pela CEB DISTRIBUIÇÃO será comunicado ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

- Para os desligamentos programados pela **CONTRATANTE** será comunicado à CEB DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

##### **4. Procedimentos Operacionais:**

Em caso de interrupção no fornecimento de energia, a CEB DISTRIBUIÇÃO executará manobra de transferência de carga.

### **DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

Fl. N° 98

Fl. N° 60

Página 24 de 28

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.03/96, n. 5.163/04, nas Resoluções ANEEL n. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao **CONTRATANTE**.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

**DA SUJEIÇÃO Á LEI N.8.666/1993**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 01/2017, cuja autorização decorre do Processo nº 64201.000169/2017-32, no âmbito da **CONTRATANTE**;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela **CONTRATANTE** na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) correrá à conta da Fonte 0100000000 , conforme Nota de Empenho nº 2016NE800313 de 23/NOV/16.



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
Grupo A

F.C. Nº 99 PL. WP 41  
Página 25 de 27

Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO**, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais deste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Cada **PARTE** se compromete a informar a outra, e a manter constantemente atualizado, quais são os Funcionários responsáveis pela administração deste **CONTRATO**, indicando o Nome, Telefone, Correio Eletrônico e a área onde os mesmos estão alocados dentro da Estrutura Administrativa de cada **PARTE**.

<b>DISTRIBUIDORA</b>
<b>CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.</b>
SIA, ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO, LOTE C
BRASÍLIA – DF, CEP: 71215-902
Gerência de Grandes Clientes – GRGC
At. Selma Batista do Rêgo Leal
E-mail: <a href="mailto:grandesclientes@ceb.com.br">grandesclientes@ceb.com.br</a>
Telefone: (61) 3465-9110 (horário de 14h às 17h, dias úteis)
<b>CONTRATANTE</b>
<b>CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS</b>
<b>EXÉRCITO</b>
ENDEREÇO - BRASÍLIA/DF
E-mail: <a href="mailto:salc.cigex@gmail.com">salc.cigex@gmail.com</a>
Telefone: 3415-3862



FL. Nº 100 / 2  
FL. Nº 62 / 2

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 26 de 27

**Parágrafo Único** - Qualquer das **PARTES** pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça a outra parte informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação aos endereços acima mencionados.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Este **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Este **CONTRATO** contém entendimento integral entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e expressamente exclui qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito, em virtude de lei ou de costumes, sendo que cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra este **CONTRATO** fiando-se em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições deste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente **CONTRATO**, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Este **CONTRATO** constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

Página 27 de 27

Todas as Cláusulas deste **CONTRATO** são autônomas, de modo que a eventual nulidade de qualquer dispositivo de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste **CONTRATO** não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA**

Para os casos omissos no presente **CONTRATO** e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à **ANEEL**.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA**

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:**

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**  
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF  
Gerente de Grandes Clientes  
GRGC/DC/CEB-D

**Pelo CONSUMIDOR:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

**Glaucio Leirson Monteiro De Lima**  
CPF: 714.117.041-34 - RG: 1.953.926- SSP/DF

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_



Fl. Nº 102

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação**

**Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	<b>07.522.669/0001-92</b>	Validade do Cadastro:	<b>08/05/2017</b>
Razão Social / Nome:	<b>CEB DISTRIBUICAO S.A.</b>		
Natureza Jurídica:	<b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>		
Domicílio Fiscal:	<b>97012 - BRASÍLIA DF</b>		
Unidade Cadastradora:	<b>200304 - MP-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF</b>		
Atividade Econômica:	<b>3514-0/00 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>		
Endereço:	<b>ST SETOR ANONIMA FECHADA S/N AREA ESPECIAL C - BRASÍLIA - DF</b>		
Ocorrência:	<b>Consta</b>		
Impedimento de Litar:	<b>Nada Consta</b>		
Vínculo com "Serviço Público":	<b>Nada Consta</b>		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	<b>Nada Consta</b>		

**Níveis validados:**

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	<b>09/07/2017</b>
FGTS	Validade:	<b>04/05/2017</b>
INSS	Validade:	<b>09/07/2017</b>
Trabalhista	Validade:	<b>07/10/2017</b>

<http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>25/05/2017</b>
Receita Municipal	(Isento)	

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **30/06/2017**

Índices Calculados: **SG = 23.03; LG = 5.26; LC = 5.26**

Patrimônio Líquido: **R\$ 43.813.000,00**

Legenda: documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fl. № 103

Portal da Transparéncia - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>

Você está em:  
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/ CNPJ:	07522669000192
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sancão:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 11/04/2017 10:13:20

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/ CPF: 07522669000192

Página 1 / 1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sancões administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

11/04/17 10:17

USUARIO: DOS SANTOS



CGC/CPF : 07522669 - CEB DISTRIBUIDORA S.A.

SITUACAO : INADIMPLEMENTE

QUANTIDADE DE REGISTROS LANCADOS PELOS CREDORES

- ate 30 dias ..... :

- ha mais de 30 dias ..... : 2

TOTAL .. : 2

PF1=AJUDA PF3=SAI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEB DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.522.669/0001-92

Certidão nº: 127303030/2017

Expedição: 11/04/2017, às 10:46:41

Validade: 07/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CEB DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Sede: SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C  
CEP 71215-902 - Brasília/DF  
Fone/Fax (61) 3465-9180 - Protocolo Geral

Fl. № 106

### DECLARAÇÃO

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.522.669/0001-92, com sede no Setor de Áreas Públicas – Complexo C, CEP 71.215-902, Brasília-DF, por seu representante legal o Sra. SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, portadora da Carteira de Identidade n. 897.825-SSP/DF e do CPF n. 392.466.391-20, **DECLARA**, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com órgãos públicos.

Brasília, 16 de dezembro de 2016.

  
**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**  
Gerência de Grandes Clientes  
Gerente



## CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: Setor de Áreas Públicas – Lote C  
Fone/Fax: (61) 3465-9180 – Protocolo Geral  
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF  
[www.ceb.com.br](http://www.ceb.com.br)

Fl. Nº 68  
Fl. Nº 107

### DECLARAÇÃO

A CEB Distribuição S.A., com o CNPJ/MF n.º 07.522.669/0001-92, sediada no SIA – Setor de Áreas Públicas – Complexo C – Brasília - DF, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e nos arts. 27, inciso V, e 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 21 de janeiro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco das Chagas Melo'.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MELO**  
Gerência de Administração de Pessoal  
Gerente

Fl. N° 62

Fl. N° 108



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DCT - DSG

CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO

**ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Atesto, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para fim de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica sob demanda do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército, com previsão anual de contratação de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), que existe disponibilidade orçamentária para atender a presente demanda, como se segue:

- O empenho da despesa ocorrerá a partir do exercício de 2017, havendo compatibilidade com a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019), Anexo I – Programas Temáticos, Programa 2108 – Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa, ND: 339039, como também existe compatibilidade com a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 – Lei Orçamentária Anual 2017, sendo o valor reservado suficiente para pagamento das despesas oriundas do Contrato a ser celebrado.

Brasília, 11 de janeiro de 2017.

**RONALD ALEXANDRE MARTINS – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas Substituto do CIGEx



## CONTRATAÇÃO DIRETA

**ART. 17, ART. 24, INC. III E SEGUINtes E ART. 25 DA LEI 8.666/93**

### LISTA DE VERIFICAÇÃO – MAIO/2016

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

**Processo nº:**

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	FOLHA	OBS.
	/ NÃO	A	
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?		01	
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU		02	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?		14 - 21	
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)?		-	
Link: <a href="#">Guia Nacional de Licitações Sustentáveis</a>			
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?		04	
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?		05	
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?		04	
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?		-	
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?		-	
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)		-	
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?		06	



8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	07	
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	-	
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	14 - 21	
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN 05/2014)?	-	
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2015, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)	-	
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	-	
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	-	
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	23	
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	-	
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	-	
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	-	
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	23	
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	69	



<p>16. Constam as seguintes comprovações/declarações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/56);</li> <li>b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);</li> <li>c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);</li> <li>d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);</li> <li>e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);</li> <li>f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e</li> <li>g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?</li> </ul> <p><b>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a>);</li> <li>(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a>);</li> <li>(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;</li> <li>(d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e</li> <li>(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a>).</li> </ul>	64 ~ 68	
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	22 ~ 24	
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	25	
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?		
18. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).		



DCT  
73  
B

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DCT - DSG  
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

DIEx nº 216-SALC/S4/2º C Geo  
EB: 64201.000372/2017-17

Brasília, DF, 20 de janeiro de 2017.

Do Chefe do 2º Centro de Geoinformação  
Ao Sr. Chefe de Gabinete do Departamento de Ciência e Tecnologia  
Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2017.  
Anexo: 1 (um) volume do Processo Administrativo NUP 64201000169/2017-32 Dispensa de Licitação nº 01/2017 - CIGEx, acompanhado de uma cópia digitalizada em CD.

1. Sobre o assunto e a fim de dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários, remeto a esse Gabinete o Processo Administrativo NUP 64201000169/2017-32, em anexo, para fins de análise e aprovação por parte da Assessoria Jurídica do DCT / NAEx-AGU.

2. Por oportuno, a título de informação, conforme Portaria nº 1.713-Cmt Ex, de 26 DEZ 16, publicada no Boletim do Exército nº 52, de 30 DEZ 16, a denominação do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (CIGEx) foi alterada para 2º Centro de Geoinformação.

RONALD ALEXANDRE MARTINS - TC  
Rsp p/ Chefia do 2º Centro de Geoinformação

"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"

PROTOCOLO DO DCT	
Nº	488
Em:	24/01/17
APJ	
SR Amorim	
Ch. Protocolo	

Protocolo A5 / Asse Jur DCT  
Em 24/01/17  
Destino OS  
Ao Sd Branca, Providecne  
DIEx de Remessa à CJPE  
  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE**  
**QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO, Bloco G - BRASÍLIA (DF) - CEP 70630901**  
**FONE 61-3415-6300 - FAX 61-3415-4665 - E-mail: intraneu@dct.eb.mil.br**

Ofício nº 11-APJ/DCT  
EB: 64443.000743/2017-18

Brasília, DF, 26 de janeiro de 2017.

Exmo Sr  
**WILSON DE CASTRO JUNIOR**  
CONSULTOR JURÍDICO DO EXÉRCITO - AGU  
QGEx Bloco J, 1º Piso  
70000000 Brasília - DF

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2017 - CIGEx

Exmo Senhor

1. Cumprimentando inicialmente Vossa Excelência, passo a tratar do assunto em epígrafe.
2. Encaminho a essa Consultoria o Processo (NUP 64201.000169/2017-32), com vistas à emissão de parecer jurídico referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2017 - CIGEx, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.
3. Nesse sentido, segue anexo o Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2017 - CIGEx, contendo 01 (um) volume, c/ 73 fls. (NUP 64201.000169/2017-32), e um DVD anexo referente ao processo digitalizado em comento, com intuito de dar maior celeridade à análise jurídica por essa Consultoria.
4. Oportunamente, solicito a Vossa Excelência que, após a análise dos autos, seja feito contato com o Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército, telefone (61) 3415-3864, com a finalidade de providenciar a retirada do referido processo.
5. Por derradeiro, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando este Departamento à disposição dessa Consultoria Jurídica para dirimir quaisquer questionamentos que porventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**LUIZ EDUARDO DE MEDEIROS - Coronel**  
Rsp p/ Chefia de Gabinete

<b>CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO CJACEx / CGU/AGU</b>
---

Processo recebido no protocolo desta  
CJACEx com 1 volume(s) com 73 fls.  
em 27/01/17 As 11:00 horas.

*DTC*  
Servidor

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PARECER n. 0055/2017/CJACEx/CGU/AGU**

**NUP: 64201.000169/2017-32**

**INTERESSADO: COMANDO DO EXÉRCITO. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT)**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**VALOR: R\$ 384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.  
ENERGIA ELÉTRICA.**

I - Contratação direta de energia elétrica com fundamento no artigo 24, inc. XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Limites de alçada do Ordenador de Despesas para verbas de custeio.

III - Formalidades do processo de contratação direta de serviços públicos essenciais.  
Considerações.

**I - RELATÓRIO**

1. Os presentes autos versam sobre a pretensão do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (CIGEx) do Departamento de Ciência e Tecnologia – DCT, do Comando do Exército, de contratar o fornecimento de energia elétrica junto à CEB Distribuição S.A. para atender as suas necessidades rotineiras.

2. Para fins de análise jurídica da contratação direta, vieram instruídos com os seguintes documentos:

- DIEx nº 112-SALC/CIGEx, de 15 de dezembro de 2016, solicitando a renovação do contrato com a Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuidora S.A. (fls. 02 – vol. 01);
- Despacho de autorização do Chefe da Subdivisão Administrativa, autorizando e encaminhando o processo administrativo para o Ordenador de Despesas e o Despacho de Autorização de Abertura do processo de Dispensa de Licitação pelo Ordenador de Despesas Substituto (fls. 03 – vol. 02);
- Parecer Técnico, de 11 e janeiro de 2017, elaborado pelo Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército e aprovado pelo Ordenador de Despesas (fls. 04/05 – vol. 01);
- Projeto Básico, de 11 de janeiro de 2017, elaborado pelo Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército com aprovação do Ordenador de Despesas Substituto do CIGEx (fls. 06/07 – vol. 01);
- Demonstrativo contábil do SIAFI/2016 (fls. 08 – vol. 01);

- Cópia do Termo Aditivo nº 002/2013 do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília com a CEB Distribuidora S.A. Distribuição (fls. 09/11 – vol. 01);
- Extrato do Termo Aditivo nº 4/2013, publicado no DOU nº 6, de 09 de janeiro de 2014, firmado pelo Batalhão de Polícia do Exército de Brasília com a DEB Distribuição (fls. 12 – vol. 01);
- Cópia da Nota de Empenho da Base Administrativa do CComGEx (fls. 13 – vol. 01);
- Planilha constando os valores das faturas pagas durante os anos de 2014, 2015 e 2016 (fls. 14 – vol. 01);
- Cópias das faturas para pagamento dos meses de junho/2016, agosto/2016, setembro/2016, outubro/2016, novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017 (fls. 15/21 – vol. 01);
- Termo de Dispensa de Licitação (fls. 12/24 – vol. 01);
- Contrato de adesão da CEB Distribuidora S.A. (Contrato CCER CEB nº 441/2016) para compra de energia regulada – Grupo A (fls. 25/36 – vol. 01);
- Contrato de adesão da CEB Distribuidora S.A. (Contrato CUSD nº 441/2016) para uso de sistema de distribuição – Grupo A (fls. 37/63 – vol. 01);
- Certidões de regularidade da CEB Distribuidora S.A. (fls. 64/68);
- Despacho do Ordenador de Despesas Substituto do CIGEx atestando a disponibilidade orçamentária (fls. 69 – vol. 01);
- Lista de Verificação (fls. 70/72 – vol. 01);
- DIEx nº 216-SALC/S4/2º C Geo, de 20 de janeiro de 2017, da Chefia do 2º Centro de Geoinformação encaminhando do processo para o Chefe de Gabinete do Departamento de Ciência e Tecnologia, solicitando análise e aprovação por parte da Assessoria Jurídica do DCT/NAEx-AGU (fls. 73 – vol. 01); e
- Ofício nº 11-APJ/DCT, de 26 de janeiro de 2017, encaminhando os autos à esta CJACEx para análise jurídica (fls. 74 – vol. 01).

3. É o relatório do necessário.



## **II - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO**

4. Primeiramente, alerta-se que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, envolvendo ainda o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

5. Pretende-se apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Neste diapasão, cumpre salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, sendo que o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

7. No que se refere à instrução processual, os autos devem atender as regras disciplinadoras da formação dos processos administrativos, consoante previsão insculpida na chamada “Lei do Processo Administrativo” (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

8. No âmbito do Poder Executivo federal, os processos administrativos físicos e eletrônicos estão ainda subordinados às regras específicas de formação indicadas na Portaria Interministerial nº 1.677, de 07 de outubro de 2015, dos Ministros da Justiça e do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU 08.10.2015 – Seção 1).



9. Na órbita dos Comandos Militares, os processos administrativos físicos, devem também atentar para os ditames da Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 1.243, de 21 de setembro de 2006.

10. Neste sentido, em linhas gerais, devem os autos administrativos ser compostos de 200 páginas e divididos em tantos volumes quantos sejam necessários, além de terem todas as suas folhas devidamente numeradas e rubricadas. Os atos praticados devem estar autuados na ordem cronológica em que foram praticados.

11. No caso sob análise, em tais condições, tem-se por atendidas as regras de autuação processual.

## **II.1 - DO VALORA DA CONTRATAÇÃO**

12. Por meio do Projeto Básico (fls. 06/07 – vol. 01), a contratação está estimada em R\$ 384.000,00 para o exercício financeiro de 2017.

13. Cumpre informar que o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 fixou limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços de custeio, sendo ainda necessário dizer que a Portaria nº 249/MPOG, de 13 de junho de 2012 trouxe esclarecimentos sobre a forma de execução deste normativo nos seguintes termos:

*Art. 3º - Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:*

*I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;*

*II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;*

*III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;*

*IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e*

*V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.*

*Parágrafo único - O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.*

*(...)*

14. No âmbito das Forças Armadas as instâncias de governança foram fixadas pela Portaria MD nº 775, de 28 de março de 2014 e, especificamente para o Comando do Exército a Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, tratou do tema no artigo 10, *in verbis*:

*"Art. 9º. É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos às atividades de custeio."*

*Art. 10. Delegar competências para a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação.*

*§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e*



iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

(...)

§2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§3º No caso de prorrogação contratual, autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo." (sem grifo no original)

15. O objeto dos presentes autos versa sobre contratação de fornecimento de energia elétrica para o Centro de Imagens e Informações Geográficas do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército, tipicamente atividade de custeio, e que não ultrapassa o valor anual autorizado para o Ordenador de Despesas. Desta forma, tem-se por atendido este quesito.

### **III - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENERGIA ELÉTRICA**

16. Determina a Constituição Federal, no artigo 37, inciso XXI, que a regra geral para a Administração pública, quando houver necessidade de contratação de serviços, obras, compras e alienações, é formalizá-la por meio de licitação. Entretanto, o mesmo dispositivo constitucional acolhe exceção ao permitir que a legislação estabeleça situações específicas que não ficarão submetidas ao procedimento licitatório. São as hipóteses taxativas de contratação direta fixadas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. Para a contratação de energia elétrica, a Lei de Licitações prevê a possibilidade de dispensa de licitação no art. 24, inciso XXII, (é dispensável a licitação "na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica").

18. Sobre as contratações de energia elétrica, a regulamentação do setor implementou modificações que, a princípio, autorizam que mais de uma concessionária ou permissionária forneçam os serviços na mesma localidade. Veja-se como traz o assunto a fundamentação da Orientação Normativa AGU nº 36:

*"Especificamente para a contratação do "fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica" tem-se a autorização para dispensa de licitação no inciso XXII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.*

*Sobre este dispositivo, assevera Marçal Justen Filho:*

*'A regra surgiu em virtude da reforma introduzida no setor elétrico, através de inúmeros diplomas legais. Deve lembrar-se que o regime geral das Leis 8.987 e 9.074 foi complementado e alterado para o âmbito da energia elétrica.'*

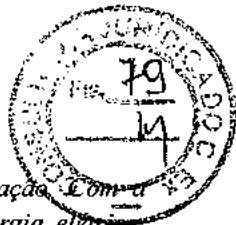
(...)

*As inovações introduzidas no setor energético promoveram a dissociação entre as atividades que configuram monopólio natural e outras que comportam competição.*

(...)

*Dai que a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia continua a ser um serviço público sob regime de monopólio. A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização.*

*A decorrência fundamental reside em que o fornecimento de energia elétrica para o setor público poderá configurar-se como situação de competição entre agentes econômicos (ainda que mantido o regime de serviço público) – situação similar à*



verificada a propósito da telefonia, aliás (...).

Dentro deste contexto é que se põe a regra de dispensa de licitação. Com a eliminação da exclusividade de concessionários de distribuição de energia elétrica, produz-se a pluralidade de potenciais fornecedores.

(...)

Haverá casos em que o dispositivo enfocado não terá maior efeito, em virtude da ausência de alternativa para o órgão administrativo. São aquelas situações em que o sujeito estatal será configurado como um consumidor cativo, beneficiando-se do fornecimento de energia promovido por uma concessionária de serviço público (em virtude da ausência dos requisitos para contratação de energia de outra origem)'. (...)"

19. Nestas condições, o Termo de Dispensa de Licitação (fls. 22/24 – vol. 01) traz como fundamento legal para sua realização:

#### ***"2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO***

O processo de dispensa de licitação tem amparo previsto no Art. 24, inc. XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação ora vigente:

'Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; ''"

20. Tem-se, portanto, atendido o fundamento legal para a contratação.

#### **IV - FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI N° 8.666/93**

21. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;
- d) diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

23. Cumpre, pois, que se passe à verificação do atendimento dessas exigências.

24. No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para dispensa da licitação para contratação de energia elétrica com fulcro no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666, de 1993, em tópico específico deste opinativo, ao qual se reporta. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento no permissivo legal indicado, deriva da expressa opção do legislador.

25. Verifica-se que foi formalizada a justificativa, com a devida aprovação do Ordenador de Despesas, nos seguintes documentos:

#### ***"2. JUSTIFICATIVA***

*O serviço solicitado tem o objetivo de suprir este Centro quanto ao fornecimento de energia elétrica, visando melhor atender suas demandas. Pelo exposto, este Centro é de parecer favorável à contratação citada, por Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inc. XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993” [Projeto Básico; fls. 06 – vol. 01]*

#### **“7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

*Em cumprimento ao que prescreve o art. 24, inciso XXII da Lei 8666/93, sendo que a Companhia Energética de Brasília, CNPJ 07.522.669/001-92, foi criada em 16 de dezembro de 1968, em cumprimento à autorização concedida pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, da Companhia de Eletricidade de Brasília – CEB, tendo em vista ser uma empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia e também uma instituição sem fins lucrativos com renome nacional e internacional na prestação do serviço objeto desta dispensa. Ainda, detém qualificação e reputação ética profissional reconhecida pelos relevantes serviços presados à sociedade.” [Termo de Dispensa de Licitação; fls. 23/24 – vol. 01]*

26. Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

27. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 01 de abril de 2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade. Diz referida ON/AGU:

*“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”*

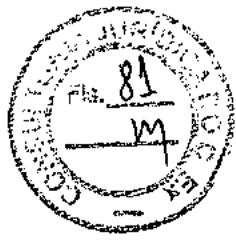
28. No caso dos autos o Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército juntou cópia de documentos que comprovam contratos firmados com outros entes da administração pública, no entanto se faz necessário tecer algumas recomendações:

- O Termo Aditivo nº 002/2013 ao Termo de Contrato nº 002/2011 do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília (fls. 09/11 – vol. 01) está datado com a prorrogação de vigência para o ano de 2014, ou seja, três anos atrás, não podendo assim ser considerado como parâmetro para o preço praticado pela CEB Distribuidora S.A.;
- No que se refere ao extrato de publicação em DOU (fls. 12 – vol. 01) e a Nota de Empenho (fls. 13 – vol. 01), igualmente não é possível utilizá-los como parâmetro, devendo o gestor comprovar a formalização do pedido de cotação, conforme disposto na IN/STLI nº 05/2014, em seu art. 3º, bem como efetuar análise detida de cada fonte pesquisada (propostas, ARPs, contratos administrativos etc.), não apenas no aspecto formal (identificação da empresa, habilitação, objeto social, etc.). Ademais, o Termo Aditivo constante do extrato é datado para o ano de 2014, não podendo ser utilizado como parâmetro de preços tendo em vista a diferença de 3 anos;

29. **Desta forma, recomenda-se que seja feita nova pesquisa de mercado, com juntada ao processo de termos de contrato ou de termos aditivos com data, pelo menos, referente ao ano de 2016.**

30. Recomenda-se, ainda, a juntada de documentos comprobatórios das tarifas praticadas pela CEB Distribuidora S.A.





## V - DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

31. Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

32. Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei de Licitações.

### V.1 - PROJETO BÁSICO

33. Em se tratando de contratação de serviços - fornecimento de energia elétrica - essencial a elaboração de Projeto Básico nos termos do artigo 7º, I, seu parágrafo 2º, inciso I, todos combinados com o § 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

34. Recomenda-se que sejam inseridos no Projeto Básico as estimativas médias de consumo (que podem ser aferidas com base nos anos anteriores), onde poderá auferir-se o valor anual da contratação, estimado, com base na faixa de consumo junto à concessionária de serviço público, além de disposições no que tange as obrigações das partes.

35. No mais, o Projeto Básico apresentado (fls. 06/07 – vol. 01), atende ao disposto em lei.

36. **Alerte-se para o fato de que o Projeto Básico, com as inclusões solicitadas, deverá ser aprovado pelo Ordenador de Despesas.**

### V.2 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

37. Às fls. 69 - vol. 01, consta o Atestado de Disponibilidade Orçamentária firmado pelo Ordenador de Despesas Substituto do CIGEx, no sentido de efetivamente atestar a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, no valor estimado, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

38. No mesmo instrumento, o Ordenador de Despesas Substituto do CIGEx, afirmou que existe compatibilidade da dotação orçamentária indicada com a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2017) e com a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

### V.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

39. De início, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666, de 1993).

40. No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de

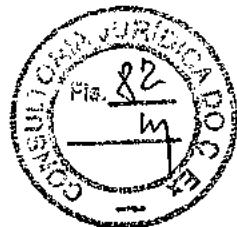
07 de julho de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe, pois, ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

41. Foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, entre outros da empresa a ser contratada (fls. 64/68 – vol. 01).

42. No que se refere a certidão de Regularidade SIASG/SICAF, recomenda-se renovar a consulta já que encontram-se vencidas as seguintes certidões:

- Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal:

- a) Receita – vencida desde 03/01/2017;
- b) FGTS – vencida desde 29/01/2017; e
- c) INSS – vencida desde 03/01/2017.



- Regularidade Discal Estadual/Municipal:

- a) Receita Estadual/Distrital – vencida desde 29/01/2017.

43. Percebe-se que a empresa possui débitos trabalhistas, em face do inadimplemento das obrigações, conforme consta no documento juntado aos autos (fls. 65/66).

44. Todavia, mesmo estando inadimplente, é possível a contratação em tais condições por se tratar de serviço público essencial, conforme decisão pacífica do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1402/2008-Plenário:

***"Acórdão"***

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Comandante da Aeronáutica, Exmo. Sr. Ten. Brig. Ar. Luiz Carlos da Silva Bueno, acerca de pagamentos a concessionárias de serviço público essencial inadimplentes junto ao poder público no que concerne ao recolhimento de INSS, FGTS e outros tributos, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:*

*9.1. conhecer da presente consulta, uma vez atendidos os requisitos fixados no art. 264 do Regimento Interno/TCU;*

*9.2. orientar o consulente de que:*

*9.2.1. as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão nº 431/1997 e no Acórdão nº 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte;*

*9.2.2. é possível o pagamento de serviço público essencial prestado por empresas concessionárias que não estão sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada com as devidas justificativas, caso a rescisão contratual não se mostre mais conveniente e oportuna, não podendo ser formalizado qualquer termo de prorrogação dos contratos celebrados, devendo a Administração dar início a um novo procedimento licitatório;*

*9.2.3. caso venha a se deparar com as hipóteses retratadas nestes autos, deverá ser exigida da contratada a regularização da situação e, deverão ser informados os responsáveis pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS à respeito dos fatos;*

- 9.3. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Comando da Aeronáutica, à Receita Federal do Brasil e à Caixa Econômica Federal; e
- 9.4. arquivar os presentes autos."

45. Observa-se que à época - 2008 - não era vigente a exigência de regularidade trabalhista determinada pelo art. 27, inciso IV e discriminada no art. 29, V, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, com a alteração promovida pela Lei nº 12.440, de 2011, mas por certo o raciocínio é exatamente o mesmo.

46. Nestas condições, em se tratando de serviço público essencial sob regime de monopólio e havendo inadimplemento de condição obrigatória de habilitação, necessário que seja obtida autorização da autoridade máxima do órgão (Chefe do Gabinete do Comandante do Exército) para a contratação em tela considerando a inadimplência em tela a ser devidamente justificada nos autos e, bem assim, encaminhar comunicação à futura contratada para que providencie, o quanto antes a regularização da situação (com juntada de cópia desta comunicação nos presentes autos).

47. Recomenda-se renovar a Declaração apresentada pela CEB Distribuidora S.A. (fls. 68 – vol. 01) de que não emprega menores de dezoito anos de idade, já que ela está datada de 21 de janeiro de 2016.

#### **V.4 - TERMO DE CONTRATO**



48. Em se tratando de contratação de fornecimento de energia elétrica mediante contrato de adesão, dá-se situação ímpar na qual a Administração figura na relação como usuária de serviço público, de forma que não atua com prerrogativas típicas de Poder Público, não lhe sendo conferido na hipótese o poder de discutir condições da avença, como não é autorizado a qualquer outro usuário de tais serviços.

49. A este respeito vide a decisão 537/1999-Plenário do Tribunal de Contas da União: "(...)Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço; ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciada suas reivindicações."

50. Na grande maioria dos serviços públicos de caráter essencial, o vínculo entre concessionária e usuário se estabelece através de um contrato de adesão *sui generis*, porquanto não se verifica, normalmente, uma contratação formal, com a assinatura de instrumento. A aceitação ou adesão às condições estabelecidas unilateralmente pela concessionária se dá tacitamente, decorrente da própria utilização dos serviços e pagamento das faturas correspondentes.

51. Para pessoas jurídicas, os contratos de adesão podem ser formalizados (sem perder este caráter), sendo recomendável a juntada aos autos do referido contrato, para que restem documentadas, se possível, as regras da concessionária, bem como a faixa de consumo para qual foi contratado o serviço e será tarifada a Organização Militar.

52. É bom que se esclareça também que não serão toleradas cláusulas ilegais ou abusivas, eis que, conforme entendem doutrina e jurisprudência, o Código de Defesa do Consumidor pode ser invocado pela Administração, quando consumidora ou usuária de serviços.

53. De se notar que este contrato deve atender a regra usual destes serviços quanto à vigência, já autorizado nos termos Orientação Normativa AGU nº 36:

*"A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos"*

*em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."*

54. De se observar que, uma vez realizado o contrato com prazo indeterminado, a cada ano, o fiscal do contrato haverá que verificar formalmente se o consumo estimado indicado no projeto básico está se mantendo ou se necessário ajustes nestes quantitativos, para verificar se a contratação na faixa em que contratada mantém-se adequada, bem como para que a respectiva dotação orçamentária seja garantida. Aprovado pelo Ordenador de Despesas, que deverá declarar a respectiva dotação para empenho.



#### **V.5 - RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

55. Por fim, registre-se a que há necessidade da formalização da ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade superior, nos termos do *caput* do artigo 26.

56. **Recomenda-se que no ato de ratificação pelo Diretor do Serviço Geográfico (fls. 22 – vol. 01) seja inserido o fundamento legal para a contratação (art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 1993).**

#### **VI - DA CONCLUSÃO**

57. Em face do exposto, abstraídas as questões de oportunidade e conveniência, manifesta-se pela possibilidade da formalização da pretendida contratação com a CEB Distribuidora S.A. para fornecimento de energia elétrica ao ~~Centro de Inteligência do Exército~~ desde que atendidas as seguintes recomendações:

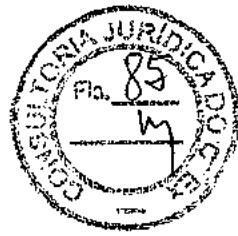
*Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército*

- realização de nova pesquisa de mercado, com juntada ao processo de termos de contrato ou de termos aditivos com data, pelo menos, referente ao ano de 2016;
- juntada de documentos comprobatórios das tarifas praticadas pela CEB Distribuidora S.A.;
- elaboração de Projeto Básico com as estimativas médias de consumo (que podem ser aferidas com base nos anos anteriores) e com disposições no que tange as obrigações das partes;
- aprovação do Ordenador de Despesas no Projeto Básico;
- autorização da autoridade máxima do órgão para contratação de empresa com irregularidade de habilitação, com a devida justificativa;
- encaminhamento de comunicação à futura contratada para que providencie, o quanto antes, a regularização da situação trabalhista; e
- enquadramento do fundamento legal para a contratação (art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93), na ratificação do Termo de Dispensa de Licitação.

58. Observe-se que somente após o acatamento e implementação das alterações/adequações e recomendações emitidas ao longo deste parecer, ou após seu afastamento de forma motivada, consoante previsão do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, será possível dar-se prosseguimento ao processo nos seus demais termos, sem nova manifestação desta Consultoria Jurídica (CJACEx).

59. À secretaria para as anotações de praxe e sequente restituição à autoridade demandante, conforme Ofício nº 11-APJ/DCT.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.



(assinado eletronicamente por certificação digital)

**WILSON DE CASTRO JUNIOR**

**CONSULTOR JURÍDICO**

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO**

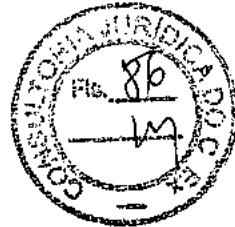
---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64201000169201732 e da chave de acesso f719d349

---

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 21925135 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 05-02-2017 13:29. Número de Série: 13724755. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)**

**DIEx nº 44-CJACE/GabCmtEx  
EB: 64536.002002/2017-24**

**Brasília, DF, 7 de fevereiro de 2017.**

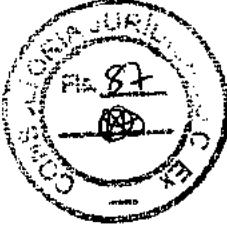
**Do** Consultor Jurídico-Adjunto ao Comando do Exército  
**Ao** Sr Chefe de Gabinete do Departamento de Ciência e Tecnologia  
**Assunto:** Dispensa de Licitação n. 1/2017. Energia Elétrica.  
**Referência:** Ofício nº 11-APJ/DCT, de 26 JAN 17  
**Anexo:** PARECER N. 0055/2017/CJACE/CGU/AGU

Em atenção ao Ofício nº 11-APJ/DCT, de 26 de janeiro de 2017, restituo a V. Sa. o presente Processo, autuado sob o NUP 64201.000169/2017-32, nos termos do anexo PARECER Nº 0055/2017/CJACE/CGU/AGU.

Atenciosamente,

**WILSON DE CASTRO JUNIOR - SC**  
Consultor Jurídico-Adjunto ao Comando do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE**

---

**COTA n. 0074/2017/CJACEx/CGU/AGU**

**NUP: 64201.000169/2017-32**

**INTERESSADO: COMANDO DO EXÉRCITO. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT)**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**VALOR: R\$ 384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)**

1. Trata-se de processo administrativo que versa sobre a pretensão do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (CIGEx) do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT, do Comando do Exército, de contratar o fornecimento de energia elétrica junto à CEB Distribuição S.A. para atendimento de suas necessidades.

2. Cumpre esclarecer que esta Consultoria Jurídica já se manifestou nos autos do processo em epígrafe nos termos do Parecer nº 055/2017/CJACEx/CGU/AGU, de 03 de fevereiro de 2017 (fls. 75/85), sendo no entanto solicitado a correção dos itens 46 e 57 da aludida manifestação.

3. No que se refere ao item 46 (fls. 83), apesar de não haver equívoco na indicação da "autoridade superior" ali consignada, por questões práticas entende-se que no caso em tela, referida autorização também poderá se dar através do Chefe do órgão contratante.

4. Assim sendo, no indigitado item 46 do opinativo, onde se lê "... (Chefe do Gabinete do Comandante do Exército) ...", leia-se "... (Chefe da Diretoria do Serviço Geográfico) ..." .

5. Com referência ao item 57 (fls. 84), verifica-se que ali realmente ocorreu erro material, que apesar de não prejudicar o mérito da referida manifestação e de sua conclusão, para evitar quaisquer dúvidas, dever ser corrigido para que onde se lê "... Centro de Inteligência do Exército ...", leia-se "... Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército ..." .

6. Nada obstante, impõe-se destacar que, apesar de ter sido evidenciado erro material no item 57 do PARECER Nº 055/2017/CJACEx/CGU/AGU, de 03 de fevereiro de 2017 (fls. 75/85), constitui-se o mesmo em documento oficial, regularmente juntado aos autos, pelo que não pode ser objeto de qualquer tipo de rasura ou anotação em seu corpo, tal como, de forma absolutamente inapropriada se deu *in casu*, sob pena de eventual responsabilização funcional de quem lhe deu causa.

7. À Secretaria para as anotações e providências de praxe e sequente restituição à unidade demandante..



Brasília, 08 de maio de 2017

(assinado eletronicamente por certificação digital)

**WILSON DE CASTRO JUNIOR**  
**CONSULTOR JURÍDICO**  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64201000169201732 e da chave de acesso f719d349

---

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 41655112 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 08-05-2017 13:40. Número de Série: 13724755. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

F - 62

Nº 98, quarta-feira, 24 de maio de 2017

**Diário Oficial da União - Seção 3**

ISSN 1677-7069

25

**3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA  
9º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 162016 UASG 160430**

Processo: 64668006182201637 . Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual contratação de serviços de manutenção de viaturas sobre rodas. Total de Itens Licitados: 00446. Edital: 24/05/2017 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 15h00. Endereço: Av. Francisco Hermenegildo da Silveira - 1574 - Centro - São Gabriel SAO GABRIEL - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160430-05-16-2016. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/06/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCOS ESPELLET MENEZES  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 23/05/2017) 160430-0001-2017NE8000010

**6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Número do Contrato: 003/2015. Número do Aditivo: 2º Termo Aditivo. Número da Licitação: Tomada de Preços nº 001/2015. Nº Processo: 64295.018761/2014-46. Cedente: COMANDO DA 6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA. Cessionário: FANI CORI GRANT DE OLIVEIRA. CNPJ Cedente: 11.391.359/0001-99. Objeto: Prorrogação da prazo de vigência contratual (Cessão de uso de área de imóvel destinada à instalação de uma Cantina). Fundamento Legal: Inc. II, do Art. 57, da Lei 8.666 de 21 JUN 93. Vigência: 18 MAI 17 até 17 MAI 18. Valor Total: R\$ 51.856,75. Data de Assinatura: 15 MAI 17.

**1º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE****AVISO DE NOTIFICAÇÃO****INEXECUÇÃO DE CONTRATO  
Nº PROCESSO: 6466200026647201663 e 64200026650201687**

O Centro de Instrução de Blindados OM vicealçada ao 1º Regimento de Carros de Combate, resolve notificar a empresa KRAZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP, CNPJ 22.044.286/0001-40, por descumprimento de obrigação contratual referente as notas de empenho 2016NE801232 e 2016NE801234. Em razão da empresa estar em local incerto e não sabido, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação para apresentar suas razões de defesa por escrito. Fica a empresa, desde já, notificada que após o prazo concedido para razões de defesa, será aberto Processo Administrativo para apurar os fatos que deram origem à inexecução contratual dos empenhos acima arrolados.

RBNATO JODE MADUREIRA ROCHA  
Ordenador de Despesas do 1 RCC

**4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO N° 15/2017**

Registrado: Empresa LINCBTRACTOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-item 01,03 a 08,10,11,valor total R\$ 1.933.030,00/LDA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA,Item 02,valor total R\$ 484.150,00/EMBRAPERÇAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PEÇAS LTDA -ME,Itens 12,13,valor total R\$ 144.320,00,informo ainda que os item 09 foi cancelado na ação. Responsável pelo Julgamento: JONATAN MICHEL DASILVA DENKIO-1-SGT-Pregoeiro

LOUZ CARLOS TOMAZ SILVA  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 23/05/2017) 167447-0001-2017NE800091

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DO EXÉRCITO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA MILITAR  
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS****AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

A Escola de Aperfeiçoamento do Sargento das Armas. UASG 160531. Processo Administrativo N° 64496.001913/2017-38. Notificação Prévia: Concedido 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para que a empresa SANDRA CORTES GARCIA - ME, CNPJ 01946905/0001-11, que está em local incerto e não sabido, apresente sua defesa pela não entrega do material previsto nas Notas de Empenho n° 2015NE800737 e 2015NE800739.

CURONEL UMBERTO RAMOS DE VASCONCELOS  
Ordenador de Despesas da EASA

**CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO  
E FORTALEZA DE SÃO JOÃO  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO****EXTRATO DE CONTRATO N° 6/2017 UASG 160315**

Processo: 64484000426201626. PREGÃO SRP N° 4/2016. Contratante: CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO -EXÉRCITO E FORTALEZA DE. CNPJ Contratado: 09225737000187. Contratado : UNIVERSAL CONSTRUTORA REFORMAS -EM GERAL LTDA - EPP. Objeto: Serviços de reparo e recondicionamento das instalações elétricas da CC-Fex/OMDS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/02/2017 a 17/06/2017. Valor Total: R\$1.07.994,30. Fonte: 100000000 - 2015NE801125. Data de Assinatura: 17/02/2017.

(SICON - 23/05/2017) 160315-0001-2017NE800001

**EXTRATO DE CONTRATO N° 7/2017 UASG 160315**

Processo: 64484000426201626. PREGÃO SRP N° 36/2016. Contratante: CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO -EXÉRCITO E FORTALEZA DE. CNPJ Contratado: 07363597000188. Contratado : REFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS - TÉCNICOS LTDA - ME. Objeto: Reparo, manutenção e conservação das instalações do CCPEV/OMDS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 17/02/2017 a 17/06/2017. Valor Total: R\$11.064,15. Ponto: 100000000 - 2016NE801124. Data de Assinatura: 17/02/2017.

(SICON - 23/05/2017) 160315-0001-2017NE800001

**AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO N° 7/2017**

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicado no D.O.U de 11/05/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telefonia fixa e móvel, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência - Anexo I. Total de Itens Licitados: 00042 Novo Edital: 24/05/2017 das 09h30 às 12h00 e de 18h00 às 18h00. Endereço: Av Joao Luiz Alves So - Fortaleza de São João - Urca Urca - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/06/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ CLAUDIO DA SILVA FERREIRA  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 23/05/2017) 160315-0001-2017NE800001

**COMANDO LOGÍSTICO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO N° 15/2016**

Foram declaradas as seguintes Empresas: Item05 - CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA; ITENS 01,02, 04, 06, 08, 10 e 11 - MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; ITENS 03,07, 12 e 13 - MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAMINHOS LTDA; ITEM 09 - DI NIGIRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

MÁRCIO VIEIRA DA SILVA - CEL  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 23/05/2017) 160069-0000-2017NE800240

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2017 UASG 160005**

Número do Contrato: 44/2015. Nº Processo: 2015PR000012. PREGÃO SISPP N° 12/2015. Contratante: INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO -BRASIL IMBEL. CNPJ Contratado: 659474700016. Contratado : WEHG ASSESSORIA E LOGÍSTICA -INTERNACIONAL LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação de Vigência por período de 12(dozes)meses. Fundamento Legal: LEI 8666/93 . Vigência: 19/06/2017 a 18/06/2018. Data de Assinatura: 19/05/2017.

(SICON - 23/05/2017) 160005-16001-2017NE800005

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2017 UASG 160005**

Número do Contrato: 72/2016. Nº Processo: 2016PR000032. PREGÃO SRP N° 12/2016. Contratante: INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO -BRASIL IMBEL. CNPJ Contratado: 60095494000167. Contratado : SAO JOAO EXTINTORES LTDA - ME . Objeto: Prorrogação de Vigência por período de 06(seis)meses. Fundamento Legal: LEI 8666/93 . Vigência: 25/07/2017 a 24/01/2018. Data de Assinatura: 05/05/2017.

(SICON - 23/05/2017) 160005-16001-2017NE800005

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO N° 27/2017**

Declaro Vencedor do Pregão 27/2017 - SRP, as empresas: LLE Ferragens Ltda, CNPJ:05.953.943/0001-47; Comercial Vanguarda Eireli - ME, CNPJ:10.942.831/0001-36; Serv & Mag Comércio e Serviços Ltda - EPP, CNPJ:12.981.327/0001-70; Fergavi Comercial Ltda - EPP, CNPJ:14.968.227/0001-30; Ferragens Terra Ltda - EPP, CNPJ:33.476.649/0001-32...

(SIDEC - 23/05/2017) 160008-16001-2017NE800008

**PREGÃO N° 32/2017**

Foi Declarado Vencedor do Pregão SRP 03/2017 a Empresa: Scribo Formulários LTDA, inscrita no CNPJ: 28.503.555/0001-75.

GEORGE DA SILVA DIVÉRIO  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 23/05/2017) 160008-16001-2017NE800008

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO  
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO N° 441/2016 UASG 160056**

Processo: 64201.000169/2017-32. Dispensa de Licitação N° 1/2017 do 2º CGEO. Contratante: 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (2º CGEO). CNPJ Contratante: 10.372.061/0001-90. Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB) CNPJ Contratada . Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o 2º CGEO. Contrato de Uso de Sistema de Distribuição (CUSD) N° 441/2016 e Contrato de Compra de Energia Regulada (CCR) n° 441/2016, conforme exigência da ANEEL. Fundamento Legal: Parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93. Vigência: 09/05/2017 a 24/05/2018. Valor Total: R\$ 384.000,00. Ponto: 100000000 - 2017NE800002 de 23/05/17, a 2017NE800008 de 9/02/17 e 2017NE800012 de 09/03/17. Data de Assinatura: 9/05/2017.

**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS****EXTRATO DE CONTRATO N° 3/2017 UASG 112408**

Processo: 60550000840/201724. INEXIGIBILIDADE N° 5/2017. Contratante: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - CNPJ Contratante: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.- EBC. Objeto: Publicidade legal impressa e/ou eletrônica, conforme normas e diretrizes do Sistema de Comunicação do Governo do Poder Executivo Federal - SICOM. Fundamento Legal: Lei 5.666/65, Decreto 5.655/68 e Decreto 57.690/66 . Vigência: 03/05/2017 a 02/05/2022. Valor Total: R\$300.000,00. Ponto: 100000000 - 2017NE800074. Data de Assinatura: 03/05/2017.

(SIDEC - 23/05/2017) 112408-0001-2017NE800075

**SECRETARIA-GERAL****EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO**

Espécie: Prorroga de Ofício N° 00001/2017 ao Convênio N° 30/2014/2014. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICÍPIO DE JURUA, CNPJ nº 04.588.596/0001-43. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.011.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 11.000,00. Vigência: 10/07/2014 a 26/09/2017. Data de Assinatura: 23/05/2017. Assina : Peço MINISTÉRIO DEFESA - MINISTÉRIO DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICON(PORTAL) - 23/05/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício N° 00001/2017 ao Convênio N° 01/2014/2014. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICÍPIO DE VILA VARELA, CNPJ nº 04.652.706/0001-81. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.053.520,59. Valor de Contrapartida: R\$ 53.526,59. Vigência: 05/08/2015 a 22/06/2017. Data de Assinatura: 23/05/2017. Assina : Peço MINISTÉRIO DEFESA - MINISTÉRIO DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICON(PORTAL) - 23/05/2017)



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Nº 40  
Adm

Página 1 de 12

CONTRATO CCER CEB N. 441/2016

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e o 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (2º CGEO), antigo CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO (CIGEx), doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora a seguir designado tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

### DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

#### Dados do Consumidor

Identificação CEB - 466712-3	Processo CEB N. 093 - 003712 / 2004
Empresa: 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	
CNPJ: 10.172.061/0001-90	
End.: EPCT DF 001 KM 4,5 – 2º CGEO – Lago Norte	
CEP: 71559-901	Telefone: 3415-3864
Endereço Eletrônico: salc.cigex@gmail.com	

#### Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A. - Gerência de Grandes Clientes
End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C - Bloco B - Sala 3
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3465-9110
Endereço Eletrônico: grandesclientes@ceb.com.br

#### Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): 10953A	Ponto de Entrega: FP-1590
Potencia do Transformador (kVA): 500	Propriedade da Instalação: Particular
Tensão entre Fases (V): 13.200	Tensão de Medição (V): 115
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Tarifa Horária: Verde	Subgrupo: A4
Consumo contratado Ponta: medido	Consumo Fora Ponta: medido
Ligaçāo: Trifásica	

Endereço: EPCT DF 001 KM 4,5 – 2ºCGEO – LAGO NORTE

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reativo (kvarh) respectivamente;
- c) **DEMANDA CONTRATADA:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) **DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) **DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kvarh);
- h) **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;

j) **GRUPO "A" E SUBGRUPO AS:** grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;

k) **HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;

l) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;

m) **IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

n) **PERÍODO DE TESTE:** período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;

o) **PONTO DE ENTREGA:** ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

p) **POTÊNCIA ATIVA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

q) **MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:

r) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e

s) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

t) **ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;

## Grupo A

Página 4 de 12

u) **SUBESTAÇÃO:** parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE**, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

**Parágrafo Único** - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO**

A **DISTRIBUIDORA** fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Segundo** - Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **CONTRATANTE** pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

**CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO**

O montante de energia elétrica contratado deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

- Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação

dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

**Parágrafo Primeiro -** A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra "a", desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Segundo -** As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

**Parágrafo Terceiro -** Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de montante de energia elétrica (s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE** será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único -** São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **DISTRIBUIDORA** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A **DISTRIBUIDORA** analisará eventuais prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n. 414/2010-ANEEL.

**Parágrafo Primeiro -** Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

## Grupo A

Página 6 de 12

**Parágrafo Segundo** - A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do **CONTRATANTE** no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

**Parágrafo Terceiro** - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do **CONTRATANTE**, em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**. Excepcionalmente e a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do **CONTRATANTE** e sujeita à análise e aprovação da área da **DISTRIBUIDORA** responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao **CONTRATANTE** manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de **0,92** (fator de potência de referência "fr"), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MEDAÇÃO**

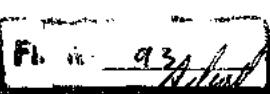
A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela **DISTRIBUIDORA**, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

**Parágrafo Primeiro** - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

**Parágrafo Segundo** - Periodicamente, a **DISTRIBUIDORA** procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

**Parágrafo Terceiro** - A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição, com a fiscalização do **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que



outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **DISTRIBUIDORA** devidamente identificados.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

O **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

A **DISTRIBUIDORA** deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nunca inferiores ao limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Parágrafo Único -** A **DISTRIBUIDORA** efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA**

## Grupo A

Página 8 de 12

A **DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas ser observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na classe rural ou reconhecida como sazonal.

**Parágrafo Terceiro** - A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Quarto** - A **DISTRIBUIDORA** deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Quinto** - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução n. 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário.

**Parágrafo Sexto** - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ( $fr = 0,92$ ), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução n. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

**Parágrafo Sétimo** - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

- a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:

- a.1- Um preço para Ponta (P)
- a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)
  
- b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:
  - b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)
  
- c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:
  - c.1- Um preço para Ponta (P)
  - c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

**Parágrafo Oitavo** - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

**Parágrafo Nono** – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

**Parágrafo Décimo** – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 66/99-ANEEL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual;
- b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

## Grupo A

Página 10 de 12

**Parágrafo Primeiro** - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1- Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2- Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

**Parágrafo Terceiro** - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

**Parágrafo Quarto** - Essa cobrança não exime o consumidor do resarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

**Parágrafo Único** – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis n. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.03/96, n. 5.163/04, nas

Resoluções ANEEL nº. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA**

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO**

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de compra de energia regulada, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE**

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES À DISTRIBUIDORA**

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO Á LEI N.8.666/1993**

## Grupo A

Página 12 de 12

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 01/2017, cuja autorização decorre do Processo nº 64201.000169/2017-32, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) correrá conforme o quadro abaixo:

FONTE	NOTA DE EMPENHO	DATA
0100000000	2017NE80003	25/01/17
0188000000	2017NE80008	09/02/17
0181679057	2017NE800012	09/03/17

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 9 de maio de 2017.

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:

**SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL**  
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF  
Gerente de Grandes Clientes  
GRGC/DC/CEB-D

Pelo CONSUMIDOR:

**DOUGLAS CORBATO CORRÉA - TC**  
Ordenador de Despesas do 2º CGEO  
CPF: 607.508.040-68  
ID: 036.688.953-3

Testemunhas:

*Cláudia Pereira da Costa*  
Cláudia Pereira da Costa  
CPF: 955.455.901-10 RG: 1.975.973 SSP/DF

*Cosmo Roberto Monteiro dos Santos - 3º Sgt*  
Cosmo Roberto Monteiro dos Santos - 3º Sgt  
Fiscal do Contrato  
CPF: 729.509.781-34 ID: 110556307-4



**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
SEDE: Setor de Áreas Públicas – Lote C  
Fone/Fax: (61) 3465-9180 – Protocolo Geral  
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF  
[www.ceb.com.br](http://www.ceb.com.br)



Carta n. 1188/2017-GRGC

Brasília, 10 de maio de 2017.

Ao

**2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

Douglas Corbari Corrêa – Tenente Coronel  
Chefe do 2º Centro de Geoinformação  
EPCT DF-001, Km 4,5 (CIGEX) – Lago Norte  
CEP: 71.500-000 – Brasília/DF

FL N° 96 Adem

**Assunto:** Envio de Contratos CUSD e CCER.

**Referência:** Ofício n. 31-SALC/S4/2º CGEO de 5/5/2017.

Senhora Chefe,

Em atenção à Carta em epígrafe, encaminhamos a Vossa Senhoria, anexo, uma via dos contratos abaixo indicados, devidamente assinados pela CEB-D para seu controle e arquivo.

Contrato	Identificação CEB	Tarifa
CUSD 441/2016-CEB	466.712-3	Horária Verde
CCER 441/2016-CEB		

Atenciosamente,

**SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL**  
Gerência de Grandes Clientes  
Gerente





Fl. Nº at  
Anexo

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### Grupo A

Página 1 de 28

### CONTRATO CEB CUSD N. 441/2016

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e o 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (2º CGEO), antigo CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO (CIGEX), doravante denominado Consumidor, responsável pelas unidades consumidoras individuais a seguir designados tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD para unidade consumidora do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

#### DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

##### Dados do Consumidor

Identificação CEB - 466712-3	Processo CEB N. 093 - 003712 / 2004
Empresa: 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	
CNPJ: 10.172.061/0001-90	
End.: EPCT DF 001 KM 4,5 – CIGEX – Lago Norte	
CEP: 71500-000	Telefone: 3415-3864
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:salc.cigex@gmail.com">salc.cigex@gmail.com</a>	

##### Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A.	
End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C	
CEP: 71.215-902	Telefone: (61) 3465-9110
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:grandesclientes@ceb.com.br">grandesclientes@ceb.com.br</a>	

##### Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): 10953A	Ponto de Entrega: FP-1590
Potencia do Transformador (kVA): 500	Propriedade da Instalação: Particular
Tensão entre Fases (V): 13.200	Tensão de Medição (V): 115
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): 195	
Tarifa Horária: Verde	Subgrupo: A4
	Demandada Contratada F.Ponta (kW): 195

Ligaçāo: Trifásica

Endereço: EPCT DF 001 KM 4,5 – 2º CGEO

## DA NOMENCLATURA

### CLÁUSULA PRIMEIRA

- a) **ACORDO OPERATIVO:** acordo a ser celebrado entre as PARTES que descreverá e definirá as atribuições e responsabilidades, e estabelecerá os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos à conexão do CONTRATANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, acordo este que, uma vez celebrados pelas partes, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO;
- b) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, criada pela Lei n.º 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- c) **ANEXO:** Documento anexo a este CONTRATO denominado “Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações”;
- d) **ATIVOS DE CONEXÃO:** são aqueles dedicados ao atendimento de um único CONTRATANTE, com a finalidade de interligar seus ativos à REDE ELÉTRICA, diretamente ou por meio de outros ativos de distribuição;
- e) **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15.03.2004 e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;
- f) **CAPACIDADE CONEXÃO:** máximo de carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- g) **CICLO DE FATURAMENTO:** Intervalo de tempo de aproximadamente 30 dias, entre a data da primeira leitura do medidor de energia elétrica e a data da leitura no mês seguinte de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA;
- h) **COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** Cobrança que deve ser adicionada ao faturamento regular, sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada

**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

Página 3 de 28

- i) um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;
- j) **COMERCIALIZADOR:** Concessionária ou fornecedor detentor de ativos de geração, responsável pela celebração de contrato de compra e venda de energia elétrica com o CONTRATANTE;
- k) **CONTRATANTE:** todo agente que venha a fazer uso da REDE ELÉTRICA, considerando o disposto na Lei 9.074 de 7 de julho de 1995 e Resolução ANEEL 264/98;
- l) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD):** estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, incluindo a prestação dos serviços da DISTRIBUIDORA, a ser firmado entre o CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA;
- m) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** estabelece os termos e condições para uso do sistema de transmissão e os correspondentes direitos e obrigações da DISTRIBUIDORA e do ONS;
- n) **DADOS DA MEDAÇÃO:** demandas em KW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- o) **DEMANDA:** montante, em MW, da potência colocada à disposição do CONTRATANTE, pela DISTRIBUIDORA, nos postos tarifários de ponta e fora de ponta, durante o intervalo de tempo definido em CONTRATO;
- p) **DISTRIBUIDORA:** Pessoa jurídica com delegação do poder concedente, firmada por meio de contrato de concessão, para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;
- q) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- r) **ENCARGOS DE CONEXÃO:** Montantes devidos à DISTRIBUIDORA que deverão cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a operação e a manutenção do **Ponto de Conexão**, conforme aplicável;
- s) **ENCARGOS DE DEMANDA:** encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o

caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

- t) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- u) **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO:** Significam as importâncias que se destinam ao pagamento pelo uso dos serviços de distribuição da DISTRIBUIDORA, por parte do CONTRATANTE em conformidade com os termos e condições estabelecidos no CUSD e em regulamentação específica da ANEEL;
- v) **ENCARGO DE USO DA TRANSMISSÃO:** montantes devidos ao ONS pelo uso da REDE BÁSICA, faturado pela DISTRIBUIDORA contra o CONTRATANTE, em conformidade com regulamentação específica da ANEEL;
- w) **ENERGIA DE USO:** montante de energia elétrica, associada ao MONTANTE DE USO, consumida durante o ciclo de faturamento no PONTO DE MEDIDA, para o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA DE PONTA, expresso em kWh, ou seus múltiplos;
- x) **HORÁRIO DE PONTA:** é o período de tempo de 3 (três) horas consecutivas, definido pela DISTRIBUIDORA, e situado no intervalo compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação Governamental, estabelecer-se-á automaticamente o HORÁRIO DE PONTA acima referido com sendo o intervalo compreendido entre as 19:00 e 22:00 horas;
- y) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** é o intervalo de tempo correspondente ao conjunto de horas complementares às 3 (três) horas consecutivas, definidas no HORÁRIO DE PONTA;
- z) **IGPM:** é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- aa) **MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO):** potência ativa contratada pelo CONTRATANTE junto à Distribuidora, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- bb) **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (MUSD):** montantes, em MW, da potência média integralizada em intervalos de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;

**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

Página 5 de 28

**cc) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

**dd) OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS:** previsto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 26 de agosto de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados brasileiros. O ONS é uma associação civil, cujos integrantes são as empresas de geração, transmissão, distribuição, importadores e exportadores de energia elétrica, e consumidores livres, tendo o Ministério de Minas e Energia como membro participante, com poder de voto em questões que conflitem com as diretrizes e políticas governamentais;

**ee) PARTE:** a DISTRIBUIDORA ou o CONTRATANTE (estas referidas em conjunto como "PARTES");

**ff) PONTO DE CONEXÃO:** instalações dedicadas a interligar os ATIVOS DE CONEXÃO de um único USUÁRIO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA;

**gg) PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, acesso, procedimentos de medição e operacionais dos sistemas de distribuição (em processo de elaboração pela ANEEL);

**hh) PROCEDIMENTOS DE REDE:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso, acesso, procedimentos de medição e operacionais da REDE BÁSICA (conforme definido abaixo), na forma aprovada pela ANEEL;

**ii) PROCEDIMENTOS OPERATIVOS:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, bem como os procedimentos de medição e operacionais do Sistema de Distribuição (conforme definido abaixo) da DISTRIBUIDORA, que integram o presente CONTRATO;

**jj) PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica ou consórcio de empresas, titulares da concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda parte da energia produzida, por sua conta e risco;

**kk) REDE BÁSICA:** instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

**ll) REDE ELÉTRICA:** são as instalações pertencentes ao sistema de

**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

Página 6 de 28

distribuição, identificada segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL, e que para seu acesso será necessária celebração do CONTRATO DE CONEXÃO e CONTRATO DE USO DA DISTRIBUIÇÃO;

mm) **SISTEMA DA DISTRIBUIDORA:** são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da DISTRIBUIDORA e explorados pela mesma;

nn) **SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA:** instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

oo) **SISTEMA DE MEDAÇÃO DE FATURAMENTO (SMF):** equipamentos principais e acessórios a serem instalados pelo CONTRATANTE e utilizados pela DISTRIBUIDORA e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição MONTANTE DE USO e da ENERGIA DE USO por determinação específica dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do excedente de energia reativa;

pp) **SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** instalações e equipamentos de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

qq) **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN:** conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

rr) **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de energia, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

ss) **USUÁRIOS:** todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente **CONTRATO** tem por objetivo regular os direitos e obrigações das **PARTES** referentes ao uso da **REDE ELÉTRICA** de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atendimento das necessidades da demanda do



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 7 de 28

**CONTRATANTE** na área de concessão, observados o MUSD contratado e o PONTO DE CONEXÃO, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do **CONTRATANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

**Parágrafo Único** - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### DA DEMANDA CONTRATADA

#### CLÁUSULA TERCEIRA

**Parágrafo Primeiro** - O horário de Ponta estabelecido será das 18h às 21h, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais. No horário de verão, o período de ponta será de 19h às 22h.

**Parágrafo Segundo** - Para os novos MONTANTES DE USO, solicitados pelo **CONTRATANTE** já conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **DISTRIBUIDORA**, será concedido um período de testes, quando aplicável, o qual compreenderá 03 (três) ciclos de faturamento e subsequentes de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

**Parágrafo Terceiro** - A **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

**Parágrafo Quinto** – O ACORDO OPERATIVO deverá ser firmado entre as **PARTES** concomitantemente ao presente instrumento, quando for o caso.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

#### CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 8 de 28

**Parágrafo Único – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.**

### DAS CONEXÕES

#### CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer das conexões, descritas neste **instrumento contratual**, podem ser extintas, caso tornem-se desnecessárias, observando o que dispuser os **PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO** quando da sua implantação ou dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

**Parágrafo Único -** No caso de instalações de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, o pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, relativo à extinção, será igual ao valor não amortizado desta CONEXÃO, somado a um montante igual ao justo valor da desmobilização de tais instalações, subtraído de qualquer valor que a **DISTRIBUIDORA** possa obter com os ativos da conexão por meio de sua reutilização ou venda.

### DA ASSINATURA

#### CLÁUSULA SEXTA

A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** ficam condicionadas à assinatura, pelo **CONTRATANTE**, do **CONTRATO** celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, conferindo ao **CONTRATANTE** o direito de acesso a **REDE ELÉTRICA** conforme dispostos no artigo 9º da Resolução ANEEL nº. 281/99.

### DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As **PARTES** devem se submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e as **NORMAS E PADRÓES DA DISTRIBUIDORA**.

#### CLÁUSULA OITAVA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

#### CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE e PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, até o PONTO DE CONEXÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA**, circuitos para transmissão de voz e/ou dados em tempo real, adequados e suficientes para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e outras funções de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, conforme estabelecidos nos procedimentos da Distribuição ou normas emanadas da **CCEE**.

**Parágrafo Único** - As necessidades de circuitos para transmissão de voz e/ou dados serão analisadas caso a caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA** as informações e dados necessários para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, nas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA e também no ACORDO OPERATIVO, bem como para a averiguação e condição do processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **DISTRIBUIDORA**, conforme a legislação aplicável se obriga, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL** até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

**Parágrafo Primeiro** - São considerados, porém não se limitando a, como índices de qualidade, os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, freqüência e duração de interrupções do fornecimento de energia elétrica e conformidade nos níveis de tensão de energia elétrica.

**Parágrafo Segundo** - De conformidade com a legislação vigente, a **DISTRIBUIDORA** estará sujeita ao pagamento de penalidades ao **CONTRATANTE**, quando a apuração dos índices de qualidade apresentar indicadores que excederem aos limites estabelecidos para a **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONTRATANTE** deve realizar operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade do fornecimento dos demais consumidores.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem suas características técnicas.

**Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As **PARTES** garantem mútuo acesso aos equipamentos de medição, pertencentes à **DISTRIBUIDORA**.

#### **DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o **PONTO DE CONEXÃO**.

As **PARTES** garantem o mútuo acesso ao **PONTO DE CONEXÃO** identificado neste contrato, sendo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a instalação de equipamentos de medição sem cobrança de encargos ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Caso o **CONTRATANTE** seja gerador ou possua unidade geradora capaz de injetar energia no Sistema de Distribuição da CEB, a responsabilidade pela instalação dos equipamentos de medição será do **CONTRATANTE**, sem encargos à **DISTRIBUIDORA**.

#### **DAS RESPONSABILIDADES PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A partir do **PONTO DE CONEXÃO**, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes seja imputada à **DISTRIBUIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo (a):

- a) transporte e transformação da energia;
- b) controle das oscilações de tensão;
- c) manutenção do fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo de 0,92;
- d) proteção, segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- e) proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONTRATANTE**.

#### **DA PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**



PL N° 1024/2001

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### Grupo A

Página 11 de 28

A **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de exigir a instalação, a qualquer tempo, a cargo e por conta do **CONTRATANTE**, de equipamento corretivo destinado a reduzir para níveis aceitáveis, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** pelas cargas instaladas do **CONTRATANTE**, que possam provocar tais distúrbios.

**Parágrafo Primeiro -** O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função das proteções do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Segundo -** Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da **DISTRIBUIDORA** decorrentes de ação ou omissão do **CONTRATANTE**, caberá a esta indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros Contratantes, resultantes de tais avarias ou defeitos.

### DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

**Parágrafo Primeiro -** A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela qualidade de energia elétrica no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** até o **PONTO DE CONEXÃO**, dentro dos limites de desempenho de seu sistema elétrico, conforme estabelecido pela **ANEEL**.

**Parágrafo Segundo -** O **CONTRATANTE** será responsável pela qualidade de energia elétrica do seu sistema elétrico, ou seja, do **PONTO DE CONEXÃO** até suas instalações.

**Parágrafo Terceiro -** A **DISTRIBUIDORA** estará sujeita às penalidades previstas em regulamento específico da **ANEEL** pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

**Parágrafo Quarto -** Se o **CONTRATANTE** à revelia da **DISTRIBUIDORA**, provocar comprovadamente, distúrbios ou danos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de **USUÁRIOS**, é facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONTRATANTE** a instalação de equipamentos corretivos em seu sistema elétrico, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese do mencionado no Parágrafo Quarto, a **DISTRIBUIDORA** é obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.

**Parágrafo Sexto** - A partir da data de comunicação do orçamento, conforme citado no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar sua concordância ou apresentar uma proposta alternativa ao orçamento. Após este prazo, não tendo o **CONTRATANTE** se manifestado, o orçamento apresentado pela **DISTRIBUIDORA** estará automaticamente aprovado pelas **PARTES**.

**Parágrafo Sétimo** - A **DISTRIBUIDORA** comunicará, conforme determina a legislação vigente, as interrupções programadas do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliações, reforços ou manutenção preventiva das instalações que possam interferir com o fornecimento de energia no PONTO DE CONEXÃO, exceto quando as programações forem motivadas por situações de emergência.

**Parágrafo Oitavo** - O **CONTRATANTE** reconhece que o sistema elétrico está sujeito a descontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à **DISTRIBUIDORA** assegurar o menor número possível destes eventos no PONTO DE CONEXÃO, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela **ANEEL**.

**Parágrafo Nono** - As limitações de fornecimento de energia elétrica ou interrupções de caráter emergencial, motivadas por solicitação do **ONS**, independentemente de comunicação prévia, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** o resarcimento de qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE** venha sofrer em consequência dessas limitações e/ou interrupções.

**Parágrafo Décimo** - Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo **CONTRATANTE** atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão analisados e poderão ser indenizados, de acordo com o resultado apurado pela **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, excluindo-se, de imediato, a responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** nos seguintes casos:

- a) as interrupções programadas;
- b) as interrupções e limitações a que se refere o § 9º;
- c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela **ANEEL**; e
- d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

PL Nº 193/2008

Página 13 de 28

**DAS MODIFICAÇÕES DAS CONEXÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Todas as modificações que impliquem em alteração do projeto, tais como retirada, substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes de um ATIVO DE CONEXÃO ou PONTO DE CONEXÃO somente poderão ser realizadas por acordo entre as **PARTES**.

**Parágrafo Primeiro** - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo** - É facultado ao **CONTRATANTE** optar pela execução própria das obras pertinentes as novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras.

**DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, desde que mediante comunicação prévia do **CONTRATANTE** à **DISTRIBUIDORA**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para a respectiva desativação ou para o término deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência deste **CONTRATO**, em situações em que se faça necessário resguardar a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e desde que devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, esta poderá exigir que a desativação total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ocorra em prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação referida no caput desta Cláusula, sempre limitado ao prazo de vigência deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo** - O **CONTRATANTE** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

**Parágrafo Terceiro** - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO previstas nesta Cláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em conformidade com o disposto nos PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, não ficando, no entanto, o **CONTRATANTE** isenta de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

**Parágrafo Quarto** - O caput desta cláusula não se aplica para modificações de equipamentos ou de partes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, sendo

que sua não realização implique em prejuízo para as **PARTES**, ressalvada a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.

**Parágrafo Quinto** - As novas conexões ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou PONTOS DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CONTRATO**.

#### **DA CAPACIDADE OPERATIVA DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA**

Alterações de capacidade operativa das instalações de conexão deverão ser negociadas entre as **PARTES** e formalizadas por meio de aditivo contratual.

O **CONTRATANTE** se compromete a observar e respeitar a CAPACIDADE OPERATIVA das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTO DE CONEXÃO.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo qualquer violação da capacidade de demanda da conexão nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou no PONTO DE CONEXÃO, o **CONTRATANTE** se compromete a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adequar as instalações objeto da conexão, para atender novo valor de capacidade de demanda da conexão.

**Parágrafo Segundo** - Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar o equipamento com violação da CAPACIDADE OPERATIVA.

#### **DOS ENCARGOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA**

O **CONTRATANTE** ficará isento de pagamento à **DISTRIBUIDORA** dos ENCARGOS DE CONEXÃO mensais, pela conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, devido aos custos com as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já terem sido amortizados durante o período que o **CONTRATANTE** se encontra conectado à **DISTRIBUIDORA** e devido às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já pertencerem aos ativos da **DISTRIBUIDORA**.

As cobranças de leitura mensal e aferição anual referentes aos encargos de conexão serão efetuadas de acordo com a legislação/norma específica.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Para fins de faturamento, serão aplicadas as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição nos termos da Resolução ANEEL n. 1.190 de 16 de agosto de 2011, e as Tarifas de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica do



Fl. Nr 104

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### Grupo A

Página 15 de 28

Sistema Elétrico Interligado, nos termos da Resolução ANEEL n. 1.173 de 28 de junho de 2011, ou outras que vierem a substituí-las.

**Parágrafo Único** - Qualquer revisão tarifária estabelecida pelo Poder Concedente entrará em vigor na data da sua publicação, calculada pró-rata dia à fatura do mês.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será calculado, para efeito de faturamento, pela seguinte expressão:

$$Ec = ((Tdp \times KWp) + (Tdfp \times KWfp)) + (EUp \times TEp) + (EUfp \times TEfp)$$

Onde:

Ec	Encargo mensal pelo uso do sistema de distribuição em R\$
Tdp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário de ponta, em R\$/kW
Ttp	Tarifa de uso dos sistemas de transmissão, no horário de ponta, em R\$/kW
Tdfp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário fora de ponta em R\$/kW
TEp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário de ponta
TEfp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário fora de ponta
MUp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado na ponta, em kW
MUfp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado fora de ponta, em kW
KWu	Faturamento da demanda de ultrapassagem por posto tarifário em R\$
EUp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de ponta em kWh
EUfp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de fora de ponta em kWh

**Parágrafo Primeiro** - As tarifas aplicáveis ao MUSD contratado e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste CONTRATO, em especial dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e da COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM ao MUSD contratado, em

virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela **ANEEL**, as **PARTES**, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este **CONTRATO**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

O fator de potência “fr”, indutivo ou capacitivo tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras o valor de 0,92.

**Parágrafo Único** - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente, a serem adicionadas ao faturamento regular.

#### **DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE MEDAÇÃO , FATURAMENTO E PAGAMENTO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Caberá a **DISTRIBUIDORA** a instalação do **SISTEMA DE MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF**, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do **SMF**, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, e à medição do consumo de energia do **CONTRATANTE** a ser contabilizada pela **CCEE**, nos termos das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Os custos à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao **SMF**, os quais devem ser indicados no projeto elétrico de padrão de entrada de energia aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, especificado de acordo com as Normas e Padrões da mesma.

**Parágrafo Tercelro** - A **DISTRIBUIDORA** se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao **SMF**, devendo o **CONTRATANTE** fornecer os dados e informações que forem solicitadas sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações de sua responsabilidade.

**Parágrafo Quarto** - No caso do **SMF** ficar instalado em propriedade do **CONTRATANTE**, o mesmo será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 17 de 28

**Parágrafo Quinto** - A inspeção dos equipamentos de medição, de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** deverá ser realizada anualmente e a verificação de leitura dos Montantes de Uso do Sistema de Distribuição, em intervalos de integralização de 15 (quinze) minutos, deverá ser feita no Ponto de Conexão do **CONTRATANTE**, com o Sistema de Distribuição.

**Parágrafo Sexto** - Caso no decorrer da inspeção for constatada a necessidade de realização de aferição no conjunto de medidores, a **DISTRIBUIDORA** procederá à respectiva aferição, levando ao conhecimento do **CONTRATANTE** os resultados apurados.

**Parágrafo Sétimo** - Poderá o **CONTRATANTE** a qualquer tempo solicitar e acompanhar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso fique constatado que os equipamentos de medição se encontravam dentro dos limites de erro permitidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O faturamento e o pagamento mensal do ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DA **DISTRIBUIÇÃO** definidos neste instrumento, na CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA e, eventuais ultrapassagens de Demandas e Demandas Reativas Excedentes, é objeto de uma única fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, de acordo com os prazos mínimos de apresentação e vencimento especificados na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Quando os valores da Demanda Registrada referente aos segmentos horrossazonal de ponta e fora de ponta, em qualquer intervalo de 15 minutos, superar o limite de 5% acima do valor contratado, será aplicada a cobrança de ultrapassagem à parcela que superar o respectivo **MUSD** contratado, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, conforme Art. 93 da Resolução n. 414/2010 – ANEEL.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que o registro do Fator de Potência situar-se abaixo de 0,92 deverá ser realizado o faturamento da demanda reativa excedente, utilizando-se para tanto as tarifas de uso do sistema de distribuição, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a fatura de cobrança seja emitida em data posterior à estabelecida, no caput desta cláusula, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento da mesma será automaticamente prorrogada conforme prazo estipulado em legislação.

**Parágrafo Quarto** - Caso o dia do vencimento ocorra em um sábado, domingo ou feriado, o vencimento de que trata o parágrafo anterior, ficará automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**Parágrafo Quinto** – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sexto** – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento da fatura mencionada no "caput" desta cláusula deverá ser efetuado até a data de vencimento.

**Parágrafo Oitavo** - Todos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

As divergências eventualmente apontadas no faturamento não afetarão os prazos para pagamentos do faturamento mensal, nos montantes faturados, devendo a diferença, quando houver, ser compensada no faturamento mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, serem compensadas no próprio mês.

**Parágrafo Único** - Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido por uma das **PARTES**, será objeto de negociações nos termos do disposto no Título VI deste **CONTRATO**.

### **DA REVISÃO CONTRATUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

As revisões do MUSD contratado de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas, desde que solicitadas pelo **CONTRATANTE** e atendidas às condições discriminadas a seguir:

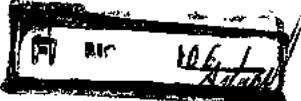
- a) Aumento do MUSD contratado

O **CONTRATANTE** poderá, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar aumento das Demandas Contratadas desde que haja condições técnicas e que não implique em investimentos no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

a.1) Caso haja necessidade comprovada de investimentos, esses serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** em sua totalidade. As alterações dos MONTANTES DE USO CONTRATADOS serão objeto de aditivo ao presente **CONTRATO** e no que couber, ao **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER)**, sendo que em havendo necessidades de reforços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, sua execução se dará nas condições da legislação vigente.

- b) Redução do MUSD contratado





## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### Grupo A

Página 21 de 28

- a) Não constituem hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR:
  - a.1) alterações nas condições econômicas e financeiras de qualquer das **PARTES**;
  - a.2) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado para acesso e uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
  - a.3) demora no cumprimento por qualquer das partes de obrigação contratual;
  - a.4) eventos que resultem do descumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigações contratuais ou EXIGÊNCIAS LEGAIS;
  - a.5) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão das **PARTES**.

**Parágrafo Único** - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação efetuada a suspensão por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e conforme a extensão dos seus efeitos.

### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Cada **PARTE** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão considerados confidenciais conforme preceitua este **CONTRATO** e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, aprove por escrito, sabendo-se que:

- a) Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público;
- b) Esta Cláusula não se aplicará às informações prestadas mediante EXIGÊNCIA LEGAL ao **ONS** e à **ANEEL**, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) Esta Cláusula não se aplicará às informações divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a **PARTE** obrigada judicialmente notificará à **PARTE** reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada.

### DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Uma controvérsia se inicia com a comunicação de uma **PARTE** à outra **PARTE**.

Nos 15 (quinze) dias úteis subseqüentes à comunicação, as **PARTES** tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente. Sendo que as **PARTES** serão representadas por um de seus diretores ou outro representante legal.

Caso as **PARTES** não cheguem a um acordo após o período de reuniões estipulado na Cláusula anterior, a controvérsia deverá ser submetida à **ANEEL**, como instância administrativa final, à qual compete dirimir questões deste **CONTRATO**, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

### **DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

O **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

O presente **CONTRATO** rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e
- b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

**Parágrafo Primeiro** - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) valor correspondente ao faturamento de todo o MUSD (demanda) contratado subseqüente a data do encerramento contratual antecipado, limitado a 06 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no § 5º do Art. 61 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a), para o posto horário fora de ponta.



PL № 167 / Adm

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### Grupo A

Página 23 de 28

**Parágrafo Terceiro** - Para o cálculo do valor da indenização prevista no Parágrafo Primeiro, serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão para o nível de tensão em que o **CONTRATANTE** estiver conectado.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

**Parágrafo Quinto** - Essa cobrança não exime o **CONTRATANTE** do resarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

## DA INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

#### 1. Meios de Comunicação:

A comunicação com a CEB DISTRIBUIÇÃO deverá ser feita à:

Gerência de Grandes Clientes, endereço: S.I.A. Área de Serviços Públicos, Lote C – Guará– Brasília/DF, telefone: (61) 3465-9110 e e-mail [grandesclientes@ceb.com.br](mailto:grandesclientes@ceb.com.br)  
Atendimento presencial e telefônico no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Para emergências e demais contatos, ligar para o Atendimento CEB 24hs, fone: 116

#### 2. Fluxo de Informações:

##### Da CEB DISTRIBUIÇÃO

Gerência de Medição e Fiscalização – GRMF

Sr. Luiz Thiago Monterei dos Santos: 3465-9122

Gerência de Operação de Operação e Despachos de Serviços – GROS

Sr. Aristófanes Dantas de Azevedo Filgueira: (61) 3465-5156

#### 3. Definições de Intervenções e Desligamentos:

Para os desligamentos programados pela CEB DISTRIBUIÇÃO será comunicado ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

- Para os desligamentos programados pela **CONTRATANTE** será comunicado à CEB DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

#### 4. Procedimentos Operacionais:

Em caso de interrupção no fornecimento de energia, a CEB DISTRIBUIÇÃO executará manobra de transferência de carga.

**DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.03/96, n. 5.163/04, nas Resoluções ANEEL n. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

**DA SUJEIÇÃO Á LEI N.8.666/1993**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 01/2017, cuja autorização decorre do Processo nº 64201.000169/2017-32, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) correrá conforme o quadro abaixo:



PL N° - 149 Autoral

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### Grupo A

Página 19 de 28

O MUSD contratado poderá ser reduzido por meio de solicitação escrita do **CONTRATANTE**, desde que a referida solicitação seja solicitada com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** de sua aplicação para as unidades consumidoras atendidas no subgrupo **AS** ou com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** de sua aplicação para os atendidos no subgrupo **A4**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 61, § 2 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

- b.1) Se a redução do(s) valor(es) de demanda e/ou MUSD contratado(s) for solicitado antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses, o **CONTRATANTE** indenizará à **DISTRIBUIDORA**, uma vez realizados investimentos e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade de **DISTRIBUIDORA**, de acordo com a Resolução n. 414/2010 – ANEEL ou outra que venha substituí-la, vigente a época da efetiva redução ou rescisão do **CONTRATO**;
- b.2) Especificamente para as hipóteses em que o **CONTRATANTE** implementar medidas de eficiência energética, assim como a instalação de **micro ou minigeração** distribuída em sua unidade consumidora na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, caso haja solicitação por parte do **CONTRATANTE**, a **DISTRIBUIDORA** deverá ajustar o contrato, sem que seja necessário observar o prazo do item b, acima, ficando assegurado à **DISTRIBUIDORA** o resarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste **CONTRATO**;
- b.3) O **CONTRATANTE** deverá submeter previamente à **DISTRIBUIDORA** os projetos implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para revisão contratual e acompanhamento pela **DISTRIBUIDORA**. Em até 45 (quarenta e cinco dias) da apresentação dos projetos, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONTRATANTE** as condições para a revisão da demanda e/ou MUSD contratado.
- c) Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

#### DO ATRASO NO PAGAMENTO, DA MORA E SEUS EFEITOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Fica caracterizada a mora quando o **CONTRATANTE** deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja atraso no pagamento de qualquer das faturas emitidas com base no presente **CONTRATO**, sem prejuízo de outras penalidades,

incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**Parágrafo Segundo** - No caso de mora, a **DISTRIBUIDORA**, após ter vencido o prazo notificado ao **CONTRATANTE**, sem que o mesmo tenha purgado a mora, fica reservado o direito à **DISTRIBUIDORA** promover a suspensão do direito de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

### **DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

### **CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
Grupo A

PL N° 109  
Data

Página 25 de 28

FONTE	NOTA DE EMPENHO	DATA
0100000000	2017NE80003	25/01/17
0188000000	2017NE80008	09/02/17
0181679057	2017NE800012	09/03/17

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO**, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Cada **PARTE** se compromete a informar a outra, e a manter constantemente atualizado, quais são os Funcionários responsáveis pela administração deste **CONTRATO**, indicando o Nome, Telefone, Correio Eletrônico e a área onde os mesmos estão alocados dentro da Estrutura Administrativa de cada **PARTE**.



## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Grupo A

Página 26 de 28

DISTRIBUIDORA
<b>CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.</b> SIA, ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO, LOTE C BRASÍLIA – DF, CEP: 71215-902 Gerência de Grandes Clientes – GRGC At. Selma Batista do Rêgo Leal E-mail: <a href="mailto:grandesclientes@ceb.com.br">grandesclientes@ceb.com.br</a> Telefone: (61) 3465-9110 (horário de 14h às 17h, dias úteis)
CONTRATANTE
<b>2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO ENDEREÇO -</b> BRASÍLIA/DF E-mail: <a href="mailto:salc.cigex@gmail.com">salc.cigex@gmail.com</a> Telefone: 3415-3864

**Parágrafo Único** - Qualquer das **PARTES** pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça a outra parte informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação aos endereços acima mencionados.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Este **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.



FL Nº 110 *[Signature]*

## CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### Grupo A

Página 27 de 28

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Este **CONTRATO** contém entendimento integral entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e expressamente exclui qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito, em virtude de lei ou de costumes, sendo que cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra este **CONTRATO** fiando-se em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente **CONTRATO**, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Este **CONTRATO** constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Todas as Cláusulas deste **CONTRATO** são autônomas, de modo que a eventual nulidade de qualquer dispositivo de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste **CONTRATO** não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste **CONTRATO**. *[Signature]*

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Para os casos omissos no presente **CONTRATO** e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à **ANEEL**. *[Signature]*



**CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Grupo A**

Página 28 de 28

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA**

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 9 de maio de 2017.

**PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:**

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**  
CPF: 392.466.391-20 CN: 897.825 - SSP/DF  
Gerente de Grandes Clientes  
GRGC/DC/CEB-D

**Pelo CONSUMIDOR:**  
**DOUGLAS CORBARI CORRÉA - TC**  
Ordenador de Despesas do 2ºCGEO  
CPF: 607.508.040-68  
ID: 036.688.953-3

**Testemunhas:**

*Claudia Pereira da Costa*  
Claudia Pereira da Costa  
CPF: 955.455.901-10 RG: 1.975.973 SSP/DF

*Cosmo Roberto Monteiro dos Santos*  
Cosmo Roberto Monteiro dos Santos – 3º Sgt  
Fiscal do Contrato  
CPF: 729.509.781-34 ID: 110556307-4

PL № 119/2007



## CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: Setor de Áreas Públicas – Lote C  
Fone/Fax: (61) 3465-9180 – Protocolo Geral  
CEP: 71215-802 - BRASÍLIA - DF  
[www.ceb.com.br](http://www.ceb.com.br)

### DECLARAÇÃO

A CEB Distribuição S.A., com o CNPJ/MF n. 07.522.669/0001-92, sediada no SIA – Setor de Áreas Públicas – Complexo C – Brasília - DF, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e nos arts. 27, inciso V, e 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 30 de maio de 2007.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS MELO  
Gerência de Administração de Pessoal  
Gerente

SIAFI2017-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO  
QUITADO)

26/04/17 09:57

USUARIO: DOS SANTOS

F. Nº 1124/17  
Adm.

CGC/CPF : 07522669 - CEB DISTRIBUIDORA S.A.

SITUACAO : INADIMPLENTE

QUANTIDADE DE REGISTROS LANCADOS PELOS CREDORES

- ate 30 dias ..... :

- ha mais de 30 dias ..... : 2

TOTAL .. : 2

PF1=AJUDA PF3=SAI



7.317.00.PERSHY CHEMICALS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 31.865.488/0001-43, Valor: R\$ 8.349,90. LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSP. LTDA, CNPJ nº 55.956.510/0001-29, Valor: R\$ 53.400,00.

MAURO SANTOS VILELA - CEL R/1  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 18/04/2017) 168005-16501-2017NE800005

**DIRETORIA TÉCNICO-INDUSTRIAL  
UNIDADE DE PRODUÇÃO DE JUIZ DE FORA-MG  
FÁBRICA DE JUIZ DE FORA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N° 1/2017**

O Ordenador de Despesas da Indústria de Material Básico do Brasil, Fábrica de Juiz de Fora, MG no exercício das suas atribuições legais, examinando todos as fases da presente certame licitatório e com a presunção de legalidade que a Lei confere aos membros da Comissão Especial de Licitação, resolve: **HOMOLOGAR a adjudicação dos itens nº 1, 2, 5, e 8, objeto do edital nº 2017CC000001, processo 201700001/168006, às pessoas físicas licitantes vencedoras abaixo discriminadas, definindo as mesmas como futuros adquirentes e convocando-as a travar vínculo com a IMBEL/FIP, para quitação integral dos bens e a transferência de propriedade dos inováveis item 1, lote nº 8, LUIZ VICENTE DE OLIVEIRA, CPF 180.918.496-72 - R\$ 122.000,00; item 2 lote nº 16, MARIO TADEU FRIZEIRO, CPF 411.038.746-91 - R\$ 66.750,00; item 5, caso nº 27, BRENA CRISTINA N. SILVA, CPF 120.373.326-70 - R\$ 102.560,00 e item 8, caso nº 54, WALLACE DARLAN DE LELLIS DOTTA, CPF 043.591.576-22 - R\$ 111.000,00.**

Juiz de Fora-MG, 18 de abril de 2017.  
LUIZ JORGE TAVARES CRUZ

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 6/2017 - UASG 160089**

Número do Contrato: 13/2012.

Nº Processo: 062-2012-SEF.

PREGÃO-SISP N° 15/2012. Contratante: COMANDO DO EXERCITO - CNPJ Contratado: 01645738000250. Contratado : INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS -TECNOLOGICOS SA. Objeto: Prorrogação do Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva, adaptativa e perfeccionista de software do Sistema de Pagamento de Exército, por mais 6 (seis) meses. Fundamento Legal: Inciso II, art. 57, C/C Parágrafo Único do art. 61, Lei 8.666/93. Vigência: 08/04/2017 a 07/10/2017. Data de Assinatura: 07/04/2017.

(SICON - 18/04/2017) 160089-00001-2017NE800008

**DEPARTAMENTO DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
N° 3/2017 - UASG 160076**

Nº Processo: 64443002637201761 . Objeto: Inscrições de militares do Centro de Desenvolvimento de Sistemas nos eventos Conferência Gartner Infraestrutura de TI, Operações & Data Center, Conferência Gartner Data & Analytics , Gartner Symposium ITxpo 2017 e Gartner Security & Risk Management Summit . Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art 25º, inciso II combinado com artigo 13 da lei 8666/93. De natureza singular com notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 13/04/2017. LUIZ EDUÁRDO DE MEDEIROS. Ordenador de Despesa. Ratificação em 17/04/2017. JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA. Chefe do Cte. Valor Global: R\$ 41.650,00. CNPJ CONTRATADA : 02.593.165/0001-40 GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA..

(SIDEC - 18/04/2017) 160076-00001-2017NE800059

**CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
N° 60003/2017 - UASG 160091**

Nº Processo: 64223000759201717 . Objeto: Contratação de Serviço de formação de recursos humanos, no curso Administração de Sistemas Linux: Servidor de Internet(ADS4), para seios militares, com duração de 40 horas, turma aberta, local de realização: Universidade Federal da Paraíba(UFPB) Cidade Universitária - Campus I, João Pessoa, PB, no período de 08 a 12 Maio 17. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, inciso XXIV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Organizações sociais com contrato de Gestão. Declaração de Dispensa em 18/04/2017. ARTUR CHAVES TOURNHO. Ordenador de Despesas do Ctex. Ratificação em 18/04/2017. DECILIO DE MEDEIROS SALES. Chefe do Ctex. Valor Global: R\$ 8.640,00. CNPJ CONTRATADA : 03.508.097/0001-36 REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP.

(SIDEC - 18/04/2017) 160091-00001-2017NE800002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017041900024

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
N° 2/2017 - UASG 160091**

Nº Processo: 64222013367201637 . Objeto: Contratação de serviço de suporte técnico e atualização da solução de AC (Automação Centralizada), AR (Autoridade de Registro), Biblioteca Criptográfica e Gerenciador de Dispositivos Criptográficos responsável pela Infraestrutura de Chaves Públicas do Exercito Brasileiro (ICP-EB). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Notória especialização Declaração de Inexigibilidade em 18/04/2017. ARTUR CHAVES TOURNHO. Ordenador de Despesas do Ctex. Ratificação em 18/04/2017. DECILIO DE MEDEIROS SALES. Chefe do Ctex. Valor Global: R\$ 90.481,03. CNPJ CONTRATADA : 03.242.841/0001-01 E-SEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DE DADOS S/A.

(SIDEC - 18/04/2017) 160091-00001-2017NE800002

**DIRETORIA DE FABRICAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2017 - UASG 160336**

Número do Contrato: 1/2015.

Nº Processo: 6447300126132016.

PREGÃO-SRP N° 3/2014. Contratante: DIRETORIA DE FABRICAÇÃO - CNPJ Contratado : 04032544000147. Contratado : CLARO S.A. - Objeto: Com fulcro nas cláusulas contratuais e dispositivos legais anteriormente elencados no intuito de manter a relação que as partes manteriam inicialmente entre os encargos da contratação e a retribuição do contratante para o justo cumprimento do prazo e vigência. O presente termo se prorrogará a partir de 02/abr/17 até 01/abr/18. Fundamento Legal: Lei Nr 8666 de 21Jun93, Le Nr 10520/17 e Decreto Nr 2271 de 07Jul97. Vigência: 18/04/2017 a 17/04/2018. Valor Total: R\$46.693,20. Fonte: 100000000 - 2017NE800477. Data de Assinatura: 17/04/2017.

(SICON - 18/04/2017) 160336-00001-2017NE800028

**ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 2/2017 - UASG 160285**

Nº Processo: 64040000305201711 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de limpeza Total de Itens Licitados: 00030. Edital: 19/04/2017 de 10h00 a 12h00 e de 13h00 a 16h00. Endereço: Rua Monsenhor Manoel Gomes N. 563 - Caju RIO DE JANEIRO - RJ ou [www.comprasgov.gover.br/edital/160285-05-3](http://www.comprasgov.gover.br/edital/160285-05-3). Entrada das Propostas: a partir de 19/04/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/05/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDEC - 18/04/2017) 160285-00001-2017NE800001

**PREGÃO N° 3/2017 - UASG 160285**

Nº Processo: 6404000785201740 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de alvenaria para manutenção dos pavilhões industriais, prédio administrativo e das instalações do Arsenal de Guerra do Rio. Total de Itens Licitados: 00067. Edital: 19/04/2017 de 10h00 a 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Monsenhor Manoel Gomes N. 563 - Caju RIO DE JANEIRO - RJ ou [www.comprasgov.gover.br/edital/160285-05-3](http://www.comprasgov.gover.br/edital/160285-05-3). Entrada das Propostas: a partir de 19/04/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/05/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDEC - 18/04/2017) 160285-00001-2017NER00001

**PREGÃO N° 6/2017 - UASG 160285**

Nº Processo: 6404000789201706 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de ferramentas para manutenção dos pavilhões industriais, prédio administrativo e das instalações do Arsenal de Guerra do Rio. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 19/04/2017 de 10h00 a 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Monsenhor Manoel Gomes N. 563 - Caju RIO DE JANEIRO - RJ ou [www.comprasgov.gover.br/edital/160285-05-6](http://www.comprasgov.gover.br/edital/160285-05-6). Entrada das Propostas: a partir de 19/04/2017 às 10h00 no site [www.compraparao.gov.br](http://www.compraparao.gov.br). Abertura das Propostas: 08/05/2017 às 10h00 no site [www.compraparao.gov.br](http://www.compraparao.gov.br).

(SIDEC - 18/04/2017) 160285-00001-2017NE800001

**PREGÃO N° 7/2017 - UASG 160285**

Nº Processo: 6404000788201753 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material hidráulico para manutenção dos pavilhões industriais, prédio administrativo e das instalações do Arsenal de Guerra do Rio. Total de Itens Licitados: 00035. Edital: 19/04/2017 de 10h00 a 12h00 e de 13h00 a 16h00. Endereço: Rua Monsenhor Manoel Gomes N. 563 - Caju RIO DE JANEIRO - RJ ou [www.comprasgov.gover.br/edital/160285-05-7](http://www.comprasgov.gover.br/edital/160285-05-7). Entrada das Propostas: a partir de 19/04/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/05/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCELO PACHESCO  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 18/04/2017) 160285-00001-2017NE800001

**DIRETORIA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO  
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1/2017 - UASG 160056**

Processo: 64201.000169/2017-32. Objeto: contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica. Fundamento Legal: Edicõe XXII da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Orientação Normativa AGU nº 036 de 13/12/2011. DOUGLAS CORBATO CORRÉA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 18/04/2017. LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE. Diretor do Serviço Geográfico. Valor Anual: R\$ 384.000,00. CNPJ CONTRATADA: 07.532.659/0001-92 CED DISTRIBUIÇÃO S.A.

**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO  
INSTITUCIONAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 6/2017 - UASG 110404**

Nº Processo: 60043000348201606.

PREGÃO-SISP N° 4/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 0719671000160. Contratado : ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAL E -REVISTAS LTDA - ME . Objeto: Compra de publicações periódicas, em sua versões digitais e impressas, com suas respectivas senhas de acesso ao conteúdo digital; para uso exclusivo do Ministério da Defesa. Fundamento Legal: Leis 8666/93 10520/02 e Decreto 2271/97. Vigência: 18/04/2017 a 17/04/2018. Valor Total: R\$46.693,20. Fonte: 100000000 - 2017NE800477. Data de Assinatura: 17/04/2017.

(SICON - 18/04/2017) 110404-00001-2017NE800190

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 8/2017 - UASG 110404**

Número do Contrato: 6/2014.

Nº Processo: 6058500407201357.

PREGÃO SRP N° 4/2014. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -CNPJ Contratado : 00949483000175. Contratado : A ABBA SERVICOS GERAIS LTDA - ME -Objeto: Prorrogar a vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, contados de 17/4/2017 a 16/4/2018. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/04/2017 a 16/04/2018. Valor Total: R\$113.827,55. Data de Assinatura: 13/04/2017.

(SICON - 18/04/2017) 110404-00001-2017NE800190

**SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
DEPARTAMENTO DE ENSINO**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Acordo de Cooperação N° 2/2017

PROCESSO N° 60340.000145/2017-38

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - "SERRA DO CACHIMBO"**  
Acordo de Cooperação n° 28/2017/SEPESD/DEPENS, celebrado entre o Ministério da Defesa, CNPJ/MF nº 03.277.610/0001-25 e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Objeto: realizar parceria entre o Ministério da Defesa e a Universidade Estadual de Campinas, para o desenvolvimento no Município de Altamira, Distrito Castelo de Sinos no Estado do Pará, a proposta de trabalho apresentada pelo Projeto Rondon para participação na Operação "Serra do Cachimbo". Fundamento Legal: Edital de Processo Seletivo, de 05 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) - nº 192, Seção 3, de 05 de outubro de 2016. Data de Assinatura: 6/01/2017. Signatários: Brigadeiro de Infantaria Augusto Cesar Amaral, Coordenador-Geral do Projeto Rondon e o Senhor Milton Roberto de Castro Teixeira, Reitor da Universidade de Patos de Minas.

Acordo de Cooperação nº 29/2017/SEPESD/DEPENS, celebrado entre o Ministério da Defesa, CNPJ/MF nº 03.277.610/0001-25 e o Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM. Objeto: realizar parceria entre o Ministério da Defesa e o Centro Universitário de Patos de Minas, para o desenvolvimento no Município de Carajá, no Estado do Mato Grosso, a proposta de trabalho apresentada pelo Centro Universitário de Patos de Minas à Coordenação-Geral do Projeto Rondon para participação na Operação "Serra do Cachimbo". Fundamento Legal: Edital de Processo Seletivo, de 05 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) - nº 192, Seção 3, de 05 de outubro de 2016. Data de Assinatura: 6/01/2017. Signatários: Brigadeiro de Infantaria Augusto Cesar Amaral, Coordenador-Geral do Projeto Rondon e o Senhor Milton Roberto de Castro Teixeira, Reitor da Universidade de Patos de Minas.

Acordo de Cooperação nº 30/2017/SEPESD/DEPENS, celebrado entre o Ministério da Defesa, CNPJ/MF nº 03.277.610/0001-25 e a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Instituto de Química Unesp Araraquara - IQAR. Objeto: realizar parceria entre o Ministério da Defesa e a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, para o desenvolvimento no Município de Carajá, no Estado do Mato Grosso, a proposta de trabalho apresentada pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho à Coordenação-Geral do Projeto Rondon para participação na Operação "Serra do Cachimbo". Fundamento Legal: Edital de Processo Seletivo, de 05 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FL N° 119  
Adm



117, 119, 129, 138, 140, 161181, 183, 214, 217, 220, 226, 228, 229, 232, 237, 242, 244258, 259, 261 A 265, 279, 281, 284, 285, 286, valor total R\$ 3.215.107, 20; COPAL ALIMENTOS LTDA - item 116, valor total R\$ 39.160, 00; ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME , item 165, valor total R\$ 5.054, 40; MANAIM COMÉRCIO LTDA - ME , itens 218, 222, valor total R\$ 42.864, 80. Informo ainda que os itens 64, 234, 287 e 324, foram cancelados na ação. Responsável pelo Juizamento: JONATAN MICHEL DA SILVA DEN-KIO-1-SGT - Pregoeiro

LUIZ CARLOS TOMAZ SILVA  
ordenador de Despesas

(SIDEC - 20/06/2017) 167447-00001-2017NE80001

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA DO EXÉRCITO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR  
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 9/2017 UASG 160249**

Processo: 64000016369201773 . Objeto: Prestação de serviço de capacitação em Pós MBA na área de Gestão Empresarial com o ensino de ensino Superior. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição com empresas detentoras de notório saber, com profissionais com alto grau de conhecimento. Declaração de Inexigibilidade em 19/06/2017. STANLEY FROTA DA SILVA - Ordenador de Despesas da Aman. Ratificação em 20/06/2017. RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES, Comandante da Aman. Valor Global: R\$ 20.800,00. CNPJ CONTRATADA : 33.641.663/0001-44 FUNDACAOGETULIO VARGAS.

(SIDEC - 20/06/2017) 160249-00001-2017NE80001

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 12/2017 UASG 160249**

Processo: 64000026345201722 . Objeto: Prestação de serviço para a realização de curso aberto - 4º Contração Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos para 05 (cinco) militares do Corpo Permanente da AMAN Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição com empresa detentora de notório saber, com profissionais com alto grau de conhecimento. Declaração de Inexigibilidade em 19/06/2017. STANLEY FROTA DA SILVA - Ordenador de Despesas da Aman. Ratificação em 20/06/2017. RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES, Comandante da Aman. Valor Global: R\$ 15.000,00. CNPJ CONTRATADA : 10.498.974/0001-09 INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(SIDEC - 20/06/2017) 160249-00001-2017NE80001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 160249**

Número do Contrato: 8/2016. Processo: 64000046703201551. INEXIGIBILIDADE Nº 9/2016. Contratante: ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS - NEGRAS. CNPJ Contratado: 33.641.663/0001-79. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM - RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Contratação do serviço telefônico fixo contratado-SFTC, em proveito da AMAN. Fundamento Legal: Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2017 a 31/05/2018. Valor Total: R\$32.649,00. Fone: 100000000 - 2017NE800003. Data de Assinatura: 04/05/2017.

(SICON - 20/06/2017) 160249-00001-2017NE80001

CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA  
DO EXÉRCITO E FORTALEZA DE SÃO JOÃO  
ESCOLA DE EQUITAÇÃO DO EXÉRCITO  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
SEÇÃO DE SAÚDE

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/05/2017. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Líquidos e Reciclagem, com a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de LIXO EXTRAORDINÁRIO do tipo resíduo sólido especial e manutenção de fossas sépticas, estação de tratamento de águas, caixa de gordura

EDUARDO HENRIQUE MONZATTI DE MATTOS  
Auxiliar da Saúde

(SIDEC - 20/06/2017) 160290-00001-2017NE80001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017062100001.

**COMANDO LOGÍSTICO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 39/2016**

Foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: Item 6 - BART CONFEÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - ME; Item 4 - CEILUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME; Item 3 - ARTIS COMÉRCIO EIRELI-ME; Item 2 - JOJEMAX COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA-EPP; Item 5 - CHARLES EQUIPAMENTOS EIRELI - ME e o Item 1 - Cancelado.

MÁRCIO VIEIRA DA SILVA - Cel  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 20/06/2017) 160069-00001-2017NE800057

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Fundação Habitacional do Exército - FHE, por intermédio de seu Diretor Administrativo, NOTIFICA a empresa SIM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.780.704/0001-36, da aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO E IMPEDIIMENTO DE CONTRATAR com este Órgão, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme o previsto no inciso III, do art. 37 da Lei nº 8.666/93, em razão da irregularidade de documentação apresentada na Licitação nº 2/2017 - FHE.

Brasília DF, 20 de junho de 2017.  
CLAUDIO ROGERIO PINTO  
Diretor Administrativo

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 160007**

Número do Contrato: 7/2016. Processo: 2016PB000011. PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO - BRASIL IMBEL CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A .-Objeto: Prestação de serviço especializado em gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da IMBEL/IMC. Fundamento Legal: LEI 8.666/93 . Vigência: 12/07/2017 a 11/07/2018. Valor Total: R\$116.298,00. Fone: 250000000 - 2016NE80040. Data de Assinatura: 20/06/2017.

(SICON - 20/06/2017) 160007-16001-2017NE800008

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2017 (SRP) - Objeto: Aquisição de Elos Fustreis. Fornecedores Vencedores: PAULO SÉRGIO DE SOUZA-EPP, CNPJ: 07.192.771/0001-77; Valor Total: R\$ 2.044,00. ELÉTRICA MINERÁRIO EIRELI-ME; CNPJ: 26.032.320/0001-17; Valor Total: R\$ 2.863,00.

MAURO SANTOS VILELA  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 20/06/2017) 160005-16001-2017NE800005

**PREGÃO Nº 01/2017**

Declaro Vencedor do Pregão 31/2017 - SRP, as empresas: AMDA SECURITY IMPORADORA LTDA - EPP, CNPJ:14.793.395/0001-31;IRMAOS LOURENÇO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME, CNPJ: 20.694.569/0001-17; SOLICITA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME, CNPJ:16.890.238/0001-57;CCR TISO - ME, CNPJ:18.397.808/0001-00...

GEORGE DA SILVA DIVERO  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 20/06/2017) 160008-16001-2017NE800008

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Número do Contrato: 17-013-00-SEFCPE/Contratante : COMANDO DO EXÉRCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - CNPJ 00.394.452/0284-58. Contratado: CRUZADA MILITAR ESPIRITA, CNPJ 34.057.984/0001-69. Objeto processamento de descontos autorizados de mensalidade do pessoal vinculado ao Comando do Exército. Fundamento legal: Art. 15 da Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005, do Comandante do Exército, e Arts 11 e 12 da Portaria nº 046, de 1º de julho de 2005, da SEP. Vigência: 19/FEV/22. Data Assinatura: 19/MAI/17.

**SECRETARIA-GERAL  
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL  
DO EXÉRCITO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017**

ESPECIE: Processo Nr 65304.003599/2017-11 - Contrato Nr 14/2017-B Adm QGEx, celebrado entre a Base Administrativa do Quartel-General do Exército e a empresa LUCER CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ 37.119.856/0001-90. OBJETO: contratação do curso de capacitação e especialização de vigilantes, visando o projeto Soldado Cidadão. Válido do Contrato R\$ 62.820,00. FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 29/03/2017 a 28/11/2017. DATA DA ASSINATURA: 29/03/2017. ASSINATURA: Sr. Cel Otávio Fontoura Souto Maior, Ordenador de Despesas da B Adm QGEx e o Sr Roberto Bandeira de Negreiros, Contratada.

**ESTABELECIMENTO GRÁFICO  
GENERAL CORDEIRO DE FARIAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 UASG 160003**

Processo: 64534000068201722 . Objeto: Aquisição de materiais para mobiliar os vestiários e banheiros do EGGCF Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 21/06/2017 de 09h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Qger - Setor de Ganguçu - Sma - Alameda Mariscal Rondon Setor Militar Urbano - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)/licitacao/1/60083-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2017 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/07/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCELO COSTA CAMARA  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 20/06/2017) 160083-00001-2017NE800004

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO  
DIVISÕES DE LEVANTAMENTO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 UASG 160058**

Processo: 64201000169201732 . Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º. Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O serviço tem o objetivo de suprir este Centro quanto ao fornecimento de energia elétrica, de natureza contínua. Declaração de Dispensa em 18/04/2017. DOUGLAS CORBARI CORREA - Ordenador de Despesas . Ratificação em 18/04/2017. LUIS HENRIQUE DE ANDRADE, Diretor do Serviço Geográfico. Valor Global: R\$ 384.000,00. CNPJ CONTRATADA : 07.522.669/0001-92 CEB DISTRIBUICAO S.A..

(SIDEC - 20/06/2017) 160056-00001-2017NE800006

**4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 160011**

Número do Contrato: 1/2015. Processo: 02. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2015. Contratante: 4 CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO -CNPJ Contratado: 03264927000127. Contratado : MANAUS AMBIENTAL S.A. - Objeto: Aditivo à prorrogação por 12 meses do prazo de vigência do contrato referente ao serviço de fornecimento de água canalizada. Fundamento Legal: Art 57 inciso II da lei 8.666/93. Vigência: 28/05/2017 a 27/05/2018. Valor Total: R\$2.160,00. Fone: 100000000 - 2017NE800038. Data de Assinatura: 28/05/2017.

(SICON - 20/06/2017) 160011-00001-2017NE800451

**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017 UASG 112408**

Processo: 60550032749201697 . Objeto: Registro de Preço para Aquisição de 18 FDGI para realização de exames de PET/CT (60550.032749/2016-97) Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/06/2017 de 09h30 às 12h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Sefra Sf/6 Sudeste - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgov.gov.br](http://www.comprasgov.gov.br)/licitacao/1/12408-05-25-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2017 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/07/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JORGE RICARDO ALREO FERREIRA  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 20/06/2017) 112408-00001-2017NE800075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
DIRETORIA DE COMERCIAL  
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES  
GRGC/DC

Fl. № 115/2018

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO CUSD N. 441/2016-GRGC/CEB**

PROCESSO CEB-D N. 093.003.712/2004

TARIFA HORÁRIA VERDE

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO –  
CUSD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB  
DISTRIBUIÇÃO S.A. E 2º CENTRO DE  
GEOINFORMAÇÃO.**

**IDENTIFICAÇÃO CEB N. 466.712-3**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, constituída como subsidiária integral, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, de um lado, e de outro, **2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF 10.172.061/0001-90, neste ato simplesmente denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução 414 de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEMANDA CONTRATADA**

O quadro demonstrativo de demanda contratada constante nos Dados da Unidade Consumidora do contrato ora aditado, passará, a partir do faturamento do mês JUNHO/2018, a vigorar com o valor a seguir:

**DEMANDA**

**165 kW**



**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
DIRETORIA COMERCIAL  
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES  
GRGC/DC



Carta n. 1097/2018-GRGC

Brasília, 2 de maio de 2018.

Ao  
**2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**  
Leonardo Celso de Almeida Alves – Tenente Coronel  
Chefe do 2º Centro de Geoinformação  
EPCT – DF-001, Km 4,5 - Setor Habitacional Taquari  
CEP: 71559-901 - Brasília/DF

**Assunto:** Devolução de 1 via de Termo Aditivo.

Senhor Chefe,

Em atenção a Vossa Senhoria, encaminhamos anexo, 1 (uma) via do Termo Aditivo ao contrato abaixo indicado, devidamente assinados pela CEB-D para seu controle e acompanhamento.

Aditivo N.	Contrato	Identificação CEB	Tarifa
Primeiro	CUSD n. 441/2016-CEB	466.712-3	Horária Verde

Para mais esclarecimentos, entrar em contato com o Sr. Luiz Eduardo desta Gerência.

Atenciosamente,

**SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL**  
Gerência de Grandes Clientes  
Gerente

LEPA

F. Nº 117  
Autarca

DIEx nº 1660-SALC/S4/2º CGEO  
EB: 64201.004721/2020-67

Brasília, DF, 7 de julho de 2020.

Do Fiscal de Contrato CEB

Ao Sr Chefe da S4

Assunto: requisição de despesa de concessionária - Serviço de energia elétrica

Referência: DIEx nº 327-SGS/SDIR/DIR, de 1º JUL 20

Anexo: NOTA\_DE\_CREDITO\_ENERGIA\_2020NC014141

1. Conforme o que prescreve o Art. 13 das IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição do seguinte serviço:

- a. LICITAÇÃO: DISPENSA 01/2017
- b. PI: I3DACPENEL
- c. NC: 2020NC014141, de 30 JUN 20
- d. ND: 33.90.00
- e. PTRES: 189110

Item	Descrição	Empresa	Qtd	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviços de fornecimento de energia	CEB	1	84.000,00	84.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>84.000,00</b>

2. Justificativa: o serviço solicitado destina atender às despesas com serviços de fornecimento de energia referentes ao contrato com a CEB.

  
JOÃO PEDRO OLIVEIRA SALES ESPERIDÃO - 1º Ten

Fiscal de Contrato CEB

"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO,  
UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"

NUP: 64201.004721/2020-67

**PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO**

1.  Encaminhe-se ao OD.  Retorne ao requisitante.

Em 13/JUL/2020

*no impedimento de*  
**JOÃO ALBERTO BATISTA DE CARVALHO - Cap**  
Fiscal Administrativo   
*CAP CRISTOVÃO*

**DESPACHO DO OD**

1.  Autorizado  Não autorizado
2. Em cumprimento ao previsto no art. 14 e 38 da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do processo administrativo, a correspondente aquisição/contratação e emissão de empenho da despesa, com os recursos orçamentários indicados, na modalidade:  
 Cotação Eletrônica  Dispensa de Licitação  Inexigibilidade  Pregão SRP  
 Pregão Não Participante (Carona)  Outros: \_\_\_\_\_
3. O Fiscal Administrativo e o Chefe da SALC adotem as providências decorrentes.

Em 13/JUL/2020

  
**VÍTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel**  
Ordenador de Despesas do 2º CGEO

SIAFI2020-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) \_\_\_\_\_

USUARIO: LEVI

01/07/20 11:37 DATA EMISSAO : 30Jun20 VALORIZACAO : 30Jun20 NUMERO : 2020NC014141

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

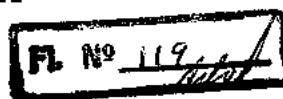
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160056 / 00001 - 2<sup>a</sup> CGEO

OBSERVACAO

(ATD DESPESAS CONCESSIONARIAS SV PUBLICO ENERGIA ELETRICA ATE FAT DEZ/20 INCL)

ATENCAO: INSERIR NA NS A VIGENCIA -DIA E MES- DA FATURA LIQUIDADA.

EMPENHOS IMEDIATO. AUTZ RLZ TRSP DE ND.



NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063 1	189110	0144000000	339000	160073	I3DACSPENEL		84.000,00

LANCADO POR : 01882788184 - TEN DANIELLA UG : 160073 30Jun20 12:24  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

(Continuação do BI Nr 78, de 08/07/2020, do(a) 2º CGEO)

Pag nº 1040

123110303	MOBILIARIO EM GERAL	42	MOBILIARIO EM GERAL	681.343,46
123110402	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	18	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	642,85
123110405	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	33	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	40.844,80
123110503	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	52	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	680.931,51
124110101	SOFTWARES COM VIDA UTIL DEFINIDA	35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	35.231,68
<b>TOTAL GERAL DEPRECIAÇÃO ACUMULADA ATE JUNHO / 2020</b>				<b>4.486.532,05</b>
ASSINA		ASSINA		
VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel Ordenador de Despesas'		JOÃO ALBERTO BATISTA DE CARVALHO - Cap Fiscal Administrativo		
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS0113576847 / RANIERY - Data de emissão : quarta-feira, 1 de julho de 2020				

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

#### d. AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

De acordo com o previsto nos art. 14 da Lei nº 8.666/93, no art. 58 da Lei nº 4.320/64 e art. 13 da Port Min Ex nº 305 (IG 12-02), de 24 de maio de 1995, AUTORIZO a emissão de empenho da requisição solicitada no DIEx nº 1660-SALC/S4/2º CGEO, de 7 JUL 20, e posteriores reforços de empenhos das descentralizações futuras de crédito na mesma classificação orçamentária, visando dar mais celeridade no processo e evitando recolhimento de crédito pelo órgão descentralizador, dada a importância da natureza do serviço:

- a. Objeto: despesa com concessionária de energia elétrica;
- b. Nota de Movimentação de Crédito (NC): 2020NC014141, de 30 JUN 20, da Diretoria de Gestão Orçamentária - DGO (UG: 160073);
- c) PTRES: 189110;
- d) Plano Interno: I3DACSPENEL; e
- e) Valor total: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Em consequência, a SDA, SALC, Fiscal de Contrato da CEB (titular e substituto) e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 13Jul20 NUMERO: 2020NE800104  
ESPECIE : 01 - ORIGINAL  
EMITENTE : 160056/00001 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO  
CNPJ : 10172061/0001-90 FONE: (61) 34153855  
ENDERECO : EPCT DF 001 KM 4,5 SET HAB TAQUARI - BRASILIA-DF  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71559-901

CREDOR : 07522669/0001-92 - CEB DISTRIBUICAO S.A.  
ENDERECO : SETOR DE INDUSTRIA E AB S/N AREA ESPECIAL C SIA  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71200-030

MUNICIPIO :  
TAXA CAMBIO:

TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
2020NC014141 DE 30JUN20 DA DGO. CONF. DIEX N° 1660-SALC/S4/2ºCGEO DE 07JUL20.  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA P/ ATENDER AS NECESSIDADES DE  
STE CENTRO. CONF. BI N°78, DE 08JUL20. PROC ORIGEM: 2017DI00001

CLASS : 1 52121 0512200322000001 189110 0144000000 339039 160073 I3DACPENEL  
TÍPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
AUXARIO: LEI8666 INCISO: 22 PROCESSO: 64201000169201732  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA: ART24/22 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 83.332,50  
OITENTA E TRES MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**ESPECIE/CACAO DO MATERIAL OU SERVICO**

ND: 339039 SUBITEM: 43 -SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA 83.332,50  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 83.332,50  
VALOR DO SEQ. :

ENERGIA ELETTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO

0004120  
Contratação de Serviço de fornecimento de energia elétrica sob demanda do Centro de Controle de Imagens e Informações Geográficas do Exército com previsão anual de contratação de R\$ 384.000,00.

T O T A L : 83.332,50

VICTOR JOSE Q CABRAL  
ORDENADOR

## SERVICO PUBLICO FEDERAL

IAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

## NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

MISSAO : 13Ju120 NUMERO: 2020NE800105  
 SPECIE : 01 - ORIGINAL  
 MITENTE : 160056/00001 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO  
 NPJ : 10172061/0001-90 FONE: (61) 34153855  
 ENDERECHO : EPCT DF 001 KM 4,5 SET HAB TAQUARI - BRASILIA-DF  
 UNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71559-901

REDOR : 07522669/0001-92 - CEB DISTRIBUICAO S.A.  
 ENDERECHO : SETOR DE INDUSTRIA E AB S/N AREA ESPECIAL C SIA  
 UNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71200-030

AXA CAMBIO:

BSERVACAO / FINALIDADE

020NC014141 DE 30JUN20 DA DGO. CONF. DIEX N° 1660-SALC/S4/2ºCGEO DE 07JUL20.  
 AGAMENTO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA P/ ATENDER AS NECESSIDADES DESTE CENTR  
 . CONF. BI N°78, DE 08JUL20. PROC ORIGEM: 2017DI00001

LASS : 1 52121 0512200322000001 189110 0144000000 339047 160073 I3DACPENEL  
 TÍP : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
 MPRARO: LEI8666 INCISO: 22 PROCESSO: 64201000169201732  
 F/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /  
 RIGEM DO MATERIAL :  
 EFERENCIA: ART24/22 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 607,50  
 EISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

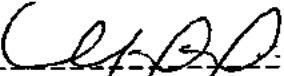
## SPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ID: 339047 SUBITEM: 22 -CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILU	1 VALOR UNITARIO: 607,50
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1	VALOR DO SEQ. : 607,50

## ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO

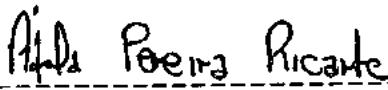
0004120  
 Contratação de Serviço de fornecimento de energia elétrica sob demanda do Cent  
 ro de Imagens e Informações Geográficas do Exército com previsão anual de cont  
 ratação de R\$ 384.000,00.

TOTAL : 607,50



VÍCTOR JOSE Q CABRAL

ORDENADOR



ANDRÉ POERIRA RICARTE

GESTOR FINANCIERO

## NOTA DE EMPENHO

PAGINA:

FL 000 173  
Pereira Ricarte

EMISSAO : 22Jul20 NUMERO: 2020NE800127  
 ESPECIE : 02 - REFORCO EMPENHOS ORIGINAL: 2020NE800105  
 EMITENTE : 160056/00001 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO  
 CNPJ : 10172061/0001-90 FONE: (61) 34153855  
 ENDERECO : EPCT DF 001 KM 4,5 SET HAB TAQUARI - BRASILIA-DF  
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71559-901

CREDOR : 07522669/0001-92 - CEB DISTRIBUICAO S.A.  
 ENDEREKO : SETOR DE INDUSTRIA E AB S/N AREA ESPECIAL C SIA  
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71200-030

## TAXA CAMBIO:

## OBSERVACAO / FINALIDADE

2020NC14141, DE 30 JUN 20, DA DGO. CONFORME DIEX N° 1660-SALC/S4/2ºCGEO, DE JUL 20. REFORÇO DE EMPENHO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME BI N° 78 DE 08 JUL 20.

CLASS : 1 52121 05122003220000001 189110 0144000000 339047 160073 I3DACSPENEL

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

ÂMPARO: LEI8666 INCISO: 22 PROCESSO: 64201000169201732

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART24/22 LEI8666/93

NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 60,00

S' -ENTA REAIS\*\*\*\*\*  
 \* \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

## ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339047 SUBITEM: 22 -CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILU

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 60,00  
 VALOR DO SEQ. : 60,00

ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO

000004120

Contratação de Serviço de fornecimento de energia elétrica sob demanda do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército com previsão anual de contratação de R\$ 384.000,00.

T O T A L : 60,00

*Victor Jose Q Cabral*

VICTOR JOSE Q CABRAL

ORDENADOR

*Ricardo Pereira Ricarte*  
Ricardo Pereira Ricarte  
GESTOR FINANCEIRO

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (POR ANEXAÇÃO)**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, atendendo ao despacho, expedido pelo Sr. Ordenador de Despesas, faço anexar ao processo nº 64201.000661/2021-94, referente à **Dispensa de Licitação nº 001/2017 (160056 – 2º Centro de Geoinformação)**, para SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA, os documentos abaixo descritos:

- 1) Capa do Processo 64201.000661/2021-94;
- 2) Termo de Autuação;
- 3) DIEx nº 246-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO, de 1º de fevereiro de 2021;
- 4) DIEx nº 222-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO, de 28 de janeiro de 2021;
- 5) Despacho do Ordenador de Despesas;
- 6) Nota para Boletim nº 301-SALC/S4/2ºCGEO, de 5 de fevereiro de 2021;
- 7) Nota de Movimentação de Crédito 2021NC001939;
- 8) Nota de Dotação 2021ND000002;
- 9) Nota de Dotação 2021ND000003;
- 10) Tela Siasg (Visualizar Dispensa);
- 11) Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF;
- 12) Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados -CADIN;
- 13) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;
- 14) Nota de Empenho: 2021NE6 e 2020NE7.

  
**ALDO JOSE DE ABREU - 2º Ten**  
Chefe da SCRG

FL N° 125  
Adm

PROTOCOLO GERAL

Nr 64201.000661/2021-94



DISPENSA

ASSUNTO

Nr. 001/2017 - 160056

SEÇÃO

INTERESSADO. FISE CONTRAR. (CEB) - SCRG

20.21

ASSUNTO. REQUISIÇÃO DE ENRAMEIO SV. DE ENERGIA ELÉTRICA

ANEXOS. DICK N° 246. FISE - CONT. 15412º C660. DE. 1º FEV 21.  
- NGE. DE. 5/21/21. (BT. 17. DE. 10/02/21).  
- ENPENHOS: 2021. N.º 00000617.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 SCRG		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	

010.067.197.035  
010.067.197.035  
010.067.197.035

F 126  
Adv.

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no art. 3º e seguintes da Portaria Normativa - MD nº 1.243, de 21 de setembro de 2006, art 13 da Portaria nº 305, de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), autuo o Processo Administrativo nº **64201.000661/2021-94**, que trata da Dispensa de Licitação nº 001/2017 (UASG: 160056 - 2º Centro de Geoinformação), para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**, constituído inicialmente com:

1. DIEx nº 246-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO, de 1º de fevereiro de 2021; e
2. DIEx nº 222-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO, de 28 de janeiro de 2021.

Quartel em Brasília, DF, 1º de fevereiro de 2021.



**LEVI BRITO BRANDÃO – 1º Ten**  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

FL N° 137 /  
Assinatura

**DIEx nº 246-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO**  
**EB: 64201.000661/2021-94**

**Brasília, DF, 1º de fevereiro de 2021.**

**Do** Fiscal de Contrato CEB

**Ao** Sr Chefe §4

**Assunto:** Retificação do Diex 222 - Requisição para empenho de crédito para conta de energia elétrica

1. Conforme o que prescreve o Art. 13 das IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição do seguinte serviço:

- a. PI: I3DACPENEL;
- b. NC: 2021NC001939 de 26 JAN 21;
- c. ND: 33.90.00; e
- d. PTRES: 193894.

Nr Ord	Descrição	Empresa	Qtd	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviços de fornecimento de energia	Companhia Energética de Brasília - CEB (CNPJ: 07.522.669/0001-92)	1	87.000,00	87.000,00
2	Taxa iluminação pública	Companhia Energética de Brasília - CEB (CNPJ: 07.522.669/0001-92)	1	3.000,00	3.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>90.000,00</b>

2. Justificativa: o serviço solicitado destina atender às despesas com serviços de fornecimento de energia referentes ao contrato com a CEB.

**ANDERSON DOS S. AMORIM - 3º Sgt**  
**Fiscal de Contrato CEB**

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

**DIEx nº 222-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO  
EB: 64201.000599/2021-31**

**Brasília, DF, 28 de janeiro de 2021.**

**Do Fiscal de Contrato CEB**

**Aº Sr Chefe S4**

**Assunto: Requisição para empenho de crédito para conta de energia elétrica**

1. Conforme o que prescreve o Art. 13 das IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição do seguinte serviço:

- a. PI: I3DACPENEL;
- b. NC: 2021NC001939 de 26 JAN 21;
- c. ND: 33.90.00; e
- d. PTRES: 193894.

Nr Ord	Descrição	Empresa	Qtd	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviços de fornecimento de energia	Companhia Energética de Brasília - CEB (CNPJ: 07.522.669/0001-92)	1	90.000,00	90.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>90.000,00</b>

2. Justificativa: o serviço solicitado destina atender às despesas com serviços de fornecimento de energia referentes ao contrato com a CEB.

**ANDERSON DOS S. AMORIM - 3º Sgt  
Fiscal de Contrato CEB**

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

FL N° 129  
Revert

NUP: 64201.000661/2021-94

**PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO**

1.  Encaminhe-se ao OD.  Retorne ao requisitante.

Em 01/02/2021.

**RUY MELGACO LUCAS DE JESUS - Maj**  
Fiscal Administrativo do 2º CGEO

**DESPACHO DO OD**

1.  Autorizado  Não autorizado

2. Em cumprimento ao previsto no art. 14 e 38 da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do processo administrativo, a correspondente aquisição/contratação e emissão de empenho da despesa, com os recursos orçamentários indicados, na modalidade:

Cotação Eletrônica  Dispensa de Licitação  Inexigibilidade  Pregão SRP  Pregão Não Participante (Carona)  Outros:

3. O Fiscal Administrativo e o Chefe da SALC adotem as providências decorrentes.

Em 01/02/2021.

**VICTOR JOSE QUEIROZ CABRAL - Cel**  
Ordenador de Despesas do 2º CGEO

**Nota nº 301-SALC/S4/2º CGEO de 5 de fevereiro de 2021**

Publique-se  
Em

### AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Empenho de Despesa

1. De acordo com o previsto nos art. 14 e 38 da Lei nº 8.666/93, nos art. 58, 59 e 61 da Lei nº 4.320/64 e art. 13 da Port Min Ex nº 305 (IG 12-02), de 24 de maio de 1995, AUTORIZO a emissão do empenho solicitado no DIEx nº 246-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO, de 1º FEV 21, e posteriores reforços de empenhos das descentralizações futuras de crédito na mesma classificação orçamentária, visando dar maior celeridade no processo e evitando o recolhimento do mesmo pelo órgão descentralizador, dada a importância da natureza do serviço:

- a. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica;
- b. Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 001/2017 deste Centro (UASG: 160056);
- c. Plano Interno (PI): 13DACPENEL;
- d. Nota de Movimentação de Crédito (NC): 2021NC0001939, de 26 JAN 21, da Diretoria de Gestão Orçamentária - DGO;
- e. Natureza da Despesa (ND): 33.90.39 (fornecimento de energia elétrica) e 33.90.47 (taxa de iluminação pública); e
- f. Valor total da requisição: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

2. Em consequência:

a. a SALC emita a Nota de Empenho (NE), conforme autorizado no Despacho deste Ordenador de Despesas de 1º FEV 21, constante nos autos do processo NUP 64201.000661/2021-94;

§

b. a 4ª Seção, o Fiscal de Contrato, a SCRG e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

Publicado no Boletim nº , de , item BE 017 DE 10FEV21.

**MARCELO DE AGUIAR GONÇALVES - TC**  
Chefe da S1

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

USUARIO: CLAUDIO

FL N° 13) *Alvaro*

DATA EMISSAO : 26Jan21 VALORIZACAO : 28Jan21 NUMERO : 2021NC001939  
UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160056 / 00001 - 2º CGEO  
OBSERVACAO

ATD COMPLEMENTO DE DESPESAS COM CONCESSIONARIAS ATE A FATURA DE JUN 21.  
DOC DE REFERENCIA:DIEX NR 532 SPAA SGS SDIR DE 1 SET 20.

PRAZO DE EMPENHO: 30 JUN 21. PRIORIZAR O EMPREGO DO SALDO DE RP.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	193894	0100000000	339000	160073	I3DACSPENEL	90.000,00

LANCADO POR : 01882788184 - TEN DANIELLA UG : 160073 28Jan21 09:10  
F1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

01/02/21 10:43 DETALHE USUÁRIO : GLAUTON  
DATA EMISSAO : 01Fev21 ESPECIE: 1 NÚMERO : 2021ND000002  
UG/GESTAO EMITENTE : 160056/00001 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO  
ESFERA : 1 PTRE\$ : 193894 FONTE: 0100 GRUPO DESP.: 33  
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NÚMERO: DATA : 01Fev21 IDOC : 9999  
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:  
TRANSPOSIÇÃO DA ND 339000 PARA ND 339047 A FIM DE ATENDER A REQUISIÇÃO DO DIEX  
Nº 246-FISC\_CONT\_S4/2º CGEO DE 1º FEV 21. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9000		160073	I3DACPENEL	3.000,00
A	000000	9847		160073	I3DACPENEL	3.000,00

LANCADO POR : 00318746301 - GLAUTON UG : 160056 01Fev21 10:43  
'F1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

01/02/21 10:43

DETAILED

USUARIO : GLAUTON

PL N° 133  
133

DATA EMISSAO : 01Fev21 ESPECIE: 1 NUMERO : 2021ND000003  
UG/GESTAO EMITENTE : 160056/00001 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO  
ESFERA : 1 PTRES : 193894 FONTE: 0100 GRUPO DESP.: 33  
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: DATA : 01Fev21 IDOC : 9999  
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

TRANSPOSIÇÃO DA ND 339000 PARA ND 339039 A FIM DE ATENDER A REQUISIÇÃO DO DIEX  
Nº 246-FISC\_CONT\_S4/2º CGEO DE 1º FEV 21. SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA,

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9000		160073	I3DACPENEL	87.000,00
A	000000	9039		160073	I3DACPENEL	87.000,00

LANCADO POR: 00318746301 - GLAUTON  
F1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160056 01Fev21 10:44

## Licitação

**Dispensa/Inexigibilidade**  
 Ambiente:  Ambiente de Negócio  
**Pedido de Cotação**
[Visualizar Dispensa](#)

01/02/2021 13:40:33

Esta consulta reflete a compra tal como o extrato foi publicado.

## Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

## UASG Responsável

160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

## Modalidade de Compra

## Nº da Compra

## Lei

## Artigo

## Inciso

## Cotação Eletrônica

Dispensa de Licitação

00001/2017

Lei nº 8.666

Art. 24º

XXII

Não

## Percentual de enquadramento da instituição

10 %

## Nº do Processo

## Valor Total da Compra (R\$)

## Quant. Informada de Itens

## Itens Incluídos

## Itens Cancelados

64201000159201732

384.000,00

1

1

0

## Objeto

Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica.

## Fundamento Legal

Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

## Justificativa da Compra sem Licitação

O serviço tem o objetivo de suprir este Centro quanto ao fornecimento de energia elétrica, de natureza continuada.

## Reconhecimento da Compra

## Data do Reconhecimento

18/04/2017

## CPF do Responsável

## Nome

## Função

607.508.040-68

DOUGLAS CORBARI CORREA

Ordenador de Despesas

## Ratificação da Compra

## Data da Ratificação

18/04/2017

## CPF do Responsável

## Nome

## Função

734.113.457-72

LUIS HENRIQUE DE ANDRADE

Diretor do Serviço Geográfico

## Publicação da Compra

## Data da Publicação

21/06/2017

## CPF do Responsável

## Nome

## Função

607.508.040-68

DOUGLAS CORBARI CORREA

Ordenador de Despesas

## Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

## UG

## Gestão

## Empenho

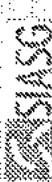
160056

00001

2017NE800006

 Só leitura  
 Edição

SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais		Relatório de Compras		Relatório de Fornecedores	
Órgão:		Órgão Responsável:		Órgão Consultor:	
Número da Execução:		Número da Compra:		Número da Execução:	
Modalidade de Compra:		Licitante:		Modalidade de Compra:	
Centro de Gestão:		Arago		Centro de Gestão:	
Percentual de enquadramento da Instituição					
	%				
Nº de Processos		Valor Total da Compra (R\$)		Quant. Informada de Itens	
300	100%	300000,00		Itens Incluídos	
Código:				Itens Consultados	
Comunicação de fornecimento de energia elétrica					
Fundamentação Legal:					
Art. 248. Inciso VIII do art. 8º da Lei de 21.06.1993					
Justificativa da Compra sem licitação:					
O serviço tem a objetividade de suprir o uso contínuo.					
Reconhecimento da Compra:					
Data do Reconhecimento:					
2020-08-26					
Visualizar Dispensa					
Número da Execução: 1300025-1300025					
Este documento trazendo a comprovação que o fornecedor foi prestatício.					



Sistema Integrado de  
Administracão de  
Serviços Gerais

Nome do Responsável	Flávio Henrique da Cunha
CPF do Responsável	012.345.678-90
Data de Nascimento	19/01/1977
Endereço	Rua das Flores, 123 - Centro
Cidade	Florianópolis
UF	SC
CEP	88010-000
Telefone	(48) 3212-1234
E-mail	flaviohenrique.cunha@sc.gov.br

### Visualizar Dispensa

Data do Recolhimento	2017-01-15				
CPF do Pessoal	012.345.678-90	Nome	Flávio Henrique da Cunha	Função	Secretário Geral
Ratificação da Compra					
Data da Ratificação	2017-01-15	Nome	Flávio Henrique da Cunha	Função	Secretário Geral
CPF do Responsável	012.345.678-90	Nome	Flávio Henrique da Cunha	Função	Secretário Geral
Publicação da Compra					
Data da Publicação	2017-01-15	Nome	Flávio Henrique da Cunha	Função	Secretário Geral
CPF do Responsável	012.345.678-90	Nome	Flávio Henrique da Cunha	Função	Secretário Geral
Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Oficial					
UG	10000	Gestão	2017-01-15	Empenho	2017-01-15
Informações Adicionais da Compra					
Data/Hora da Disponibilização para Publicação	2017-01-15 às 08:00	CPF do Responsável pela Disponibilização para Publicação	012.345.678-90		

Flávio Henrique da Cunha  
136

## Licitação

**Dispensa/Inexigibilidade**  
 Ambiente: **Dispensa de Cotação**
**Itens da Dispensa**

01/02/2021 13:41:01

Esta consulta reflete a compra tal como o extrato foi publicado.

## Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

## UASG Responsável

160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

## Modalidade de Compra

Nº da Compra

Lei

Artigo

Inciso

Cotação Eletrônica

Dispensa de Licitação

00001/2017

Lei nº 8.666

Art. 24º

XXII

Não

## Percentual de enquadramento da Instituição

10 %

## Quant. Informada de Itens

Itens Incluídos

Itens Cancelados

1

1

0

## Filtro

Nº do Item Descrição do Item

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

 Apenas Itens Cancelados Apenas Itens Inconsistentes
 

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Consistente?	Ação
1	S	4120 - Energia Elétrica - Fornecimento	-	1	SV	384.000,00	Sim	<a href="#">Visualizar</a>

Um registro encontrado.

(\*) M - Material S - Serviço

## Licitação

**Dispensa/Inexigibilidade**  
 Ambiente:  Ambiente  
**Pedido de Cotação**
**Item da Dispensa**

01/02/2021 13:41:32

Esta consulta reflete a compra tal como o extrato foi publicado.

## Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

## UASG Responsável

160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

## Modalidade de Compra

## Nº da Compra

## Lei

## Artigo

## Inciso

## Cotação Eletrônica

Dispensa de Licitação

00001/2017

Lei nº 8.666

Art. 24º

XXII

Não

## Percentual de enquadramento da instituição

10 %

## Item

## Nº do Item

## Tipo de Item

## Item

1

Serviço

4120 - Energia Elétrica - Fornecimento

## Unidade de Fornecimento

sv

## Descrição Detalhada

Contratação de Serviço de fornecimento de energia elétrica sob demanda do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército com previsão anual de contratação de R\$ 384.000,00.

## Item Sustentável

## Quantidade

## Unidade de Fornecimento

## Valor Unitário (R\$)

## Valor Total (R\$)

1

sv

384.000,00

384.000,00

## Fornecedor

## Tipo Fornecedor

## CPF/CNPJ

## Razão Social / Nome

Pessoa Jurídica

07.522.669/0001-92

CEB DISTRIBUICAO S.A.

## Pesquisas de Preço de Mercado

Valor Total Pesquisado (R\$)	Data da Pesquisa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
384.000,00	11/01/2017	07.522.669/0001-92	CEB DISTRIBUICAO S.A.

## Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
07.522.669/0001-92	CEB DISTRIBUICAO S.A.	384.000,00	1		

## Empenhos (SISME)

UG	Gestão	Nº do Empenho	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
160056	00001	2017NE800132	07.522.669/0001-92	104.794,11	MINUTA REGERADA
160056	00001	2018NE800005	07.522.669/0001-92	211.392,95	MINUTA REGERADA
160056	00001	2018NE800063	07.522.669/0001-92	145.848,25	MINUTA REGERADA
160056	00001	2019NE800005	07.522.669/0001-92	280.424,08	ENVIADO
160056	00001	2019NE800027	07.522.669/0001-92	86.407,47	MINUTA REGERADA
160056	00001	2019NE800212	07.522.669/0001-92	30.000,00	ENVIADO
160056	00001	2019NE800308	07.522.669/0001-92	28.500,00	ENVIADO
160056	00001	2020NE800007	07.522.669/0001-92	252.674,05	ENVIADO
160056	00001	2020NE800008	07.522.669/0001-92	7.766,75	ENVIADO
160056	00001	2020NE800104	07.522.669/0001-92	83.332,50	ENVIADO

F. N° 139  
Autarquia

SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais					
Relatório de Despesas - Mês: JUNHO DE 2016					
Item da Despesa					
					R\$13.463,13
Válida Total (versão 1.6)	Dá-se ao Pregão	Código	Nome da Sociedade		
384.030,00	11/01/2017	07.522.669.0001-92	CEB DISTRIBUICAO S.A.		
Resumo (FISIP)					
Contratante	Nome da Sociedade	Válida (R\$)	Quantidade	Motivo	Situação
07.522.669.0001-92	CEB DISTRIBUICAO S.A.	384.030,00	1		
Empenhos (SISNE)					
ID	Setor	Nº do Empenho	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Situação
160056	00001	2017MEB00132	03.512.669.0001-92	104.794,11	MINUTA REGERADA
160056	00001	2018MEB00065	67.522.669.0001-92	21.392,95	MINUTA REGERADA
160056	00001	2018MEB00063	67.522.669.0001-92	145.846,25	MINUTA REGERADA
160056	00001	2019MEB00005	67.522.669.0001-92	280.424,38	ENVIADO
160056	00001	2019MEB00027	01.512.669.0001-92	36.407,47	MINUTA REGERADA
160056	00001	2019MEB00212	67.522.669.0001-92	30.006,30	ENVIADO
160056	00001	2019MEB00308	07.512.669.0001-92	28.506,00	ENVIADO
160056	00001	2020MEB00007	67.512.669.0001-92	252.674,05	ENVIADO
160056	00001	2020MEB00008	07.512.669.0001-92	1.766,75	ENVIADO
160056	00001	2020MEB00104	67.512.669.0001-92	83.332,50	ENVIADO
160056	00001	2020MEB00103	67.512.669.0001-92	667,50	ENVIADO
Contratos (SISCON)					
ID do	Nº Contrato	Tipo	Fornecedor	Vencimento	Estado
160056	004412016	CONTRATO	07.522.669.0001-92	30/12/2019	PUBLICADO
Ir para o item: 1					

FL 180



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/05/2021  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrências: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)**

Receita Federal e PGFN	Sem Informação
FGTS	Validade: 02/02/2021
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade: 18/06/2021

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital	Validade: 07/12/2020 (*)
----------------------------	--------------------------

Receita Municipal	(Isento)
-------------------	----------

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade:	31/05/2021
-----------	------------



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Vínculo com Serviço Público**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Vínculos:**

CPF: 037.372.597-39  
Nome: RAPHAEL EHLERS DOS SANTOS  
Lotação: ASSE.ESPECIAL DE ASSUNT. INSTI.INTERNACI  
Cargo/Função na APF: ASSESSOR TECNICO  
Tipo de vínculo: Dirigente



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
Data Aplicação: 09/10/2007  
Número do Processo: 10.001/2006  
Descrição/Justificativa: O SR. SECRETÁRIO-GERAL DO TJDFT DECIDIU APLICAR À EMPRESA CEB DISTRI-BUIÇÃO S/A, A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$...1.122,42 (UM MILCENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PELO ATRASO NAENTREGA DO MATERIAL OBJETO DA 2006NE001545, COM FULCRO NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI 8.666/93. O VALOR ACIMA CITADO FOI RECOLHIDO E APROPRIADO PELO TJDFT.



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal

Fl. № 1431  
Ativit



Data e hora da consulta: 02/02/2021 09:17:30  
Usuário: 00318746301

### Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
07522669	CEB DISTRIBUICAO S.A.	Adimplente	0

Há até 30 dias:  
Há mais de 30 dias:

Crédito	Outras	Total
0	0	0

\* Registros Incluídos há até 30 dias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/02/2021 10:22:38

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 07.522.669/0001-92

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

F. N° 1451  
Autuado

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal

F. N° 146  
Data

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 05/02/2021 09:56  
Usuário: 00318746301

### Nota de Empenho

UG Emitente Nome da UG Emitente Moeda  
160056 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO REAL - (R\$)

Ano Tipo Número  
2021 NE 6

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	193894	0100000000	339039	160073	I3DACPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
04/02/2021	Estimativo	64201.000661/2021- 0,0000 94		87.000,00

Favorecido Nome do Favorecido  
07522669000192 CEB DISTRIBUICAO S.A.

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
31	DISPENSA DE LICITACAO	LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-

#### Descrição

2021NC001939 DE 26 JAN 21 DA DGO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O 2º CGEO, CONFORME DEX N° 246-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 1º FEV 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 01 FEV 21.

#### Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI, LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF.

#### Informação Complementar

16005606004412016

#### Sistema de Origem

COMPRAISNET-ME

Chefe da SALC - 2º CGEO

Versão	Data/Hora	Operação
000	04/02/2021 14:51:16	Inclusão

1 de 2



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal



87  
Data e hora da consulta: 05/02/2021 09:56  
Usuário: 00318746391

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	87.000,00

#### Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	87.000,00		
<hr/>				
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/02/2021	Inclusão	0,22656	384.004,2373	87.000,00

  
Chefe da SALC - 2º CGEO



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal

FL 140  
Adail

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 05/02/2021 09:57  
Usuário: 09318746391

### Nota de Empenho

UG Emitente Nome da UG Emitente Moeda  
160056 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO REAL - (R\$)

Ano Tipo Número  
2021 NE 7

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	193894	0100000000	339047	160073	I3DACPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
04/02/2021	Estimativo	64201.000661/2021- 0,0000 94		3.000,00

Favorecido Nome do Favorecido  
07522669000192 CEB DISTRIBUICAO S.A.

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
31	DISPENSA DE LICITACAO	LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-

#### Descrição

2021NC001939 DE 26 JAN 21 DA DGO. ATENDE PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O 2º CGEO, CONFORME DIEX N° 246-FISC, CONT/S4/2º CGEO DE 1º FEV 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 01 FEV 21.

#### Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF.

#### Informação Complementar

16005606004412016

#### Sistema de Origem

COMPRAISNET-ME

Chefe da SALC - 2º CGEO

Versão	Data/Hora	Operação
000	04/02/2021 14:57:47	Inclusão

1 de 2



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal

Fl. 002  
1927

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 05/02/2021 09:57  
Usuário: 00318746301

Nota de Empenho

**Lista de Itens**

**Natureza de Despesa**

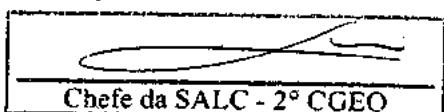
339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS

**Total da Lista**

3.000,00

**Subelemento 22 - CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILUMINACAO PUBLICA**

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	3.000,00		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/02/2021	Inclusão	0,00781	384.122,9193	3.000,00

  
Chefe da SALC - 2º CGEO

Versão	Data/Hora	Operação
000	04/02/2021 14:57:47	Inclusão

Fl. Nº 150  
Data:

**DIEx nº 622-Sec Fin/S4/2º CGEO**  
**EB: 64201.001726/2021-19**

**URGENTÍSSIMO**

**Brasília, DF, 11 de março de 2021.**

**Do Chefe do Setor Financeiro**

**Ao Sr Chefe da S4**

**Assunto: anulação parcial de empenho do exercício corrente - CEB**

1. Informo que foi constatada a existência de juros no valor de **R\$ 48,94**, atualização monetária no valor de **R\$ 380,09** e multa por atraso no valor de **R\$ 38,33** em fatura (Fatura 701403) da Companhia Energética de Brasília, cujo vencimento é no dia **18 MAR 21**.

2. Em consequência, foi realizado contato com o 11º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército, e por intermédio da Ten Marcelle, foi manifestada a viabilidade de se anular parcialmente empenho do exercício corrente feito à CEB (Empenho: **2021NE000007**), para posterior empenho no valor necessário nos subitens de juros e multa.

3. Por fim, solicito a esse Chefe da 4ª Seção, informar, se existem demais providências a serem adotadas por este Tesoureiro, a fim de se viabilizar a anulação e posterior empenho nos subitens de juros e multa.

**DANIEL FELLIPE SOARES DE ARAUJO - 1º Ten**  
**Chefe do Setor Financeiro**

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

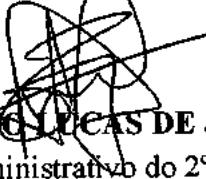
Fl. Nº 15  
Notado

NUP: 64201.001726/2021-19

**PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO**

1. [ X ] Encaminhe-se ao OD.      [ ] Retorne ao requisitante.

Em 15/03/2021

  
**RUY MELGACO LUCAS DE JESUS - Maj**  
Fiscal Administrativo do 2º CGEO

**DESPACHO DO OD**

1. [ X ] Autorizado.      [ ] Não autorizado.

2. Autorizo a ANULAÇÃO do(s) empenho(s) de despesa(s) listado(s) a seguir:

2.1 2021NE000007 no valor de R\$ 467,36.

3. O Fiscal Administrativo e o Chefe da SALC adotem as providências decorrentes.

Em 15/03/2021

  
**VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel**  
Ordenador de Despesas do 2º CGEO

(dez) horas semanais destinadas aos estudos do CHQAO/2021 (1ª Fase). Desta forma, autorizo a dispensa do expediente da tarde apenas das terças-feiras e quintas-feiras (a partir do dia 15 MAR 21), para cumprimento das horas de estudo concedidas.

### **1º Sgt RICARDO SOUZA ALMEIDA**

A referida dispensa será SEM PREJUÍZO para a Escala de Serviço. Poderão ocorrer modificações esporádicas nas dispensas, de acordo com necessidade do serviço, assim como motivos de Força Maior, conforme autorização dos respectivos chefes e, em coordenação com o Oficial Orientador.

Nos dias de véspera de provas, os militares estarão dispensados do expediente para o estudo dirigido e concentrado.

Em consequência, a 1ª Seção, o Oficial Orientador, o aluno acima, a Cia C Ap e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

## **2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

### **a. AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Anulação de empenho**

Conforme exposto no DIEx nº 622-Sec\_Fin/S4/2º CGEO, de 11 MAR 21, AUTORIZO a anulação parcial do empenho 2021NE000007, no valor de R\$ 467,36 (quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), e DETERMINO a emissão de empenhos nos seguintes valores, em favor da Companhia Energética de Brasília (CEB): 48,94 (juros); 380,09 (atualização monetária); e 38,33 (multa por atraso).

Em consequência:

a. a SALC providencie a anulação e emissão dos empenhos da despesa; e

b. a 4ª Seção, Seção de Finanças, SCRG e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

### **b. REFERÊNCIA DO BOLETIM ADMINISTRATIVO EM BOLETIM INTERNO**

De acordo com o previsto para o SISCOFIS (Sistema de Controle Físico do Exército), são gerados semanalmente os Boletins Administrativos, posteriormente carregados na intranet do 2º CGEO no caminho: Página Inicial > Boletins > Aditamento ao BI > 4ª Seção.

Seja referenciado em Boletim Interno os Boletins Administrativos, descritos abaixo:

Boletim Administrativo	Período
BADM Nº 02, DE 18/01/2021, DA(O) 015685	09/01/2021 a 15/01/2021
BADM Nº 03, DE 25/01/2021, DA(O) 015685	16/01/2021 a 22/01/2021
BADM Nº 04, DE 01/02/2021, DA(O) 015685	23/01/2021 a 29/01/2021
BADM Nº 05, DE 08/02/2021, DA(O) 015685	30/01/2021 a 05/02/2021
BADM Nº 06, DE 17/02/2021, DA(O) 015685	06/02/2021 a 12/02/2021
BADM Nº 07, DE 22/02/2021, DA(O) 015685	13/02/2021 a 19/02/2021
BADM Nº 08, DE 01/03/2021, DA(O) 015685	20/02/2021 a 26/02/2021
BADM Nº 09, DE 08/03/2021, DA(O) 015685	27/02/2021 a 05/03/2021
BADM Nº 10, DE 15/03/2021, DA(O) 015685	06/03/2021 a 12/03/2021



Data e hora da consulta: 15/03/2021 15:54  
Usuário: 00318746301

**Nota de Empenho**

<b>UG Emitente</b>	<b>Nome da UG Emitente</b>	<b>Moeda</b>
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2021	NE	7

**Célula Orçamentária**

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	193894	0100000000	339047	160073	I3DACPENEL

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
04/02/2021	Estimativo	64201.000661/2021-94	0,0000	2.532,64

**Favorecido** **Nome do Favorecido**

07522669000192 CEB DISTRIBUICAO S.A.

**Amparo Legal**

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
31	DISPENSA DE LICITACAO	LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-

**Descrição**

2021NC001939 DE 26 JAN 21 DA DGO. ATENDE PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O 2º CGEO. CONFORME DIEX Nº 246-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 1º FEV 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 01 FEV 21.

**Local da Entrega**

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI 2 LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF.

**Informação Complementar**

16005606004412016

Chefe da S.M.U - 2º CGEO

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 15/03/2021 15:54  
Usuário: 00318746301

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.532,64

**Subelemento 22 - CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILUMINACAO PUBLICA**

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	2.532,64		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/02/2021	Inclusão	0,00781	384.122,9193	3.000,00
15/03/2021	Anulação	0,00122	383.081,9672	467,36

  
Chefe da SALC - 2º CGE/3

### **3.5 IBDACSPENEL (ENERGIA ELÉTRICA)**

<b>ENERGIA ELÉTRICA - PI IBDACSPENEL</b>	
<b>TÍTULO</b>	DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA
<b>OBJETIVO</b>	ATENDER AS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA.
<b>ND</b>	<b>33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
	36 - Multas Indedutíveis. 37 - Juros.
<b>SI</b>	39 - Encargos financeiros indedutíveis. 43 - Serviços de Energia Elétrica.
<b>ND</b>	<b>33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas</b>
<b>SI</b>	22 - Contribuição para o custeio de iluminação pública. 27 - Multas e Juros.
<b>DESCENTRALIZAÇÃO</b>	CONFORME DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO E NECESSIDADE DA OM

#### **Recomendações:**

- a. Controlar diariamente o consumo, permitindo a pronta atuação em caso de sua elevação súbita, fato que poderá ser constatado na análise dos valores mensais das faturas.
- b. Verificar qual o tipo de contrato existente firmado com a concessionária. É fundamental verificar se a demanda contratada está adequada à real necessidade da OM. Para isso, a OM deverá buscar o assessoramento, tanto da concessionária quanto da SRO/CRO da RM de vinculação.
- c. Informar prontamente à DGO quando algum fato causar um aumento extraordinário no consumo de energia.
- d. Fazer constar do campo observação das NS o mês de referência, a data de emissão e de vencimento da fatura.
- e. Classificar, nos seguintes subitens de despesa, o pagamento de multa ou juros, quando houver, justificando os motivos no RPCM:
  - multa - 3.3.90.39.36;
  - encargos financeiros indedutíveis – 3.3.90.39.39; e
  - juros - 3.3.90.39.37.

f. Acessar o sítio eletrônico da concessionária a fim de antecipar o recebimento da fatura, evitando o pagamento de multas e juros.

g. Empenhar as despesas relativas à Contribuição para o Custo da Iluminação Pública - 33.90.47 com os recursos recebidos por meio da NC do PI I3DACSPENEL.

h. Solicitar recurso suplementar à DGO para o pagamento da fatura de energia elétrica com no mínimo 15 (quinze) dias antes do vencimento, caso a UG não disponha de recursos. Nesse sentido, é essencial que a UG informe o valor exato a ser suplementado, conforme o modelo de mensagem SIAFI constante do Anexo F destas orientações.

### **3.6 I3DACSPINTE (INTERNET)**

<b>SERVIÇOS DE INTERNET - P13DACSPINTE</b>	
<b>OBJETIVO</b>	ATENDER AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE PROVEDORES DE INTERNET
<b>ND</b>	<b>33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ</b>
<b>SI</b>	13 - Comunicação de dados. 36 - Multas Indedutíveis. 37 - Juros. 39 - Encargos financeiros Indedutíveis.
<b>DESCENTRALIZAÇÃO</b>	CONFORME DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO E NECESSIDADE DA OM

A responsabilidade pelos serviços de EBNET/internet é do Sistema de Telemática do Exército, a cargo do CITEEx/DCT.

Dessa maneira, em regra, não está autorizada a celebração de contrato de internet pelas OM com recursos da DGO.

Em caso de indisponibilidade ou precariedade do serviço (EBNET/internet), a OM deverá solicitar apoio do CT/CTA e, caso não seja resolvido pelo Sistema de Telemática, e mediante parecer favorável daquele CT/CTA, a OM poderá encaminhar a demanda anexando o referido parecer para análise da Diretoria.

SIAFI2021-DOCUMENTO-CONSULTA-CONND (CONSULTA NOTA DE DOTACAO) 157 abr/21

15/03/21 16:09

DETAORC

USUARIO : GLAUTON

DATA EMISSAO : 15Mar21 ESPECIE: 1 NUMERO : 2021ND000016

UG/GESTAO EMITENTE : 160056/00001 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

ESFERA : 1 PTRES : 193894 FONTE: 0100 GRUPO DESP.: 33

INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: DATA : 15Mar21 IDOC : 9999

OBSERVACAO

TRANSPOSIÇÃO DA ND 339047 PARA ND 339039 A FIM DE ATENDER A REQUISIÇÃO DO DIEX  
Nº 622-SEC\_FIN/S4/2º CGEO DE 11 MAR 21. PAGAMENTO DE JUROS, ATUALIZAÇÃO MONE -  
TÁRIA E MULTA POR ATRASO EM FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9047		160073	I3DACPENEL	467,36
A	000000	9039		160073	I3DACPENEL	467,36

LANCADO POR : 00318746301 - GLAUTON UG : 160056 15Mar21 16:06

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ:	07.522.669/0001-92	DUNS®:	897000816
Razão Social:	CEB DISTRIBUICAO S.A.		
Nome Fantasia:	CEB DISTRIBUICAO S.A.		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	10/05/2021
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Consta (Dados obtidos do histórico)

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
 Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)**

Receita Federal e PGFN	Sem Informação
FGTS	Validade: 01/04/2021
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade: 18/06/2021

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital	Validade: 07/12/2020 (*)
Receita Municipal (Isento)	

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2021



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Vínculo com Serviço Público**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Vínculos:**

Data da Informação: 2021-03-17  
CPF: 037.372.597-39  
Nome: RAPHAEL EHLERS DOS SANTOS  
Lotação: ASSE.ESPPECIAL DE ASSUNT. INSTI.INTERNACI  
Cargo/Função na APE: ASSESSOR TECNICO  
Tipo de vínculo: Dirigente



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
Data Aplicação: 09/10/2007  
Número do Processo: 10.001/2006  
Descrição/Justificativa: O SR. SECRETÁRIO-GERAL DO TJDFT DECIDIU APLICAR À EMPRESA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$...1.122,42 (UM MILCENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PELO ATRASO NAENTREGA DO MATERIAL OBJETO DA 2006NE001545, COM FULCRO NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI 8.666/93. O VALOR ACIMA CITADO FOI RECOLHIDO E APROPRIADO PELO TJDFT.

Fl. 43  
166  
Autent.



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 17/03/2021 10:14:17  
Usuário: 00318746301

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	
07522669	CEB DISTRIBUICAO S.A.	Inadimplente	Há até 30 dias:	2
			Há mais de 30 dias:	0
Código:	Crédito:	Detalhe:	Última Atualização:	
02030715*	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.		15/03/2021 17:06:00	
00394460*	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL		04/03/2021 02:11:00	

\* Registros incluídos há até 30 dias.

163 Sabadil



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/03/2021 11:54:53

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
CNPJ: 07.522.669/0001-92

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Fl. N° 163/2018

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Data e hora da consulta: 15/03/2021 16:33  
Usuário: 00318746301

**Nota de Empenho**

<b>UG Emitente</b>	<b>Nome da UG Emitente</b>	<b>Moeda</b>
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2021	NE	21

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	193894	0100000000	339039	160073	I3DACPENEL

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
15/03/2021	Ordinário	64201.001726/2021-19	0,0000	48,94

**Favorecido** **Nome do Favorecido**

07522669000192 CEB DISTRIBUICAO S.A.

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
31	DISPENSA DE LICITACAO	LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-

**Descrição**

2021NC001939 DE 26 JAN 21 DA DGO. ATENDE PAGAMENTO DE JUROS DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DO 2º CGEO. CONFORME DIEX Nº 622-SEC\_FIN/S4/2º CGEO DE 11 MAR 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 15 MAR 21.

**Local da Entrega**

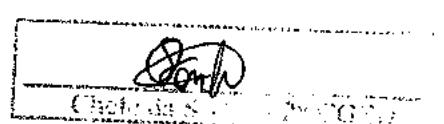
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI 2 LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90

**Informação Complementar**

16005606004412016

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME



Data e hora da consulta: 15/03/2021 16:33  
Usuário: 00318746301

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	48,94

**Subelemento 37 - JUROS**

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	48,94		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/03/2021	Inclusão	0,00013	376.461,5385	48,94



Data e hora da consulta: 15/03/2021 16:34  
Usuário: 00318746301

**Nota de Empenho**

UG Emitente	Nome da UG Emitente	Moeda
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)

Ano	Tipo	Número
2021	NE	22

**Célula Orçamentária**

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	193894	0100000000	339039	160073	I3DACPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
15/03/2021	Ordinário	64201.001726/2021-19	0,0000	380,09

**Favorecido**      **Nome do Favorecido**

07522669000192 CEB DISTRIBUICAO S.A.

**Amparo Legal**

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
31	DISPENSA DE LICITACAO	LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-

**Descrição**

2021NC001939 DE 26 JAN 21 DA DGO. ATENDE PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DO 2º CGEO. CONFORME DIEX Nº 622-SEC\_FIN/S4/2º CGEO DE 11 MAR 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 15 MAR 21.

**Local da Entrega**

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI & LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90

**Informação Complementar**

16005606004412016

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

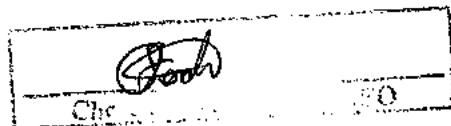
Data e hora da consulta: 15/03/2021 16:34  
Usuário: 00318746301

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	380,09

**Subelemento 39 - ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS**

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	380,09		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/03/2021	Inclusão	0,00099	383.929,2929	380,09



Data e hora da consulta: 15/03/2021 16:34  
Usuário: 00318746301

**Nota de Empenho**

<b>UG Emitente</b>	<b>Nome da UG Emitente</b>	<b>Moeda</b>
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2021	NE	23

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	193894	0100000000	339039	160073	I3DACPENEL

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
15/03/2021	Ordinário	64201.001726/2021-19	0,0000	38,33

**Favorecido** **Nome do Favorecido**

07522669000192 CEB DISTRIBUICAO S.A.

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
31	DISPENSA DE LICITACAO	LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-

**Descrição**

2021NC001939 DE 26 JAN 21 DA DGO. ATENDE PAGAMENTO DE MULTA POR ATRASO EM PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DO 2º CGEO. CONFORME DIEX Nº 622-SEC\_FIN/S4/2º CGEO DE 11 MAR 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 15 MAR 21.

**Local da Entrega**

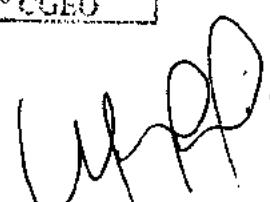
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI 2 LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90

**Informação Complementar**

16005606004412016

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

  
Chefe da SALC - 2º CGEO

Data e hora da consulta: 15/03/2021 16:34  
Usuário: 00318746301

**Nota de Empenho****Lista de Itens****Natureza de Despesa**

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

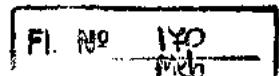
**Total da Lista**

38,33

**Subelemento 36 - MULTAS INDEDUTIVEIS**

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	38,33		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/03/2021	Inclusão	0,00010	383.300,0000	38,33

  
Chefe da SALC - 2º CGEO



**DIEEx nº 1078-Fisc Cont/S4/2º CGEO  
EB: 64201.002889/2021-19**

**Brasília, DF, 4 de maio de 2021.**

**Do Fiscal de Contrato CEB**

**Ao Sr Chefe da S4**

**Assunto: solicitação de anulação parcial do empenho - atraso, juros e multa em fatura da CEB**

1. Informo que foi constatada a existência de atualização monetária no valor de R\$760,51, juros no valor de R\$439,46 e multa no valor de R\$115,00 em fatura (Fatura 731436) da CEB, cujo vencimento é no dia 18/05/2021

2. Em consequência, solicito verificar a viabilidade de se anular parcialmente empenho do exercício corrente feito a CEB (Empenho: 2021NE6), para posterior empenho no valor necessário nos subitens juros e multa

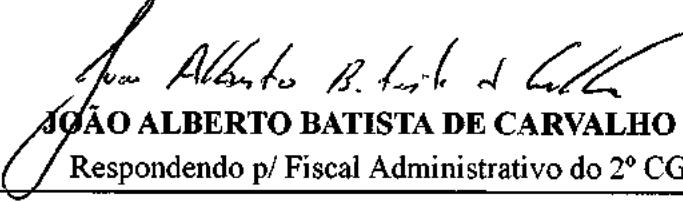
**LEONARDO FERREIRA PESSANHA - 1º Ten  
Fiscal de Contrato CEB**

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

**PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO**

1. [ X ] Encaminhe-se ao OD.      [ ] Retorne ao requisitante.

Em 5/5/2021



JOÃO ALBERTO BATISTA DE CARVALHO - Cap  
Respondendo p/ Fiscal Administrativo do 2º CGEO

**DESPACHO DO OD**

1. [ X ] Autorizado.      [ ] Não autorizado.
2. Autorizo a ANULAÇÃO do(s) empenho(s) de despesa(s) listado(s) a seguir:  
2.1 2021NE000006 no valor de R\$ 1.314,97.
3. O Fiscal Administrativo e o Chefe da SALC adotem as providências decorrentes.

Em 5/5/2021



VÍCTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL – Cel  
Ordenador de Despesas do 2º CGEO

Nota nº 913-SALC/S4/2º CGEO de 5 de maio de 2021

Publique-se  
Em**AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Anulação de empenho**

Conforme solicitado no DIEx nº 1078-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO, de 4 MAIO 21, AUTORIZO a anulação parcial do empenho 2021NE000006, no valor de R\$ 1.314,97 (um mil trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), e DETERMINO a emissão de empenhos nos seguintes valores, em favor da Companhia Energética de Brasília (CEB): R\$ 115,00 (multa), R\$ 439,46 (juros) e R\$ 760,51 (atualização monetária).

Em consequência:

- a. a SALC providencie a anulação e emissão dos empenhos da despesa, conforme autorizado pelo Despacho deste Ordenador de Despesas de 5 MAIO 21;
- b. a Seção de Finanças insira no próximo Relatório de Prestação de Contas Mensal (RPCM) a informação sobre as multas, juros e atualizações monetárias pagas; e
- c. a 4ª Seção, Fiscal de Contrato, SCRG e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

---

Publicado no Boletim nº , de , item 050 DE 07 MAIO 2021.

---

**MARCELO DE AGUILAR GONÇALVES - TC**  
Chefe da S1

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ:	07.522.669/0001-92	DUNS®:	897000816
Razão Social:	CEB DISTRIBUICAO S.A.		
Nome Fantasia:	CEB DISTRIBUICAO S.A.		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	10/05/2021
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrências:	Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
 Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)**

Receita Federal e PGFN	Sem Informação
FGTS	Validade: 19/05/2021
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade: 18/06/2021

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital	Validade: 07/12/2020 (*)
----------------------------	--------------------------

Receita Municipal (Isento)	
----------------------------	--

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade:	31/05/2021
-----------	------------



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

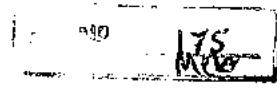
**ANEXO**  
**Vínculo com Serviço Público**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Vínculos:**

CPF: 037.372.597-39  
Nome: RAPHAEL EHLERS DOS SANTOS  
Lotação: ASSE.ESPPECIAL DE ASSUNT. INSTI.INTERNACI  
Cargo/Função na APP: ASSESSOR TECNICO  
Tipo de vínculo: Dirigente



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
Data Aplicação: 09/10/2007  
Número do Processo: 10.001/2006  
Descrição/Justificativa: O SR. SECRETÁRIO-GERAL DO TJDFT DECIDIU APLICAR À EMPRESA CEB DISTRI-BUIÇÃO S/A, A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$...1.122,42 (UM MILCENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PELO ATRASO NAENTREGA DO MATERIAL OBJETO DA 2006NE001545, COM FULCRO NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI 8.666/93. O VALOR ACIMA CITADO FOI RECOLHIDO E APROPRIADO PELO TJDFT.

FI MG 176  
MFG



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 05/05/2021 14:38:19  
Usuário: 00318746301

#### Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
07522669	CEB DISTRIBUICAO S.A.	Inadimplente	Há até 30 dias: 0
			Há mais de 30 dias: 1
Código:	Crédito:	Última Atualização:	Detalhe
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	15/03/2021 17:06:00	

\* Registros incluídos há até 30 dias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2021 14:36:06

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CEB DISTRIBUICAO S.A.**  
CNPJ: **07.522.669/0001-92**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

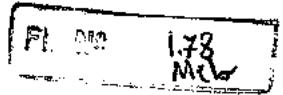
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 05/05/2021 11:53  
Usuário: 00318746301

**Nota de Empenho**

UG Emitente	Nome da UG Emitente	Moeda
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)

Ano	Tipo	Número
2021	NE	6

**Célula Orçamentária**

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	193894	0100000000	339039	160073	I3DACPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
04/02/2021	Estimativo	64201.000661/2021-94	0,0000	85.685,03

**Favorecido**

07522669000192 CEB DISTRIBUICAO S.A.

**Amparo Legal**

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
31	DISPENSA DE LICITACAO	LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-

**Descrição**

2021NC001939 DE 26 JAN 21 DA DGO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O 2º CGEO. CONFORME DIEX Nº 246-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 1º FEV 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 01 FEV 21.

**Local da Entrega**

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI 2 LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF.

**Informação Complementar**

16005606004412016



Chefe da SALC - 2º COEO

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

1 de 2

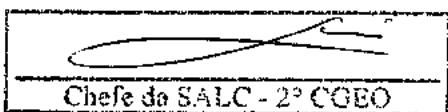
Data e hora da consulta: 05/05/2021 11:53  
Usuário: 00318746301

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	85.685,03

**Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA**

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	85.685,03		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/02/2021	Inclusão	0,22656	384.004,2373	87.000,00
05/05/2021	Anulação	0,00342	384.494,1520	1.314,97



Data e hora da consulta: 05/05/2021 14:06  
Usuário: 00318746301

**Nota de Empenho**

UG Emitente	Nome da UG Emitente	Moeda
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)

Ano	Tipo	Número
2021	NE	47

**Célula Orçamentária**

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	193894	0100000000	339039	160073	I3DACPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/05/2021	Ordinário	64201.002889/2021-19	-	1.314,97

**Favorecido** Nome do Favorecido

07522669000192 CEB DISTRIBUICAO S.A.

**Amparo Legal**

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-	-

**Descrição**

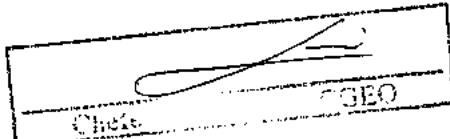
2021NC001939 DE 26 JAN 21 DA DGO. ATENDE PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (R\$ 760,51), JUROS (R\$ 439,46) E MULTA (R\$ 115,00) DE FATURA (731436) DA CEB DO 2º CGEO. REFERENTE AO CONTRATO Nº 441/2016 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. CONFORME DIEX Nº 1078-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 4 MAIO 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 5 MAIO 21.

**Local da Entrega**

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI 2 LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF.

**Informação Complementar**

CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90

**Sistema de Origem**

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 05/05/2021 14:06  
Usuário: 00318746301

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.314,97

**Subelemento 36 - MULTAS INDEDUTIVEIS**

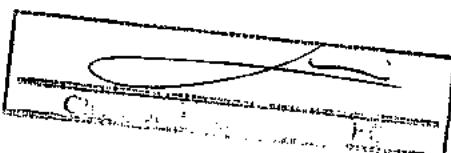
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	PAGAMENTO DE MULTA DE FATURA DA CEB	115,00		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/05/2021	Inclusão	1,00000	115,0000	115,00

**Subelemento 37 - JUROS**

Seq.	Descrição	Valor do Item		
002	PAGAMENTO DE JUROS DE FATURA DA CEB	439,46		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/05/2021	Inclusão	1,00000	439,4600	439,46

**Subelemento 39 - ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS**

Seq.	Descrição	Valor do Item		
003	PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE FATURA DA CEB	760,51		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/05/2021	Inclusão	1,00000	760,5100	760,51



F. 183  
Mto.

**DIEx nº 1254-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO**  
**EB: 64201.003370/2021-58**

**Brasília, DF, 25 de maio de 2021.**

**Do: Fiscal de Contrato CEB**

**Aç: Sr. Chefe S4**

**Assunto: Requisição para empenho de crédito de conta de luz**

1. Conforme o que prescreve o Art. 13 das IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição do seguinte serviço:

- a. PI: I3DACSPENEL;
- b. NC: 2021NC010557 de 24 MAI 21;
- c. ND: 33.90.00; e
- d. PTRES: 171460.

Nº Ord	Descrição	Empresa	Qtd	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviços de fornecimento de energia	Companhia Energética de Brasília - CEB (CNPJ: 07.522.669/0001-92)	1	48.466,50	48.466,50
2	Taxa de iluminação pública	Companhia Energética de Brasília - CEB (CNPJ: 07.522.669/0001-92)	1	1.533,50	1.533,50
<b>TOTAL</b>					<b>50.000,00</b>

2. Justificativa: o serviço solicitado destina atender às despesas com serviços de fornecimento de energia referentes ao contrato com a CEB.

**LEONARDO FERREIRA PESSANHA - 1º Ten**  
**Fiscal de Contrato CEB**

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
 BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

20/05/21 11:55

USUÁRIO: MELO

DATA EMISSAO : 24Mai21 VALORIZACAO : 24Mai21 NUMERO : 2021NC010557  
UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160056 / 00001 - 2º CGEO

184  
MELO

OBSERVACAO  
DESP CONCESSIONARIAS - AGO QUE VENCE EM SET- NAO HAVERA SUPLEMENTACAO CREDITO  
DOC DE REFERENCIA:DIEX NR 532 SPAA SGS SDIR DE 1 SET 20.  
PRAZO EMPENHO 30JUL21. PRIORIZAR O EMPREGO DO SALDO DE RP.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171460	0100000000	339000	160073	I3DACPENEL	50.000,00

LANCADO POR : 00187691100 - MARCAL  
UG : 160073 24Mai21 14:12  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

01/00/21 11:14 USUÁRIO : GLAUTON FL. R- 185  
DATA EMISSAO : 01Jun21 ESPECIE: 1 NÚMERO : 2021ND000019  
UG/GESTAO EMITENTE : 160056/00001 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO  
ESFERA : 1 PTRES : 171460 FONTE: 0100 GRUPO DESP.: 33  
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NÚMERO: DATA : 01Jun21 IDOC : 9999  
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

TRANSPOSIÇÃO DA ND 339000 PARA ND 339039 E 339047 P/ ATENDER REQUISIÇÃO DO DI-  
EX 1254-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 25 MAIO 21. EMPENHO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO  
DE ENERGIA ELÉTRICA E TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9000		160073	I3DACPENEL	50.000,00
A	000000	9039		160073	I3DACPENEL	48.466,50
A	000000	9047		160073	I3DACPENEL	1.533,50

LANCADO POR : 00318746301 - GLAUTON UG : 160056 01Jun21 11:14  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

## Orientações aos Agentes da Administração

PI	TÍTULO	OBJETIVO
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	I3DACNTPETA	Controlar o emprego de recursos para os contratos Adm de Mnt de poço artesiano e tratamento de água
	I3DACPAGES	Controlar o emprego de recursos para as concessionárias de Sv público com despesas de água e esgoto
	I3DACPCCORR	Controlar o emprego de recursos para as concessionárias de Sv público com despesas de correios
	I3DACPENEL	Controlar o emprego de recursos para as concessionárias de Sv público com despesas de energia elétrica e taxa de iluminação pública
	I3DACPINTE	Controlar o emprego de recursos para as concessionárias de Sv público com despesas de internet
	I3DACPTELF	Controlar o emprego de recursos para as concessionárias de Sv público com despesas de telefonia fixa
	I3DACPTELM	Controlar o emprego de recursos para as concessionárias de Sv público com despesas de telefonia móvel
	I3DACPTELS	Controlar o emprego de recursos para as concessionárias de Sv público com despesas de telefonia satelital
	I3DAFUNADOM	Controlar o emprego de recursos que agregam as despesas adm da OM
	I3DAFUNSUPL	Controlar os recursos descentralizados de forma suplementar das despesas Adm da OM
	I3DAFUNDENE	Controlar as despesas com desinsetização e desratização das instalações vinculadas à vida vegetativa da OM
	I3DAFUNGEEA	Controlar as despesas para aquisição de produtos para a geração de eletricidade e aquecimento
	I3DAFUNPETA	Controlar o emprego de recursos para Mnt de poços artesianos e tratamento de água
	I3DAFUNPUBL	Controlar as despesas com a publicação de editais, avisos, convocações, extratos de contratos e assemelhados – na EBC e jornais de grande circulação
	I3DAFUNREEX	Controlar as despesas com Sv de Mnt, recarga e revisão de extintores de incêndio de instalações vinculadas à vida vegetativa da OM
	I3DAFUNINCD	Controlar as despesas relativas à prevenção e combate a incêndio
	I3DAFUNSEGO	Controlar as despesas com seguro obrigatório, taxas e Sv de emplacamento/aquisição de placas de Vtr Adm
	I3DAFUNCNPJ	Controlar as despesas com certificação digital
	I3DAFUNLLED	Implementação de Lâmpadas Led

### **3.5 13DACPENEL (ENERGIA ELÉTRICA)**

<b>ENERGIA ELÉTRICA - PI 13DACPENEL</b>	
<b>TÍTULO</b>	<b>DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA</b>
<b>OBJETIVO</b>	<b>ATENDER AS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA.</b>
<b>ND</b>	<b>33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>SI</b>	<b>36 - Multas Indedutíveis. 37 - Juros. 39 - Encargos financeiros indedutíveis. 43 - Serviços de Energia Elétrica.</b>
<b>ND</b>	<b>33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas</b>
<b>SI</b>	<b>22 - Contribuição para o custeio de iluminação pública. 27 - Multas e Juros.</b>
<b>DESCENTRALIZAÇÃO</b>	<b>CONFORME DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO E NECESSIDADE DA OM</b>

**Recomendações:**

- a. Controlar diariamente o consumo, permitindo a pronta atuação em caso de sua elevação súbita, fato que poderá ser constatado na análise dos valores mensais das faturas.
- b. Verificar qual o tipo de contrato existente firmado com a concessionária. É fundamental verificar se a demanda contratada está adequada à real necessidade da OM. Para isso, a OM deverá buscar o assessoramento, tanto da concessionária quanto da SRO/CRO da RM de vinculação.
- c. Informar prontamente à DGO quando algum fato causar um aumento extraordinário no consumo de energia.
- d. Fazer constar do campo observação das NS o mês de referência, a data de emissão e de vencimento da fatura.
- e. Classificar, nos seguintes subitens de despesa, o pagamento de multa ou juros, quando houver, justificando os motivos no RPCM:
  - multa - 3.3.90.39.36;
  - encargos financeiros indedutíveis – 3.3.90.39.39; e
  - juros - 3.3.90.39.37.

NUP: 64201.003370/2021-58

**PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO**

1. A requisição atende aos princípios da oportunidade e conveniência.
2. Declaro haver recurso disponível, conforme Nota de Movimentação de Crédito (NC) indicada na Requisição.
3. Manifesto pela viabilidade da contratação.

Em 27/05/2021.

  
**RUY MELGACO LUCAS DE JESUS - Maj**  
Fiscal Administrativo do 2º CGEO

**DESPACHO DO OD**

1. Justifico a contratação conforme necessidade demonstrada pelo Requisitante.
2. Em cumprimento ao previsto no art. 14 e 38 da Lei 8.666/93, **autorizo** a abertura do processo administrativo, correspondente aquisição/contratação e emissão de empenho da despesa, com o(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s), na modalidade:

Cotação Eletrônica       Dispensa de Licitação       Inexigibilidade  
 Licitatória: \_\_\_\_\_       Participação Pregão SRP       Adesão (Carona)  
Pregão Não Participante.

3. O Fiscal Administrativo e o Chefe da SALC adotem as providências decorrentes.

Em 27/05/2021.

  
**VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel**  
Ordenador de Despesas do 2º CGEO



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ:	07.522.669/0001-92	DUNS®:	897000816
Razão Social:	<b>CEB DISTRIBUICAO S.A.</b>		
Nome Fantasia:	<b>CEB DISTRIBUICAO S.A.</b>		
Situação do Fornecedor:	<b>Credenciado</b>	Data de Vencimento do Cadastro:	<b>10/05/2022</b>
Natureza Jurídica:	<b>SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA</b>		
MEI:	<b>Não</b>		
Porte da Empresa:	<b>Demais</b>		

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência:	<b>Consta</b>
Impedimento de Litar:	<b>Nada Consta</b>
Ocorrências Impeditivas indiretas:	<b>Nada Consta</b>
Vínculo com "Serviço Público":	<b>Consta</b>

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>13/11/2021</b>
FGTS	Validade:	<b>17/08/2021</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>12/11/2021</b>

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>08/07/2021</b>
Receita Municipal (Isento)		

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade:	<b>31/05/2022</b>
-----------	-------------------



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**ANEXO**  
**Vínculo com Serviço Público**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Vínculos:**

CPF: 037.372.597-39  
Nome: RAPHAEL EHLERS DOS SANTOS  
Lotação: ASSE.ESPECIAL DE ASSUNT. INSTI.INTERNACI  
Cargo/Função na APF: ASSESSOR TECNICO  
Tipo de vínculo: Dirigente

191  
Luis



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL  
Data Aplicação: 12/05/2021  
Número do Processo: 08016022850201910 Número do Contrato: 18/2018 - DEPEN  
Descrição/Justificativa: "microcomputador deixou de funcionar imediatamente após queda de energia ocorrida por volta das 15h15min do dia 20 de setembro do corrente ano", sem reparo e sem indícios de mau uso, acarretando transtornos.

De ordem (DESPACHO Nº 4411/2021/DIREX/DEPEN/M), registra-se a referida sanção administrativa neste SICAF.

**Ocorrência 2:**

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL  
Data Aplicação: 12/05/2021 Valor da Multa: R\$ 266,70  
Número do Processo: 08016022850201910 Número do Contrato: 18/2018 - DEPEN  
Descrição/Justificativa: "microcomputador deixou de funcionar imediatamente após queda de energia ocorrida por volta das 15h15min do dia 20 de setembro do corrente ano", sem reparo e sem indícios de mau uso, acarretando transtornos.

De ordem (DESPACHO Nº 4411/2021/DIREX/DEPEN/M), registra-se a referida sanção administrativa neste SICAF.

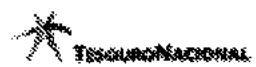
## Relatório de Ocorrências

**Ocorrência 3:**

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
Data Aplicação: 09/10/2007  
Número do Processo: 10.001/2006  
Descrição/Justificativa: O SR. SECRETÁRIO-GERAL DO TJDFT DECIDIU APPLICAR À EMPRESA CEB DISTRI-BUIÇÃO S/A, A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$...1.122,42 (UM MILCENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PELO ATRASO NAENTREGA DO MATERIAL OBJETO DA 2006NE001545, COM FULCRO NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI 8.666/93. O VALOR ACIMA CITADO FOI RECOLHIDO E APROPRIADO PELO TJDFT.



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 01/06/2021 11:02:56  
Usuário: 00318746301

### Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
07522669	CEB DISTRIBUICAO S.A.	Inadimplente	1
		Há até 30 dias:	0
		Há mais de 30 dias:	1
Código	Descrição	Última Atualização	
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	15/03/2021 17:06:00	

\* Registros incluídos há até 30 dias.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 01/06/2021 11:02:41

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
CNPJ: 07.522.669/0001-92

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

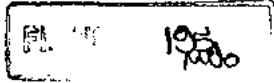
Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Obs:** A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 01/06/2021 13:21  
Usuário: 00318746301

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome			Moeda
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO			REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço			CEP
10.172.061/0001-90	EPCT DF 001 KM 4,5		SET HAB TAQUARI - BRASÍLIA-DF	71559-901

Município	UF	Telefone
BRASÍLIA	DF	(61) 34153855

Ano	Tipo	Número
2021	NE	64

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	0100000000	339039	160073	I3DACPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/06/2021	Estimativo	64201.003370/2021-58	0,0000	48.466,50

#### Favorecido

Código	Nome			CEP
07.522.669/0001-92	CEB DISTRIBUICAO S.A.			71215-902
Endereço				
AREA DE SERVICOS PUBLIC S/N GUARA				

Município	UF	Telefone
BRASÍLIA	DF	

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Aínea
31	DISPENSA DE LICITACAO	LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-

#### Descrição

2021NC010557 DE 24 MAIO 21 DA DGO. ATENDE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O 2º CGEO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 441/2016 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB). CONFORME DIEX Nº 1254-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 25 MAIO 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 27 MAIO 21.

#### Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI - LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90.

#### Informação Complementar

16005606004412016

#### Sistema de Origem

COMPRA5NET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
000	01/06/2021 13:14:30	Inclusão

Data e hora da consulta: 01/06/2021 13:21  
Usuário: 00318746301

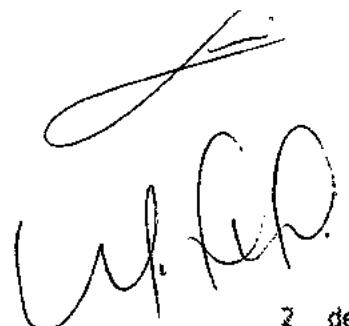
**Nota de Empenho****Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	48.466,50

**Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO	48.466,50

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/06/2021	Inclusão	0,12621	384.014,7373	48.466,50



Data e hora da consulta: 01/06/2021 13:23  
Usuário: 00318746301

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.172.061/0001-90	EPCT DF 001 KM 4,5 SET HAB TAQUARI - BRASÍLIA-DF	71559-901
Município	UF	Telefone
BRASÍLIA	DF	(61) 34153855

Ano	Tipo	Número
2021	NE	65

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	0100000000	339047	160073	I3DACSPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/06/2021	Estimativo	64201.003370/2021-58	0,0000	1.533,50

#### Favorecido

Código	Nome	CEP
07.522.669/0001-92	CEB DISTRIBUICAO S.A.	71215-902
Endereço		
AREA DE SERVICOS PUBLIC S/N GUARA		
Município	UF	Telefone
BRASÍLIA	DF	

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
31	DISPENSA DE LICITACAO	LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-

#### Descrição

2021NC010557 DE 24 MAIO 21 DA DGO. ATENDE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA O 2º CGEO. REFERENTE AO CONTRATO Nº 441/2016 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB). CONFORME DIEX Nº 1254-FISC\_ CONT/S4/2º CGEO DE 25 MAIO 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 27 MAIO 21.

#### Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI - LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90.

#### Informação Complementar

16005606004412016

#### Sistema de Origem

Versão	Data/Hora	Operação
000	01/06/2021 13:20:19	Inclusão

Data e hora da consulta: 01/06/2021 13:23  
Usuário: 00318746301

### Nota de Empenho

COMPRASNET-ME

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.533,50

#### Subelemento 22 - CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILUMINACAO PUBLICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	1.533,50

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/06/2021	Inclusão	0,00399	384.335,8996	1.533,50

**DIEx nº 1670-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO**  
**EB: 64201.004474/2021-80**

**Brasília, DF, 9 de julho de 2021.**

**Do** Fiscal de Contrato CEB

**Aº Sr** Chefe da S4

**Assunto:** solicitação de anulação parcial do empenho - atraso, juros, multa e iluminação pública em fatura da CEB

**Anexo:** Conta\_CEB\_Ref\_Junho

1. Solicito verificar a viabilidade de se anular parcialmente empenho do exercício corrente feito a CEB (Empenho: 2021NE64) no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para posterior empenho no valor necessário nos subitens juros e multa, atualização monetária e reforço no empenho 2021NE000065 referente a contribuição de iluminação pública. Os valores estão descritos a seguir:

- a. Reforço no empenho 2021NE000065: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- b. Emissão de empenho estimativo para pagamento de multa, juros e atualização monetária: R\$1.000,00 (Mil reais)
  - Multa: R\$200,00 (Duzentos reais);
  - Juros: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);
  - Atualização Monetária: R\$400,00 (Quatrocentos reais).

No impedimento de  
**LEONARDO FERREIRA PESSANHA - 1º Ten**  
Fiscal de Contrato CEB

**JOÃO ALBERTO BATISTA DE CARVALHO - Cap**  
Adjunto S4

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**



NUP: 64201.004474/2021-80

**PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO**

1. [ X ] Encaminhe-se ao OD.      [ ] Retorne ao requisitante.

Em 12/07/2021

  
**RUY MELGACO LUCAS DE JESUS - Maj**  
Fiscal Administrativo do 2º CGEO

**DESPACHO DO OD**

1. [ X ] Autorizado.      [ ] Não autorizado.

2. Autorizo a ANULAÇÃO do(s) empenho(s) de despesa(s) listado(s) a seguir:

2.1 2021NE000064 no valor de R\$ 6.000,00.

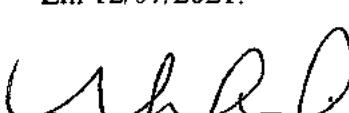
3. Autorizo a EMISSÃO do(s) empenho(s) de despesa(s) listado(s) a seguir:

3.1 REFORÇO do 2021NE000065 no valor de R\$ 5.000,00; e

3.2 EMISSÃO de empenho estimativo para pagamento de multa (R\$ 200,00), juros (R\$ 400,00) e atualização monetária (R\$ 400,00).

4. O Fiscal Administrativo e o Chefe da SALC adotem as providências decorrentes.

Em 12/07/2021.

  
**VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL – Cel**  
Ordenador de Despesas do 2º CGEO

Fl. N° 203  
14/01/21

12/01/21 10:39 DETALHE USUÁRIO : GLAUTON  
DATA EMISSAO : 12Jul21 ESPECIE: 1 NÚMERO : 2021ND000025  
UG/GESTAO EMITENTE : 160056/00001 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO  
ESFERA : 1 PTRES : 171460 FONTE: 0100 GRUPO DESP.: 33  
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NÚMERO: DATA : 12Jul21 IDOC : 9999  
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

TRANSPOSIÇÃO DA ND 339039 PARA ND 339047 A FIM DE ATENDER A REQUISIÇÃO DO DIEX  
Nº1670-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 9 JUL 21. REFORÇO DO EMPENHO DE CONTRIBUIÇÃO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9039		160073	I3DACSPENEL	5.000,00
A	000000	9047		160073	I3DACSPENEL	5.000,00

LANCADO POR : 00318746301 - GLAUTON UG : 160056 12Jul21 16:33  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

**Nota nº 1491-SALC/S4/2º CGEO de 16 de julho de 2021**

Publique-se  
Em

**AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Anulação, Reforço e Emissão de Empenho**

Conforme solicitado no DIEX nº 1670-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO, de 9 JUL 21, AUTORIZO a anulação parcial do empenho 2021NE000064, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como o reforço do empenho 2021NE000065, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a emissão de empenho para pagamento de multa, juros e atualização monetária, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo para o serviço de fornecimento de energia elétrica, referente ao Contrato nº 441/2016 (Dispensa de Licitação - CEB).

Em consequência:

a. a SALC anule, reforce e emita Notas de Empenhos (NE), conforme autorizado no Despacho deste Ordenador de Despesas de 12 JUL 21, constante nos autos do processo NUP 64201.004474/2021-80; e

b. a 4ª Seção, Fiscal de Contrato, SCRGSTD e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

---

Publicado no Boletim nº , de , item 076 de 19 JUL 21.

---

**MARCELO DE AGUIAR GONÇALVES - TC**  
Subchefe do 2º Centro de Geoinformação

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ:	07.522.669/0001-92	DUNS®: 897000816
Razão Social:	CEB DISTRIBUICAO S.A.	
Nome Fantasia:	CEB DISTRIBUICAO S.A.	
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro: 10/05/2022
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	
MEI:	Não	
Porte da Empresa:	Demais	

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
 Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/11/2021
FGTS	Validade:	17/08/2021
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	12/11/2021

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/07/2021 (*)
Receita Municipal (Isento)		

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade:	31/05/2022
-----------	------------



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**ANEXO**  
**Vínculo com Serviço Público**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Vínculos:**

CPF: 037.372.597-39  
Nome: RAPHAEL EHLERS DOS SANTOS  
Lotação: ASSE.ESPECIAL DE ASSUNT. INSTI.INTERNACI  
Cargo/Função na APF: ASSESSOR TECNICO  
Tipo de vínculo: Dirigente



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL  
Data Aplicação: 12/05/2021  
Número do Processo: 08016022850201910 Número do Contrato: 18/2018 - DEPEN  
Descrição/Justificativa: "microcomputador deixou de funcionar imediatamente após queda de energia ocorrida por volta das 15h15min do dia 20 de setembro do corrente ano", sem reparo e sem indícios de mau uso, acarretando transtornos.

De ordem (DESPACHO Nº 4411/2021/DIREX/DEPEN/MJ), regista-se a referida sanção administrativa neste SICAF.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL  
Data Aplicação: 12/05/2021 Valor da Multa: R\$ 266,70  
Número do Processo: 08016022850201910 Número do Contrato: 18/2018 - DEPEN  
Descrição/Justificativa: "microcomputador deixou de funcionar imediatamente após queda de energia ocorrida por volta das 15h15min do dia 20 de setembro do corrente ano", sem reparo e sem indícios de mau uso, acarretando transtornos.

De ordem (DESPACHO Nº 4411/2021/DIREX/DEPEN/MJ), regista-se a referida sanção administrativa neste SICAF.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Data Aplicação: **09/10/2007**  
Número do Processo: **10.001/2006**  
Descrição/Justificativa: **O SR. SECRETÁRIO-GERAL DO TJDFT DECIDIU APlicar à EMPRESA CEB DISTRI-BUIÇÃO S/A, A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$...1.122,42 (UM MILCENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PELO ATRASO NAENTREGA DO MATERIAL OBJETO DA 2006NE001545, COM FULCRO NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI 8.666/93. O VALOR ACIMA CITADO FOI RECOLHIDO E APROPRIADO PELO TJDFT.**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Ligar

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 897000816

Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.

Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.

Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.**

Fl. Nº 211  
TAVARES



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 13/07/2021 11:00:49  
Usuário: 00318746301

### Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	1
07522689	CEB DISTRIBUICAO S.A.	Inadimplente	Há até 30 dias:	0
			Há mais de 30 dias:	1
Código	Credor		Data/Hora da inclusão	
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.		15/03/2021 17:06:00	

\*Registros incluídos há até 30 dias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/07/2021 10:59:45

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CEB DISTRIBUICAO S.A.**  
CNPJ: **07.522.669/0001-92**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

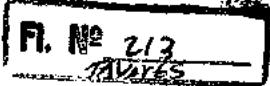
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 15/07/2021 16:38  
 Usuário: \*\*\*553.824\*\*  
 Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.172.061/0001-90	EPCT DF 001 KM 4,5	71559-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 34153855

Ano	Tipo	Número
2021	NE	64

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	0100000000	339039	160073	I3DACPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/06/2021	Estimativo	64201.003370/2021-58	0,0000	42.466,50

#### Favorecido

Código	Nome	CEP
07.522.669/0001-92	CEB DISTRIBUICAO S.A.	71215-902
Endereço		
AREA DE SERVICOS PUBLIC S/N GUARA		
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
31	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo		24	-	XXII	-
LEI 8.666 / 1993					

#### Descrição

2021NC010557 DE 24 MAIO 21 DA DGO. ATENDE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O 2º CGEO. REFERENTE AO CONTRATO Nº 441/2016 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB). CONFORME DIEX Nº 1254-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 25 MAIO 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO QD DATADO DE 27 MAIO 21.

#### Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI - LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90.

#### Informação Complementar

16005606004412016

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 15/07/2021 16:38

Usuário: \*\*\*.553.824-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens****Natureza de Despesa**

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

**Total da Lista**

42.466,50

**Subelemento: 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA****Seq.****Descrição****Valor do Item**

001 Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO

42.466,50

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/06/2021	Inclusão	0,12621	384.014,7373	48.466,50
12/07/2021	Anulação	0,01562	384.122,9193	6.000,00

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL

\*\*\*.195.177-\*\*

14/07/2021 15:02:24

**Responsável pela Nota de Empenho**

ENIO STANLEY AURÉLIO MELO

\*\*\*.746.323-\*\*

13/07/2021 13:13:37



Data e hora da consulta: 15/07/2021 16:36

Usuário: \*\*\*553.824-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.172.061/0001-90	EPCT DF 001 KM 4,5	71559-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 34153855

Ano	Tipo	Número
2021	NE	65

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	0100000000	339047	160073	I3DACPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/06/2021	Estimativo	64201.003370/2021-58	0,0000	6.533,50

#### Favorecido

Código	Nome	CEP
07.522.669/0001-92	CEB DISTRIBUICAO S.A.	
Endereço		
AREA DE SERVICOS PUBLIC S/N GUARA		71215-902
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
31	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993		24	-	XXII	-

#### Descrição

2021NC010557 DE 24 MAIO 21 DA DGO. ATENDE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA O 2º CGEO. REFERENTE AO CONTRATO Nº 441/2016 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB). CONFORME DIEX Nº 1254-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 25 MAIO 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO QD DATADO DE 27 MAIO 21.

#### Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI - LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90.

#### Informação Complementar

16005606004412016

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
003	14/07/2021 15:03:31	Alteração

Data e hora da consulta: 15/07/2021 16:38

Usuário: \*\*\*553.824-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	6.533,50

**Subelemento 22 - CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILUMINACAO PUBLICA**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	6.533,50

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/06/2021	Inclusão	0,00399	384.335,8396	1.533,50
13/07/2021	Reforço	0,01302	384.024,5776	5.000,00

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL

\*\*\*195.177-\*\*

14/07/2021 15:03:31

**Responsável pela Nota de Empenho**

ENIO STANLEY AURÉLIO MELO

\*\*\*746.323-\*\*

13/07/2021 13:15:20

Data e hora da consulta: 15/07/2021 16:36  
 Usuário: \*\*\*553.824\*\*  
 Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.172.061/0001-90	EPCT DF 001 KM 4,5	71559-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 34153855

Ano	Tipo	Número
2021	NE	96

#### -Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	0100000000	339039	160073	I3DACPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/07/2021	Estimativo	64201.004474/2021-80	-	1.000,00

#### Favorecido

Código	Nome	CEP
07.522.669/0001-92	CEB DISTRIBUICAO S.A.	71215-902
Endereço		
AREA DE SERVICOS PUBLIC S/N GUARA		
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-
Ato Normativo					

#### Descrição

2021NC010577 DE 24 MAIO 21 DA DGO. ATENDE PAGAMENTO DE MULTAS, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS EM FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO 2º CGEO, REFERENTE AO CONTRATO N° 441/2016 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) DA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CONFORME DIEX N° 1670-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 9 JUL 21, AUTORIZADO PELO DESPACHO DO QD DATADO DE 12 JUL 21.

#### Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI / LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF.

#### Informação Complementar

CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90

#### Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 15/07/2021 16:36  
Usuário: \*\*\*.553.824-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

**Natureza de Despesa** Total da Lista  
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC 1.000,00

**Subelemento 36 - MULTAS INDEDUTIVEIS**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PAGAMENTO DE MULTAS EM FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA.	200,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/07/2021	Inclusão	1,00000	200,0000	200,00

**Subelemento 37 - JUROS**

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	PAGAMENTO DE JUROS EM FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA.	400,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/07/2021	Inclusão	1,00000	400,0000	400,00

**Subelemento 39 - ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS**

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	PAGAMENTO DE ENCARGOS FINANCEIROS EM FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA.	400,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/07/2021	Inclusão	1,00000	400,0000	400,00

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL

\*\*\*.195.177-\*\*

14/07/2021 15:00:42

**Responsável pela Nota de Empenho**

ENIO STANLEY AURÉLIO MELO

\*\*\*.746.323-\*\*

13/07/2021 13:16:07

**DIEx nº 2097-Fisc. Cont/S4/2º CGEO**  
**EB: 64201.005461/2021-28**

**Brasília, DF, 16 de agosto de 2021.**

**Do Fiscal de Contrato CEB**

**Ao Sr Chefe S4**

**Assunto: Requisição para empenho de crédito de conta de luz**

1. Conforme o que prescreve o Art. 13 das IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição do seguinte serviço, reforçando os empenhos (2021NE000064 - E.E e 2021NE000065 - Tx de ilum pub.):

- a. PI: I3DACPENEL;
- b. NC: 2021NC013834 de 13 AGO 21;
- c. ND: 33.90.00; e
- d. PTRES: 171460.

Nr Ord	Descrição	Empresa	Qtd	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviços de fornecimento de energia	Companhia Energética de Brasília - CEB (CNPJ: 07.522.669/0001-92)	1	22.633,25	22.633,25
2	Taxa iluminação pública	Companhia Energética de Brasília - CEB (CNPJ: 07.522.669/0001-92)	1	766,75	766,75
<b>TOTAL</b>					<b>23.400,00</b>

2. Justificativa: o serviço solicitado destina atender às despesas com serviços de fornecimento de energia referentes ao contrato com a CEB.

**LEONARDO FERREIRA PESSANHA - 1º Ten  
Fiscal de Contrato CEB**

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

SIAFI2021-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

Fl. 229 221  
Adm

16/08/21 09:09

USUARIO: LEVI

DATA EMISSAO : 13Ago21 VALORIZACAO : 13Ago21 NUMERO : 2021INC013834

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160056 / 00001 - 2° CGEO

OBSERVACAO

ATENDE COMPLEMENTO ENEL FATURA AGO/21 VENCE SET/21.

DOC DE REFERENCIA: DIEX NR 532 SPAA SGS SDIR DE 1 SET 20.

EMPENHO IMEDIATO. PRIORIZAR O EMPREGO DO SALDO DE RP.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1 171460	0100000000	339000	160073	<u>13DACPENEL</u>		23.400,00

LANCADO POR : 00187691100 - MARÇAL

UG : 160073 13Ago21 10:43

F1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Fl. № 227  
Tchup

17/08/21 15:41  
USUÁRIO : GLAUTON  
DATA EMISSAO : 17Ago21 ESPECIE: 1 NÚMERO : 2021ND000028  
UG/GESTAO EMITENTE : 160056/00001 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO  
ESFERA : 1 PTRES : 171460 FONTE: 0100 GRUPO DESP.: 33  
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NÚMERO: DATA : 17Ago21 IDOC : 9999  
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

TRANSPOSIÇÃO DA ND 339000 PARA ND 339039 E 339047 P/ ATENDER A REQUISIÇÃO DIEX  
Nº2097-FISC\_CONT/54/2º CGEO DE 16 AGO 21. REFORÇO DE EMPENHOS DE SV FORNEC. E-  
NERGIA ELÉTRICA E CONTRIB. ILUMIN. PÚBLICA.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9000		160073	I3DACPENEL	23.400,00
A	000000	9039		160073	I3DACPENEL	22.633,25
A	000000	9047		160073	I3DACPENEL	766,75

LANCADO POR : 00318746301 - GLAUTON UG : 160056 17Ago21 13:35  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

NUP: 64201.005461/2021-28

**PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO**

1. A requisição atende aos princípios da oportunidade e conveniência.
2. Declaro haver recurso disponível, conforme Nota de Movimentação de Crédito (NC) indicada na Requisição.
3. Manifesto pela viabilidade da contratação.

Em 17/08/2021.  


**RUY MELGACO LUCAS DE JESUS - Maj**  
Fiscal Administrativo do 2º CGEO

**DESPACHO DO OD**

1. Justifico a contratação conforme necessidade demonstrada pelo Requisitante.
2. Em cumprimento ao previsto no art. 14 e 38 da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do processo administrativo, correspondente aquisição/contratação e emissão de empenho da despesa, com o(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s), na modalidade:

Cotação Eletrônica       Dispensa de Licitação       Inexigibilidade  
 Licitatória: \_\_\_\_\_  Participação Pregão SRP  Adesão (Carona)  
Pregão Não Participante.

3. O Fiscal Administrativo e o Chefe da SALC adotem as providências decorrentes.

Em 17/08/2021.  


**VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel**  
Ordenador de Despesas do 2º CGEO

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

<http://sped.2cgeo.eb.mil.br/sped/protocolo/reda...>

**Nota nº 1772-SALC/S4/2º CGEO de 17 de agosto de 2021**

Publique-se  
Em

**AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Empenho de Despesa**

1. De acordo com o previsto nos art. 14 e 38 da Lei nº 8.666/93, nos art. 58, 59 e 61 da Lei nº 4.320/64 e art. 13 da Port Min Ex nº 305 (IG 12-02), de 24 de maio de 1995, AUTORIZO o reforço nos empenhos solicitados no DIEEx nº 2097-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO, de 16 AGO 21, e posteriores reforços de empenhos das descentralizações futuras de crédito na mesma classificação orçamentária, visando dar maior celeridade ao processo e evitando o recolhimento do mesmo pelo órgão descentralizador, dada a importância da natureza do serviço:

- a. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica;
- b. Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 001/2017, sob o contrato nº 441/2016, deste Centro (UASG 160056);
- c. Plano Interno (PI): I3DACPENEL;
- d. Nota de Movimentação de Crédito (NC): 2021NC013834, de 13 AGO 21, da Diretoria de Gestão Orçamentária - DGO;
- e. Natureza da Despesa (ND): 33.90.39 (fornecimento de energia elétrica) e 33.90.47 (taxa de iluminação pública); e
- f. Valor total da requisição: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

2. Em consequência:

a. a SALC emita as Notas de Empenhos (NE), conforme autorizado no Despacho deste Ordenador de Despesas de 17 AGO 21, constante nos autos do processo NUP 64201.005461/2021-28; e

b. a 4ª Seção, o Fiscal de Contrato, a SCRGSTD e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

---

Publicado no Boletim nº , de , item *BT 089 DE 18 AGO 21.*

---

**MARCELO DE AGUIAR GONÇALVES - TC**  
Subchefe do 2º Centro de Geoinformação

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ:	07.522.669/0001-92	DUNS®:	914618871
Razão Social:	CEB DISTRIBUICAO S.A.		
Nome Fantasia:	CEB DISTRIBUICAO S.A.		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	10/05/2022
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/11/2021
FGTS	Validade:	17/08/2021
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	12/11/2021

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/10/2021
----------------------------	-----------	------------

Receita Municipal (Isento)

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade:	31/05/2022
-----------	------------



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Vínculo com Serviço Público**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 914618871  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Vínculos:**

CPF: 037.372.597-39  
Nome: RAPHAEL EHLERS DOS SANTOS  
Lotação: ASSE.ESPPECIAL DE ASSUNT. INSTI.INTERNACI  
Cargo/Função na APF: ASSESSOR TECNICO  
Tipo de vínculo: Dirigente



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 914618871  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL  
Data Aplicação: 12/05/2021  
Número do Processo: 08016022850201910 Número do Contrato: 18/2018 - DEPEN  
Descrição/Justificativa: "microcomputador deixou de funcionar imediatamente após queda de energia ocorrida por volta das 15h15min do dia 20 de setembro do corrente ano", sem reparo e sem indícios de mau uso, acarretando transtornos.

De ordem (DESPACHO Nº 4411/2021/DIREX/DEPEN/MJ), registra-se a referida sanção administrativa neste SICAF.

**Ocorrência 2:**

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL  
Data Aplicação: 12/05/2021 Valor da Multa: R\$ 266,70  
Número do Processo: 08016022850201910 Número do Contrato: 18/2018 - DEPEN  
Descrição/Justificativa: "microcomputador deixou de funcionar imediatamente após queda de energia ocorrida por volta das 15h15min do dia 20 de setembro do corrente ano", sem reparo e sem indícios de mau uso, acarretando transtornos.

De ordem (DESPACHO Nº 4411/2021/DIREX/DEPEN/MJ), registra-se a referida sanção administrativa neste SICAF.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
Data Aplicação: 09/10/2007  
Número do Processo: 10.001/2006  
Descrição/Justificativa: O SR. SECRETÁRIO-GERAL DO TJDFT DECIDIU APLICAR À EMPRESA CEB DISTRI-BUIÇÃO S/A, A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$...1.122,42 (UM MILCENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PELO ATRASO NAENTREGA DO MATERIAL OBJETO DA 2006NE001545, COM FULCRO NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI 8.666/93. O VALOR ACIMA CITADO FOI RECOLHIDO E APROPRIADO PELO TJDFT.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Litar

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 914618871  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 914618871  
Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Data e hora da consulta: 17/08/2021 13:28:24  
Unidade: 00318746301

**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
07522669	CEB DISTRIBUICAO S.A.	Adimplente	0
		Há até 30 dias;	
		Há mais de 30 dias;	

**Código**

**Crédito**

**Deve (R\$) incluído**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 17/08/2021 13:44:07

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
CNPJ: 07.522.669/0001-92

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Obs:** A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Fl. № 233  
10/02

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Fl. N° 234  
T-123



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 24/08/2021 10:18  
Usuário: \*\*\*187,463-\*\*  
Impressão Completa

#### Nota de Empenho

##### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.172.061/0001-90	EPCT DF 001 KM 4,5	71559-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 34153855

Ano	Tipo	Número
2021	NE	64

##### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	0100000000	339039	160073	I3DACSPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/06/2021	Estimativo	64201.003370/2021-58	0,0000	65.099,75

##### Favorecido

Código	Nome	CEP
07.522.669/0001-92	CEB DISTRIBUICAO S.A.	
Endereço		
AREA DE SERVICOS PUBLIC S/N GUARA		71215-902
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

##### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
31	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	XXII	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

##### Descrição

2021NC010557 DE 24 MAIO 21 DA DGO. ATENDE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O 2º CGEO. REFERENTE AO CONTRATO N° 441/2016 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB). CONFORME DIEX N° 1254-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 25 MAIO 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO QD DATADO DE 27 MAIO 21.

##### Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI - LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90.

##### Informação Complementar

16005606004412016

Sistema de Origem  
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
006	20/08/2021 11:48:04	Alteração



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal

FL N° 235  
Márcia



Data e hora da consulta: 24/08/2021 10:18  
Usuário: \*\*\*.197.463-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

##### Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Total da Lista

65.099,75

##### Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	65.099,75		
<b>Detalhamento das Operações</b>				
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/06/2021	Inclusão	0,12621	384.014,7373	48.466,50
12/07/2021	Anulação	0,01562	384.122,9193	6.000,00
17/08/2021	Reforço	0,05894	384.004,9203	22.633,25

#### Assinaturas

Ordenador de Despesa  
VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL  
\*\*\*.195.177-\*\*  
20/08/2021 11:48:04

Responsável pela Nota de Empenho  
ENIO STANLEY AURÉLIO MELO  
\*\*\*.746.323-\*\*  
19/08/2021 15:32:50

Versão	Data/Hora	Operação
006	20/08/2021 11:48:04	Alteração



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal

Fl. Nº 236  
Relatório



Data e hora da consulta: 24/08/2021 10:19

Usuário: \*\*\*187.463-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.172.061/0001-90	EPCT DF 001 KM 4,5	71559-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 34153855

Ano	Tipo	Número
2021	NE	65

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	0100000000	339047	160073	I3DACPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/06/2021	Estimativo	64201.003370/2021-58	0,0000	7.300,25

#### Favorecido

Código	Nome	CEP
07.522.669/0001-92	CEB DISTRIBUICAO S.A.	71215-902
Endereço	AREA DE SERVICOS PUBLIC S/N GUARA	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
31	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	XXII	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

#### Descrição

2021NC010557 DE 24 MAIO 21 DA DGO. ATENDE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA O 2º CGEO. REFERENTE AO CONTRATO N° 441/2016 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB). CONFORME DIEX N° 1254-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 25 MAIO 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 27 MAIO 21.

#### Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI - LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASÍLIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90.

#### Informação Complementar

16005600004412016

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
006	20/08/2021 11:48:51	Alteração

Fl. N° 237  
2021



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 24/08/2021 10:19

Usuário: \*\*\*197.463-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

##### Natureza de Despesa

339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS

##### Total da Lista

7.300,25

##### Subelemento 22 - CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILUMINACAO PUBLICA

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	7.300,25		
<b>Detalhamento das Operações</b>				
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/06/2021	Inclusão	0,00399	384.335,8396	1.533,50
13/07/2021	Reforço	0,01302	384.024,5776	5.000,00
17/08/2021	Reforço	0,00200	383.375,0000	766,75

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL

\*\*\*.195.177-\*\*

20/08/2021 11:48:51

##### Responsável pela Nota de Empenho

ENIO STANLEY AURÉLIO MELO

\*\*\*.746.323-\*\*

19/08/2021 15:39:02

Versão	Data/Hora	Operação
006	20/08/2021 11:48:51	Alteração

**DIEEx nº 2351-Fisc Cont/S4/2º CGEO**  
**EB: 64201.006045/2021-47**

**Brasília, DF, 9 de setembro de 2021.**

**Do** Fiscal de Contrato CEB

**Ao** Sr Chefe S4

**Assunto:** Requisição para empenho de crédito de conta de luz

1. Conforme o que prescreve o Art. 13 das IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição do seguinte serviço:

- a. PI: I3DACSPENEL;
- b. NC: 2021NC014417 de 02 SET 21;
- c. ND: 33.90.00;
- d. PTRES: 171460.

Nr Ord	Descrição	Empresa	Qtd	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviços de fornecimento de energia	Companhia Energética de Brasília - CEB (CNPJ: 07.522.669/0001-92)	1	37.633,25	37.633,25
2	Taxa de iluminação pública	Companhia Energética de Brasília - CEB (CNPJ: 07.522.669/0001-92)	1	766,75	766,75
<b>TOTAL</b>					<b>38.400,00</b>

2. Justificativa: o serviço solicitado destina atender às despesas com serviços de fornecimento de energia referentes ao contrato com a CEB.

**LEONARDO FERREIRA PESSANHA - 1º Ten**  
**Fiscal de Contrato CEB**

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
 BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

... SIAF. RELATIVO A CONS-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

Fl. N° 233  
Alex

03/09/21 09:11

USUARIO: LEVI

DATA EMISSAO : 02Set21 VALORIZACAO : 02Set21 NUMERO : 2021NC014417

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMPENHO : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO PAGAMENTO : 160056 / 00001 - 2º CGEO

OBSERVACAO:

DESP ENERGIA - TF SET/21 QUE LIQUIDA EM OUT/21.NAO HAVERA SUPLEMENTACAO CREDITO

DOC DE REFERENCIA: DIEX NR 532 SPA/SGS SDIR DE 1 SET 20.

EMPENHO DE R\$ 38.400, PRIORIZAR O EMPREGO DO SALDO DE RP.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESP. FONTE	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1 1711	1 180000000	339000		160073	I3DACPENEL	38.400,00

LANCADO POR : 00000691100 - MARÇAL UG : 160073 02Set21 14:45

PF1=AJUDA PF2=SAIR PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Fl. N° 240  
Alex

09/09/21 11:10 USUARIO : GLAUTON  
DATA EMISSAO : 09Set21 ESPECIE: 1 NUMERO : 2021ND000031  
UG/GESTAO EMITENTE : 160056/00001 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO  
ESFERA : 1 PTRES ; 171460 FONTE: 0380 GRUPO DESP.: 33  
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: DATA : 09Set21 IDOC : 9999  
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

TRANSPOSIÇÃO DA ND 339000 PARA ND 339047 / 39 PARA ATENDER REQUISIÇÃO DO DIEX  
Nº2351-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 9 SET 21. EMISSÃO DE EMPENHO DE CONTRIB. ILUM.  
PÚBLICA E DESP. ENERG. ELÉT. EM FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9000		160073	I3DACPENEL	38.400,00
A	000000	9047		160073	I3DACPENEL	766,75
A	000000	9039		160073	I3DACPENEL	37.633,25

LANCADO POR : 00318746301 - GLAUTON UG : 160056 09Set21 11:08  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

**PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO**

1. A requisição atende aos princípios da oportunidade e conveniência.
2. Declaro haver recurso disponível, conforme Nota de Movimentação de Crédito (NC) indicada na Requisição.
3. Manifesto pela viabilidade da contratação.

Em 9/9/2021.



**RUY MELGACO LUCAS DE JESUS - Maj**  
Fiscal Administrativo do 2º CGEO

**DESPACHO DO OD**

1. Justifico a contratação conforme necessidade demonstrada pelo Requisitante.
2. Em cumprimento ao previsto no art. 14 e 38 da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do processo administrativo, correspondente aquisição/contratação e emissão de empenho da despesa, com o(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s), na modalidade:

Cotação Eletrônica       Dispensa de Licitação       Inexigibilidade  
 Licitatória: \_\_\_\_\_  Participação Pregão SRP  Adesão (Carona)  
 Pregão Não-Participante.

3. O Fiscal Administrativo e o Chefe da SALC adotem as providências decorrentes.

Em 9/9/2021.



**VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL - Cel**  
Ordenador de Despesas do 2º CGEO

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

**Nota nº 1982-SALC/S4/2º CGEO de 10 de setembro de 2021**

Publique-se  
Em

**AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Empenho de Despesa**

1. De acordo com o previsto nos art. 14 e 38 da Lei nº 8.666/93, nos art. 58, 59 e 61 da Lei nº 4.320/64 e art. 13 da Port Min Ex nº 305 (IG 12-02), de 24 de maio de 1995, AUTORIZO a emissão dos empenhos solicitados no DIEx nº 2351-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO de 9 SET 21, e posteriores reforços de empenhos das descentralizações futuras de crédito na mesma classificação orçamentária, visando dar maior celeridade ao processo e evitando o recolhimento do mesmo pelo órgão descentralizador, dada a importância da natureza do serviço:

- a. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica;
- b. Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 001/2017, sob o contrato nº 441/2016, deste Centro (UASG 160056);
- c. Plano Interno (PI): I3DACPENEL;
- d. Nota de Movimentação de Crédito (NC): 2021NC014417, de 2 SET 21, da Diretoria de Gestão Orçamentária - DGO;
- e. Natureza da Despesa (ND): 33.90.39 (fornecimento de energia elétrica) e 33.90.47 (taxa de iluminação pública); e
- f. Valor total da requisição autorizado: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

2. Em consequência:

- a. a SALC emita as Notas de Empenhos (NE), em favor da CEB (CNPJ 07.522.669/0001-92), conforme autorizado no Despacho deste Ordenador de Despesas de 9 SET 21, constante nos autos do processo NUP 64201.006045/2021-47; e
- b. a 4ª Seção, o Gestor e Fiscal de Contrato, a SCRGSTD e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

---

Publicado no Boletim nº , de , item BT 098 DE 10 SET 21.

**MARCELO DE AGUIAR GONÇALVES - TC**  
Subchefe do 2º Centro de Geoinformação

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ:	07.522.669/0001-92	DUNS®:	914618871
Razão Social:	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.		
Nome Fantasia:	CEB DISTRIBUICAO S.A.		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	10/05/2022
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/11/2021
FGTS	Validade:	15/09/2021
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	12/11/2021

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/10/2021
Receita Municipal (Isento)		

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade:	31/05/2022
-----------	------------



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Vínculo com Serviço Público**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 914618871  
Razão Social: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Vínculos:**

CPF: 037.372.597-39  
Nome: RAPHAEL EHLERS DOS SANTOS  
Lotação: ASSE.ESPECIAL DE ASSUNT. INSTI.INTERNACI  
Cargo/Função na APP: ASSESSOR TECNICO  
Tipo de vínculo: Dirigente



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 914618871  
 Razão Social: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.  
 Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
 Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
 UASG Sancionadora: 200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL  
 Data Aplicação: 12/05/2021  
 Número do Processo: 08016022850201910 Número do Contrato: 18/2018 - DEPEN  
 Descrição/Justificativa: "microcomputador deixou de funcionar imediatamente após queda de energia ocorrida por volta das 15h15min do dia 20 de setembro do corrente ano", sem reparo e sem indícios de mau uso, acarretando transtornos.

De ordem (DESPACHO Nº 4411/2021/DIREX/DEPEN/MJ), registra-se a referida sanção administrativa neste SICAF.

**Ocorrência 2:**

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
 Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
 UASG Sancionadora: 200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL  
 Data Aplicação: 12/05/2021 Valor da Multa: R\$ 266,70  
 Número do Processo: 08016022850201910 Número do Contrato: 18/2018 - DEPEN  
 Descrição/Justificativa: "microcomputador deixou de funcionar imediatamente após queda de energia ocorrida por volta das 15h15min do dia 20 de setembro do corrente ano", sem reparo e sem indícios de mau uso, acarretando transtornos.

De ordem (DESPACHO Nº 4411/2021/DIREX/DEPEN/MJ), registra-se a referida sanção administrativa neste SICAF.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
Data Aplicação: 09/10/2007  
Número do Processo: 10.001/2006  
Descrição/Justificativa: O SR. SECRETÁRIO-GERAL DO TJDFT DECIDIU APlicar à EMPRESA CEB DISTRI-BUIÇÃO S/A, A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$...1.122,42 (UM MILCENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PELO ATRASO NAENTREGA DO MATERIAL OBJETO DA 2006NE001545, COM FULCRO NOS ARTIGOS 86 E87 DA LEI 8.666/93. O VALOR ACIMA CITADO FOI RECOLHIDO E APROPRIADO PELO TJDFT.



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Relatório de Ocorrências Impeditivas de Litar**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 914618871  
Razão Social: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 914618871  
Razão Social: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.  
Nome Fantasia: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Data e hora da consulta: 09/09/2021 11:23:05  
Usuário: 00318746301

### Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Titulo:</b>	<b>Situação</b>	<b>Total de Registros</b>	0
07522669	CEB DISTRIBUICAO S.A.	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	
<b>Código</b>	<b>Crédito</b>		<b>Detalhamento da Inadimplência</b>	

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 09/09/2021 11:22:34

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: CEB DISTRIBUICAO S.A.  
CNPJ: 07.522.669/0001-92

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 16/09/2021 09:40  
 Usuário: \*\*\*.187.463-\*\*  
 Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
10.172.061/0001-90	EPCT DF 001 KM 4,5 SET HAB TAQUARI - BRASILIA-DF	71559-901
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	(61) 34153855

Ano	Tipo	Número
2021	NE	156

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	0380000000	339039	160073	I3DACPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
09/09/2021	Estimativo	64201.006045/2021-47	0,0000	37.633,25

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
07.522.669/0001-92	CEB DISTRIBUICAO S.A.	
<b>Endereço</b>		
AREA DE SERVICOS PUBLIC S/N GUARA		71215-902
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
31	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	XXII	-

#### Descrição

2021NC014417 DE 2 SET 21 DA DGO. ATENDE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O 2º CGEO. REFERENTE AO CONTRATO N° 441/2016 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB). CONFORME DIEX N° 2351-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 9 SET 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 9 SET 21.

#### Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI & LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASILIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90

#### Informação Complementar

16005606004412016

**Sistema de Origem**  
COMPRASNET-ME



Data e hora da consulta: 16/09/2021 09:40  
Usuário: \*\*\*.187.463-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Listar de Itens

##### Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Total da Lista

37.633,25

##### Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	37.633,25

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09/09/2021	Inclusão	0,09800	384.012,7551	37.633,25

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL

\*\*\*.195.177-\*\*

14/09/2021 11:40:42

##### Responsável pela Nota de Empenho

ENIO STANLEY AURÉLIO MELO

\*\*\*.746.323-\*\*

10/09/2021 11:39:28



Data e hora da consulta: 16/09/2021 09:40  
Usuário: \*\*\*.187.463-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.172.061/0001-90	EPCT DF 001 KM 4,5	71559-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 34153855

Ano            Tipo            Número  
2021            NE            157

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	0380000000	339047	160073	I3DACPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
09/09/2021	Estimativo	64201.006045/2021-47	0,0000	766,75

#### Favorecido

Código	Nome	CEP
07.522.669/0001-92	CEB DISTRIBUICAO S.A.	71215-902
Endereço		
AREA DE SERVICOS PUBLIC S/N GUARA		
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
31	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	XXII	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

#### Descrição

2021NC014417 DE 2 SET 21 DA DGO. ATENDE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA O 2º CGEO. REFERENTE AO CONTRATO Nº 441/2016 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB). CONFORME DIEX Nº 2351-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 9 SET 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 9 SET 21.

#### Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI & LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASILIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90

#### Informação Complementar

16005606004412016

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 16/09/2021 09:40

Usuário: \*\*\*.187.463-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	766,75

**Subelemento 22 - CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILUMINACAO PUBLICA**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	766,75

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09/09/2021	Inclusão	0,00200	383.375,0000	766,75

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL  
\*\*\*.195.177-\*\*  
14/09/2021 11:41:52

**Responsável pela Nota de Empenho**

ENIO STANLEY AURÉLIO MELO  
\*\*\*.746.323-\*\*  
10/09/2021 11:40:39

**DIEx nº 2776-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO**  
**EB: 64201.007136/2021-08**

**Brasília, DF, 21 de outubro de 2021.**

**Do** Fiscal de Contrato CEB

**Ao** Sr Chefe S4

**Assunto:** Requisição para empenho de crédito de conta de luz

1. Conforme o que prescreve o Art. 13 das IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição do seguinte serviço:

- a. PI: I3DACPENEL;
- b. NC: 2021NC016064 de 19 OUT 21;
- c. ND: 33.90.00;
- d. PTRES: 193894.

Nr Ord	Descrição	Empresa	Qtd	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviços de fornecimento de energia	Neoenergia Distribuição Brasília S.A. (Neoenergia Brasília) (CNPJ: 07.522.669/0001-92)	1	195.000,00	195.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>195.000,00</b>

2. Justificativa: o serviço solicitado destina atender às despesas com serviços de fornecimento de energia referentes ao contrato com a Neoenergia.

**LEONARDO FERREIRA PESSANHA - 1º Ten**  
**Fiscal de Contrato CEB**

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

-- SIAFI2021-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL  
20/10/21 09:09

Fl. № 857  
ADM

DATA EMISSAO : 190ut21 VALORIZACAO : 190ut21 NUMERO : 2021NC016064  
USUARIO: GLAUTON  
UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160056 / 00001 - 2º CGEO  
OBSERVACAO

DESP ENERGIA ATE JUL/22 QUE LIQUIDA EM AGO/22.NAO HAVERA SUPLEMENTACAO CREDITO  
DOC DE REFERENCIA:DIEX NR 532 SPA SGS SDIR DE 1 SET 20.  
EMPENHO IMEDIATO. PRIORIZAR O EMPREGO DO SALDO DE RP.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	193894	0188000000	339000	160073	I3DACPENEL	195.000,00

LANCADO POR : 00187691100 - MARÇAL  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA UG : 160073 190ut21 16:34

-- SIAFI2021-DOCUMENTO-CONSULTA-CONND (CONSULTA NOTA DE DOTACAO)

F. N° 258  
12/21

29/10/21 12:56 DETAORC USUARIO : GLAUTON  
DATA EMISSAO : 290ut21 ESPECIE: 1 NUMERO : 2021ND000036  
UG/GESTAO EMITENTE : 160056/00001 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO  
ESFERA : 1 PTRES : 193894 FONTE: 0188 GRUPO DESP.: 33  
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: DATA : 290ut21 IDOC : 9999  
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

TRANSPOSIÇÃO DA ND 339000 PARA ND 339039 P/ ATENDER A REQUISIÇÃO DIEX Nº 2776-  
FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 21 OUT 21. EMISSÃO DE EMPENHO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

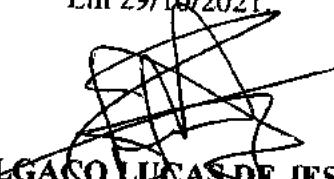
R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9000		160073	I3DACPENEL	195.000,00
A	000000	9039		160073	I3DACPENEL	195.000,00

LANCADO POR : 00318746301 - GLAUTON UG : 160056 290ut21 12:52  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

**PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO**

1. A requisição atende aos princípios da oportunidade e conveniência.
2. Declaro haver recurso disponível, conforme Nota de Movimentação de Crédito (NC) indicada na Requisição.
3. Manifesto pela viabilidade da contratação.

Em 29/10/2021.

  
**RUY MELGACO LUCAS DE JESUS - Maj**  
Fiscal Administrativo do 2º CGEO

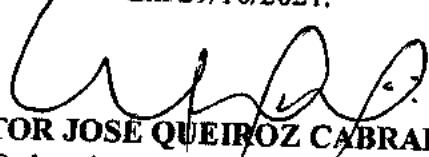
**DESPACHO DO OD**

1. Justifico a contratação conforme necessidade demonstrada pelo Requisitante.
2. Em cumprimento ao previsto no art. 14 e 38 da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do processo administrativo, correspondente à aquisição/contratação e emissão de empenho da despesa, com o(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s), na modalidade:

Cotação Eletrônica       Dispensa de Licitação       Inexigibilidade  
 Licitatória: \_\_\_\_\_       Participação Pregão SRP       Adesão (Carona)  
Pregão Não-Participante.

3. O Fiscal Administrativo e o Chefe da SALC adotem as providências decorrentes.

Em 29/10/2021.

  
**VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL – Cel**  
Ordenador de Despesas do 2º CGEO

F. N° 260  
Alvaro

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

NOTA N ° 2405-SALC/S4/2º CGEO de 29 de outubro de 2021

Publique-se  
Em**AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Empenho de Despesa**

1. De acordo com o previsto nos art. 14 e 38 da Lei nº 8.666/93, nos art. 58, 59 e 61 da Lei nº 4.320/64 e art. 13 da Port Min Ex nº 305 (IG 12-02), de 24 de maio de 1995, AUTORIZO a emissão do empenho solicitado no DIEx nº 2776-Fisc\_Cont/S4/2º CGEO de 21 OUT 21, e posteriores reforços de empenhos das descentralizações futuras de crédito na mesma classificação orçamentária, visando dar maior celeridade ao processo e evitando o recolhimento do mesmo pelo órgão descentralizador, dada a importância da natureza do serviço:

- a. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica;
- b. Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 001/2017, sob o contrato nº 441/2016, deste Centro (UASG 160056);
- c. Pfanó Interno (PI): I3DACPENEL;
- d. Nota de Movimentação de Crédito (NC): 2021NC016064, de 19 OUT 21, da Diretoria de Gestão Orçamentária - DGO;
- e. Natureza da Despesa (ND): 3.3.90.39 (fornecimento de energia elétrica); e
- f. Valor total da requisição autorizado: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

2. Em consequência:

- a. a SALC emita a Nota de Empenho (NE) em favor da Neoenergia Distribuição Brasília S.A, antiga CEB, CNPJ 07.522.669/0001-92, conforme autorizado no Despacho deste Ordenador de Despesas de 29 OUT 21, constante nos autos do processo NUP 64201.007136/2021-08; e
- b. a 4ª Seção, o Gestor e Fiscal de Contrato, a SCRGSTD e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

---

Publicado no Boletim nº , de , item*BI 117 DE 29 OUT 21.*

MARCELO DE AGUIAR GONÇALVES - TC  
Subchefe do 2º Centro de Geoinformação

Fl. N° 261  
Abc



Ministério da Economia  
 Secretaria Espacial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Gestão

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ:	07.522.669/0001-92	DUNS®:	914618871
Razão Social:	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.		
Nome Fantasia:	NEOENERGIA BRASILIA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	10/05/2022
Natureza Jurídica:	SOCIETADE ANÔNIMA FECHADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/03/2022
FGTS	Validade:	11/11/2021
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	26/04/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/01/2022
Receita Municipal	(Isento)	

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Vínculo com Serviço Público**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 914618871  
Razão Social: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.  
Nome Fantasia: NEOENERGIA BRASILIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Vínculos:**

CPF: 037.372.597-39  
Nome: RAPHAEL EHLERS DOS SANTOS  
Lotação: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES  
Cargo/Função na APF: ASSESSOR  
Tipo de vínculo: Dirigente



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 914618871  
Razão Social: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.  
Nome Fantasia: NEOENERGIA BRASILIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL  
Data Aplicação: 12/05/2021  
Descrição/Justificativa: "microcomputador deixou de funcionar imediatamente após queda de energia ocorrida por volta das 15h15min do dia 20 de setembro do corrente ano", sem reparo e sem indícios de mau uso, acarretando transtornos.

De ordem (DESPACHO Nº 4411/2021/DIREX/DEPEN/MJ), registra-se a referida sanção administrativa neste SICAF.

**Ocorrência 2:**

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL  
Data Aplicação: 12/05/2021 Valor da Multa: R\$ 266,70  
Número do Processo: 08016022850201910 Número do Contrato: 18/2018 - DEPEN  
Descrição/Justificativa: "microcomputador deixou de funcionar imediatamente após queda de energia ocorrida por volta das 15h15min do dia 20 de setembro do corrente ano", sem reparo e sem indícios de mau uso, acarretando transtornos.

De ordem (DESPACHO Nº 4411/2021/DIREX/DEPEN/MJ), registra-se a referida sanção administrativa neste SICAF.

## Relatório de Ocorrências

**Ocorrência 3:**

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
Data Aplicação: 09/10/2007  
Número do Processo: 10.001/2006  
Descrição/Justificativa: O SR. SECRETÁRIO-GERAL DO TJDFT DECIDIU APLICAR À EMPRESA CEB DISTRI-BUIÇÃO S/A, A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$..1.122,42 (UM MILCENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PELO ATRASO NAENTREGA DO MATERIAL OBJETO DA:2006NE001545,COM FULCRO NOS ARTIGOS 86 E87 DA LEI 8.666/93. O VALOR ACIMA CITADO FOI RECOLHIDO E APROPRIADO PELO TJDFT.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 914618871  
Razão Social: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.  
Nome Fantasia: NEOENERGIA BRASILIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.**



Ministério da Economia  
Secretaria Espacial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Impeditivas de Litar**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 07.522.669/0001-92 DUNS®: 914618871  
Razão Social: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.  
Nome Fantasia: NEOENERGIA BRASILIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Data e hora da consulta: 29/10/2021 12:42:06  
Usuário: 00318746301

**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
07522669	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.	Adimplente	0
		Há até 30 dias:	
		Há mais de 30 dias:	
Código	Credor	Data/Hora de Inclusão	

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/10/2021 12:42:25

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.  
CNPJ: 07.522.669/0001-92

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Data e hora da consulta: 04/11/2021 14:19  
 Usuário: \*\*\*.187.463-\*\*  
 Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.172.061/0001-90	EPCT DF 001 KM 4,5 SET HAB TAQUARI - BRASILIA-DF	71559-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 34153855

Ano	Tipo	Número
2021	NE	207

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	193894	0188000000	339039	160073	I3DACPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/10/2021	Estimativo	64201.007136/2021-08	0,0000	195.000,00

#### Favorecido

Código	Nome	CEP
07.522.669/0001-92	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.	
Endereço		
AREA DE SERVICOS PUBLIC S/N GUARA		71215-902
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
31	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	XXII	-

#### Descrição

2021NC016064 DE 19 OUT 21 DA DGO. ATENDE PAGAMENTO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FATURAS DO 2º CGEO. REFERENTE AO CONTRATO N° 441/2016 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) DA NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A (ANTIGA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A). CONFORME DIEX N° 2776-FISC\_CONT/S4/2º CGEO DE 21 OUT 21. AUTORIZADO PELO DESPACHO DO OD DATADO DE 29 OUT 21.

#### Local da Entrega

2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO: ESTRADA PARQUE DO CONTORNO (EPCT) DF 001, KM 4,5 - SETOR HABITACIONAL TAQUARI LAGO NORTE - CEP 71.559-901, BRASILIA-DF. CNPJ 2º CGEO: 10.172.061/0001-90

#### Informação Complementar

16005606004412016 - UASG Minuta: 160056

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	04/11/2021 10:32:20	Alteração

F. Nº 272  
Alter.



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 04/11/2021 14:19  
Usuário: \*\*\*.187.463-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### -Lista de Itens-

##### Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Total da Lista

195.000,00

##### Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	195.000,00		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/10/2021	Inclusão	0,50781	384.001,8905	195.000,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL

\*\*\*.195.177-\*\*

04/11/2021 10:32:20

##### Responsável pela Nota de Empenho

ENIO STANLEY AURÉLIO MELO

\*\*\*.746.323-\*\*

01/11/2021 10:42:05